



Brasil Presbiteriano



O Jornal Brasil Presbiteriano é órgão oficial
da Igreja Presbiteriana do Brasil
Junho de 2023

Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio 2023

28 a 30 de março de 2023 – Governador Valadares, MG

Palco de inúmeros eventos nacionais, incluindo a Reunião Ordinária do Supremo Concílio 1990, a cidade de Governador Valadares, MG, às margens do Rio Doce, sediou a Reunião da Comissão Executiva 2023; de 28 a 30 de março, cerca de 150 pessoas, entre os membros efetivos, ex officio e visitantes, transitaram pelas modernas e acolhedoras dependências da 1ª Igreja Presbiteriana. O evento marcou as comemorações dos 60 anos do Sínodo Rio Doce, que promoveu também cultos de gratidão a Deus, no dia 29, tendo como pregador o Rev. Hernandes Dias Lopes, e no dia 30, o Rev. Heber Carlos de Campos Jr.

A reunião teve início no dia 28, às 8h, com exercício devocional dirigido pelo presidente do SC-IPB, Rev. Roberto Brasileiro Silva. Composta a Mesa com o vice-presidente, Rev.

Marcos Antonio Serjo da Costa, o secretário-executivo, Rev. Juarez Marcondes Filho, e o tesoureiro, Presb. José Alfredo Marques de Almeida, tomaram assento 87 presidentes de sínodos. Tramitaram pelas 13 subcomissões nomeadas 227 documentos, resultando num total de 137 resoluções que fazem parte do presente Caderno.

Matérias advindas da última Reunião Ordinária do SC foram tratadas nesta CE, com especial destaque às emendas constitucionais, que baixaram aos presbitérios e, com os votos de mais de 90% dos presbitérios, pode-se apurar que todas as emendas alcançaram o mínimo necessário (dois terços), e seguirão à próxima Reunião Ordinária do SC para a promulgação. Também, por determinação do SC foram nomeadas as seguintes comissões: 1) Comissão Especial para Ela-

boração de Anteprojeto de Reforma do Código de Disciplina; 2) Comissão Especial sobre Aborto; 3) Comissão Permanente sobre Identidade de Gênero e Similares.

Registramos nossa gratidão ao Sínodo Rio Doce, na pessoa de seu presidente Rev. Ricardo Silva Ferreira, que coordenou a Comissão Organizadora Local, permitindo que tudo corresse a contento; também, nosso reconhecimento ao Conselho da 1ª Igreja Presbiteriana de Governador Valadares, na pessoa de seu pastor, Rev. Jackstone Braga, pela ampla cessão de todas as dependências da Igreja, incluindo o Templo, para o funcionamento do Plenário.

A Deus toda a honra e o louvor.

Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário Executivo do SC/IPB

RESOLUÇÕES CE-SC/IPB – 2023

JUBILAÇÕES

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXV - Quanto ao documento 003 - Oriundo do Presbitério Oeste de Goiânia - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Mauri Tavares. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Mauri Tavares, nascido em 08/05/1969. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 3º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício de seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano Brasil Central; 4.1.2 Formado em Direito pela Faculdade Católica de Goiânia; 4.2 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 24/01/2010, pelo Presbitério Oeste de Goiânia (POSG); 4.3 Pastoreou a seguinte igreja: 2ª IP de Goiânia. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Aldenice Antônia Ferreira Tavares. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXVI - Quanto ao documento 010 - Oriundo do Presbitério Campinas - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. João Wesley Lopes de Arruda. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. João Wesley Lopes de Arruda, nascido em 28/09/1956. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 23/11/1986, pelo Presbitério de Campinas; 4.2 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.2.1 IP de Campinas, SP; 4.2.2 IP do Bairro Parapanema, em Campinas, SP; 4.2.3 IP do Jardim Flamboyant, em Campinas, SP; 4.2.4 IP Jardim Santa Mônica, em Campinas, SP. 4.3 Atividades Conciliares: Participou de Comissão de Candidatos, Estado Religioso, Legislação e Justiça, Exames de Contas, Distribuição de Campo. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Olga Neves Ferreira Velho de Arruda, e seus filhos, Rodrigo Ferreira

Velho de Arruda e Murilo Ferreira Velho de Arruda. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXVII - Quanto ao documento 030 - Oriundo do Presbitério Americana - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Silas Luiz de Souza. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Silas Luiz de Souza, nascido em 01/10/1959. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Bacharel em Teologia pelo SPS; 4.1.2 Licenciado em História; 4.1.3 Mestrado em Ciências da Religião – UNESP; 4.1.4 Doutorado em História – UNESP; 4.2 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 13/07/1984, pelo Presbitério Oeste de Goiânia; 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP de Inhumas, GO; 4.3.2 IP de Herval d’Oeste, SC; 4.3.3 IP de Xanxerê, SC; 4.3.4 IP do Bairro São Domingos, Americana, SP; 4.3.5 IP Cidade Nova, Santa Bárbara d’Oeste, SP; 4.3.6 IP da Vila Linópolis, Santa Bárbara d’Oeste, SP; 4.3.7 IP de Americana, SP. 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Primeiro e segundo-secretário nos três presbitérios que foi membro; 4.4.2 Presidente do Presbitério do Planalto Catarinense e do Presbitério de Americana; 4.4.3 Presidente do Sínodo de Campinas; 4.4.4 Representante do Presbitério Planalto Catarinense na 37ª RO/SC; 4.4.5 Reunião Extraordinária Histórica da CE/SC/IPB, na IP do Rio de Janeiro, em 2009; 4.4.6 Reunião da CE/SC em 2010, no Mackenzie. 4.5 Atividades Eclesiásticas: 4.5.1 Professor na Universidade Mackenzie; 4.5.2 Professor no SPS. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Elizabeth Brito de Souza, e seus filhos Jônatas Brito de Souza e Sheila Brito de Souza. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXVIII - Quanto ao documento 033 - Oriundo do Presbitério Pinheiros - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Daniel Márcio Ferreira Neves. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Daniel Marcio Ferreira Neves,

Brasil Presbiteriano

Edição Especial Resoluções do CE-SC/IPB 2023

Junho de 2023

Rua Miguel Teles Júnior, 394
Cambuci, São Paulo – SP
CEP: 01540-040
Telefone:
(11) 3207-7099
E-mail: bp@ipb.org.br
assinatura@cep.org.br

Órgão Oficial da



IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL
www.ipb.org.br

Uma publicação do Conselho
de Educação Cristã e
Publicações

Conselho de Educação Cristã e Publicações (CECEP)

Domingos da Silva Dias (*Presidente*)
Misael Batista do Nascimento (*Vice-presidente*)
José Romeu da Silva (*Secretário*)
Anízio Alves Borges
Hermisten Maia Pereira da Costa
João Jaime Nunes Ferreira
Paulo Mastro Pietro
Rodrigo Silveira de Almeida Leitão

Conselho Editorial do BP

Cláudio Marra (*Presidente*)
Anízio Alves Borges
Ciro Aimbiré Moraes Santos
Clodoaldo Waldemar Furlan
Hermisten Maia Pereira da Costa
Jailto Lima do Nascimento
Natsan Pinheiro Matias

EDITORA CULTURA CRISTÃ

Rua Miguel Teles Júnior, 394 – Cambuci
01540-040 – São Paulo – SP – Brasil
Fone (11) 3207-7099
www.editoraculturacrista.com.br
cep@cep.org.br

0800-0141963

Superintendente

Clodoaldo Waldemar Furlan

Editor

Cláudio Antônio Batista Marra

Editores Assistentes

Eduardo Assis Gonçalves
Márcia Barbutti de Lima
Timóteo Klein Cardoso

Produtora

Mariana dos Anjos Esteves

Edição e textos

Gabriela Cesario
E-mail: bp@ipb.org.br

Revisão

Eduardo Assis
Michele Cunha

Diagramação

Aristides Neto

nascido em 01/04/1950. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 2º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Teológica - Faculdade Teológica Batista de São Paulo; 4.1.2 Pedagogia - Faculdade de Pedagogia Anchieta; 4.1.3 Pós-graduação em aconselhamento familiar pela Faculdade Teológica de SP. 4.2 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 19/08/1983, pelo Presbitério Sul Paulistano. 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP de Maringá, PR e Atos Pastorais em Paissandu; 4.3.2 IP de Londrina, PR, e Atos Pastorais nos 5 conjuntos e Bandeirantes; 4.3.3 IP Cidade Dutra, SP, e Atos Pastorais IP Nova Canaã; 4.3.4 IP Betel, SP; 4.3.5 IP do Jardim Bonfiglioli, SP. 4.4 Atividades Conciliares: Secretário de atas; relator da Comissão de Disciplina; presidente do Tribunal. Secretário de Causas: UCP, UMP, UPH, e SAF. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Verônica Candida Lopes Neves, e seus filhos Gustavo Lopes Ferreira Neves, Tatiana Lopes Neves Fabri e Guilherme Lopes Ferreira Neves. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXIX - Quanto ao documento 036 - Oriundo do Presbitério Sul da Paraíba - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Carlos Roberto Mendes Soares. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Carlos Roberto Mendes Soares, nascido em 19/06/1952. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 2º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano Brasil Central; 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 17/12/2008, pelo Presbitério Leste de Goiânia; 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 Congregação da IP de Vila Nova, em Morrinhos, GO. 4.4 Atividades Eclesiásticas: 4.4.1 Capelão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás; 4.4.2 Capelão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba; 4.4.3 Membro da Diretoria de Capelania na Associação dos Oficiais da Reserva do Exército da Paraíba. 4.4.4 IP New Life Church, Rutland, MA, USA, como voluntário. 4.4.5 Colaborou com IP Torrelândia, João Pessoa, PB. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Kathia Maria dos Santos Lira Soares. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXX - Quanto ao documento 038 - Oriundo do Sínodo Costa do Sol - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Ademir Honorato da Silva. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Ademir Honorato da Silva, nascido em 24/06/1951. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1.

Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 2º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Teológica - Faculdade de Teologia Evangélica Seminário Unido; 4.1.2 Convalidação em Filosofia - Faculdade João Calvino - FAJOCA; 4.2 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 24/01/1981, pelo Presbitério São João de Meriti, RJ; 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP dos Trezentos - São João de Meriti, RJ; 4.3.2 IP de Monte Horebe da Figueira - São João de Meriti, RJ; 4.3.3 IP de S. Mateus - São João de Meriti, RJ; 4.3.4 2ª IP de São João de Meriti, RJ; 4.3.5 IP do Parque Tietê; 4.3.6 IP de Maria da Graça, RJ; 4.3.7 IP de Guarus, RJ; 4.3.8 IP do Jockey Club - Campos dos Goytacazes, RJ; 4.3.9 IP Cachoeiro de Macaé - Cabo Frio, RJ; 4.3.10 IP de Casimiro de Abreu, RJ; 4.3.11 IP de Silva Jardim - Cabo Frio, RJ. 4.4 Atividades Conciliares: Ocupou várias secretarias presbiterais. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Leila Ferreira da Silva, e seus filhos Ana Patrícia Ferreira da Silva, Keila Ferreira da Silva e David Ferreira da Silva. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXXI - Quanto ao documento 044 - Oriundo do Presbitério Sul de Minas - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Elmir Batista Pereira. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Elmir Batista Pereira, nascido em 12/09/1966. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício de seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS; 4.2 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 10/01/1988, pelo Presbitério Sul de Minas; 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP de Pouso Alegre, MG; 4.3.2 IP de Ipuina, MG; 4.3.3 IP de São João da Cristina, MG; 4.3.4 IP do Bairro Varginha (Itajubá), MG; 4.3.5 IP de Santa Rita do Sapucaí, MG; 4.3.6 Missionário em Nova Zelândia; 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Ocupou todos os cargos da mesa, secretarias, missões e evangelismo do Presbitério Sul de Minas. 4.4.2 Vice-presidente, secretário-executivo e secretário no Sínodo Sul de Minas; 4.4.3 No Supremo Concílio - participação em várias reuniões representando o Presbitério Sul de Minas. 4.4.4 Membro da JME e APMT; 4.5 Outras Atividades: 4.5.1 Capelania Militar da PM em algumas cidades no Estado de Minas Gerais; 4.5.2 Ocupou diversas funções em causas assistenciais desta região do Estado. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Sandra Karen Ross Pereira, e suas filhas Rebeca Ross Pereira e Ana Caroline Ross Pereira. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXXII - Quanto ao documento 055 - Oriundo do Sínodo Taguatinga - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. José Reinaldo Silva Pimentel. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. José Reinaldo Pimentel, nascido em 12/09/1956. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação

preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Bacharel em Teologia; 4.1.2 Licenciatura Plena em Pedagogia; 4.1.3 Licenciatura em Psicanálise clínica; 4.1.4 Pós-graduação em Direito Público. 4.2 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 10/12/1988, pelo Presbitério de Taguatinga; 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 3ª IP de Ceilândia, DF; 4.3.2 1ª IP do P Sul, Ceilândia, DF; 4.3.3 3ª IP de Taguatinga, DF; 4.3.4 2ª IP de Taguatinga, DF; 4.3.5 IP da M Norte, Ceilândia, DF; 4.3.6 1ª IP do Riacho Fundo, DF; 4.3.7 2ª IP de Samambaia, DF; 4.3.8 1ª IP de Águas Claras, DF. 4.4: Analista Judiciário no Superior Tribunal de Justiça, DF. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Maria Isalene dos Santos Pimentel, e seus filhos, Patrícia dos Santos Pimentel, Calebe dos Santos Pimentel e Paloma dos Santos Pimentel. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXXIII - Quanto ao documento 061 - Oriundo do Sínodo Oeste São Paulo - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Levi Gonçalves Chaves. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Levi Gonçalves Chaves, nascido em 22/09/1959. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 6º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus pela vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo SPS. 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 10/01/1988, pelo Presbitério Vale do Rio Grande. 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP Filadelfia e IP Betel - Ribeirão Preto, SP; 4.3.2 IP do Porto Belo, SC; 4.3.3 IP Guará I, DF; 4.3.4 3ª IP do Guará, DF; 4.3.5 IP de Itapema, SC; 4.3.6 IP de Taquaritinga, SP; 4.3.7 IP de Franca, SP; 4.3.8 IP de Santo Anastácio, SP; 4.3.9 IP de Vila Industrial - Presidente Prudente, SP; 4.3.10 IP de Furnas, MG; 4.3.11 IP de Cassia, MG. 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Primeiro e segundo-secretário nos três Presbitérios que foi membro. 4.4.2 Presidente do Presbitério do Planalto Catarinense e do Presbitério de Americana. 4.4.3 Representante do Presbitério Planalto Catarinense na 37ª RO/SC; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Luci Fumiko Matsu Chaves, e seus filhos, Thiago Matsu Chaves e Michele Matsu Chaves. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXXIV - Quanto ao documento 068 - Oriundo do Presbitério Sul Fluminense - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Acácio Gonçalves. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Acácio Gonçalves, nascido em 15/02/1960. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em

que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Licenciado em Teologia pelo Seminário Teológico Congregacional do Recife; 4.1.2 Graduado em Serviço Social; 4.1.3 Pós-Graduado em Neuropsicologia; 4.1.4 Pós-Graduação em Docência do ensino Superior. 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 25/08/1991, pelo Presbitério de Ribeirão Preto. 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 Igreja Evangélica Congregacional de Jacuí, S. M. Paulista, SP; 4.3.2 Igreja Evangélica Congregacional do Ouro Preto, Olinda, PE; 4.3.3 IP de S. J. Batista do Glória, MG; 4.3.4 IP Betel, Ribeirão Preto, SP; 4.3.5 IP de Brumado e Barreiras, BA; 4.3.6 IP de Alvorada do Norte, GO; 4.3.7 IP de Luiz Eduardo Magalhães, BA; 4.3.8 IP de Camanducaia, MG; 4.3.9 IP de Itapuca Resende, RJ; 4.3.10 IP de Boa Vista Barra Mansa, RJ; 4.3.11 IP Ágape, em Barra Mansa, RJ. 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Presidente do Presbitério de Guanambi. 4.4.2 Presidente, vice e secretário-executivo do PRGB. 4.4.3 Presidente e representante do Sínodo Sul Fluminense no SC nos anos (1994 a 2014). 4.4.4 Membro do CAS/IPB. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Vasti Ramos de Souza Gonçalves, e seus filhos, Jonathas Acácio Ramos Gonçalves, David Acácio Ramos Gonçalves e Priscila Vasti Ramos Gonçalves. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXXV - Quanto ao documento 081 - Oriundo do Presbitério Sudeste Paulistano - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Antonio Braga Filho. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Antônio Braga Filho, nascido em 13/01/1957. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 6º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller. 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 14/01/1990, pelo Presbitério Oeste de Minas. 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP Central de Ribeirão Preto (PRPT); 4.3.2 IP de Franca e Missionário Missões Urbanas (PRPT); 4.3.3 IP Redenção - São Paulo; 4.3.4 IP Saúde, São Paulo. 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Presidente e secretário-executivo do PRPT; 4.4.2 Secretário Sinodal do Sínodo Oeste Paulistano da UMP e UPA (SOP); 4.4.3 Presidente Tribunal Recursos do Sínodo Oeste de São Paulo. 4.4.4 Representante (Suplente) do Sínodo Piratininga no SC 2014. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Dalva Garcia. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXXVI - Quanto ao documento 098 - Oriundo do Sínodo Espírito Santo-Rio - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Nahor Cotrim Heringer. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Nahor Cotrim Heringer, nascido em 02/07/1953. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em

que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.2 Bacharel em Teologia pelo SPS; 4.1.3 Formado em Psicologia pela Universidade Vale do Rio Doce, em Governador Valadares; 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 06/01/1980, pelo Presbitério Leste de Minas (PLMN); 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP de Carangola e Espera Feliz, MG; 4.3.2 Em Governador Valadares no período de 16 anos: 6ª e 1ª IP, IP Memorial, IP Monte Sinai; 4.3.3 IP de Guaçuí, ES; 4.3.4 IP Criciúma, SC; IP Santa Cruz, IP Itaici, IP Piaçu e IP Ibatiba. 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Presidente e secretário no Presbitério Portal do Caparaó (PPCA). 4.4.2 Tutor eclesiástico de vários seminaristas. 4.4.3 Representante dos Presbitérios em várias reuniões de Sínodos; 4.4.4 Delegado representando o PRDC na reunião do SC em 1986, 1998, 2006 e 2010. 4.5 Atividades Eclesiásticas: Professor no Seminário Unido em Governador Valadares. 4.6 Outras Atividades: Participação na diretoria da Beneficência Social Bom Samaritano em Governador Valadares, MG, durante 9 anos. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Betânia Gripp Heringer, e seus filhos, Bênia Gripp Heringer Depps, Noral Carlos Heringer Neto e Abraão Gripp Heringer. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXXVII - Quanto ao documento 104 - Oriundo do Sínodo Vale do Paraíba - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Eufrásio Rodrigues de Oliveira Filho. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Eufrásio Rodrigues de Oliveira Filho, nascido em 13/12/1952. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 2º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: Centro de Estudos Teológicos do Vale do Paraíba; 4.2 Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 26/02/2000, pelo Presbitério Médio Vale do Paraíba (PMVP); 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP do IV Centenário - Taubaté, SP; 4.3.2 IP da Lagoinha - Ubatuba, SP; 4.3.3 IP de Caçapava - SP; 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Vice-presidente do PMVP. 4.4.2 Secretário-executivo do PMVP; 4.4.3 Representante presbiterial no Supremo Concílio da IPB; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Aparecida da Silva Oliveira, e seus filhos Flávio Augusto, Ellen Cristina e Paulo Ricardo. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXXVIII - Quanto ao documento 106 - Oriundo do Sínodo Oeste Fluminense - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Ismael Maria Mendes. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Ismael Maria Mendes, nascido em 02/05/1952. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 2º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário do Rio de Janeiro; 4.1.2 Bacharel em Direito - Universidade de Nova

Iguaçu, RJ; 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 17/12/2005 - Pelo Presbitério de Nilópolis, RJ; 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP do Paiol, Nilópolis, RJ; 4.3.2 IP de Cabuis, RJ; 4.3.3 Congregação Presbiterial em Rio das Ostras, RJ; 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Representante Titular do Sínodo (SOF); 4.4.2 Membro do Tribunal de Recursos do SOF; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Zenaide de Souza Mendes, e com seus filhos, Elaine, Aline e Rhuan de Oliveira Mendes. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXXIX - Quanto ao documento 111 - Oriundo do Sínodo Rio Doce - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Ozeas da Cunha. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Ozeas da Cunha, nascido em 14/09/1951. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 6º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Batista do Sul do Brasil - Extensão em Governador Valadares. 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 04/01/2005, pelo Presbitério Norte de Valadares (PRNV); 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP de Marilac - Governador Valadares, MG; 4.3.2 18ª IP de Governador Valadares, MG; 4.3.3 IP Brilho Celeste, Governador Valadares, MG; 4.3.4 Congregação Presbiteriana de Itambacuri, MG; 4.3.5 IP Jardim Pérola, (auxiliar) Governador Valadares, MG. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Erenilza Eller da Cunha, e seus filhos, Aderondes Eller da Cunha, Aline Eller da Cunha e Lilian Eller da Cunha. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XL - Quanto ao documento 118 - Oriundo do Presbitério Botucatu - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Waldomiro Nunes da Fonseca Junior. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Waldomiro Nunes da Fonseca Junior, nascido em 29/07/1966. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul; 4.1.2 Licenciatura em História e Pedagogia; 4.1.3 Professor de História na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 20/11/1988, pelo Presbitério de Sorocaba. 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP Filadélfia de Sorocaba, SP. 4.3.2 IP do Jardim São Paulo, em Sorocaba, SP. 4.3.3 IP do Jardim Bandeirantes, São Roque, SP; 4.3.4 IP de Votorantim, SP; 4.3.5 IP de Itatinga, SP; 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Presidente do Presbitério de Sorocaba; 4.4.2 Presidente do Presbitério de Botucatu; 4.4.3 Presidente do Sínodo de Sorocaba por 8 legislaturas. 4.5 Atividades Eclesiásticas: Curador da Fundação Educacional Presbiteriana. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Alessandra Venâncio Zulian, e seus filhos, André Filipe Nunes da

Fonseca e Gabriel Luiz Nunes da Fonseca. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XLI - Quanto ao documento 126 - Oriundo do Sínodo Rio Doce - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Heber de Souza Valente. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Heber de Souza Valente, nascido em 29/07/1966. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Unido, extensão em Governador Valadares. 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 04/01/1986, pelo Presbitério Norte de Governador Valadares. 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP Filadelfia; 4.3.2 IP Marília; 4.3.3 IP Jardim Pérola; 4.3.4 IP Vila Varela, Poá, SP; 4.3.5 1ª IP de Alto Caparaó; 4.3.6 IP Bom Jardim Ipatinga; 4.3.7 Campo Missionário Joanésia, do PRVA; 4.3.8 IP Jardim Medina, Poá, SP; 4.3.9 IP Jardim Campos; 4.3.10 1ª IP Vila Velha, ES - Campo Missionário; 4.3.11 IP de Itanhomi. 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Delegado no SC/IPB em 1990. 4.4.2 Presidente do PRAT; 4.4.3 Secretário-executivo do Sínodo Leste de Minas; 4.4.4 Membro do Tribunal de Recursos do SLM; 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Dêny Lúcia Alves Valente. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XLII - Quanto ao documento 184 - Oriundo do Sínodo Sudoeste de Goiás - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Jorge Washington Ferreira da Silva. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Jorge Washington Ferreira da Silva, nascido em 02/07/1955. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul. 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério pelo Presbitério de Ceres. 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP de Rubiataba, GO; 4.3.2 IP de Niquelândia, GO; 4.3.3 IP de Luziânia, GO; 4.3.4 IP do Novo Gama, GO; 4.3.5 IP Central do Gama, DF; 4.3.6 Congregação Presbiterial do Setor Oeste, Gama, DF; 4.3.7 1ª IP do Recanto, na cidade do Recanto das Emas, DF; 4.3.8 IP do Parque Bandeirante, Rio Verde, GO; 4.3.9 IP Betel, Rio Verde, GO; 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Membro da Comissão Executiva do Sínodo Brasil Central; 4.4.2 Presidente, vice-presidente, secretário-executivo e tesoureiro dos presbitérios em que serviu; 4.4.3 Secretário sinodal dos sínodos em que serviu por 20 anos. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Disleide Emerick da Silva, e seus filhos, Philip e Gabriel Emerick Ferreira. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XLIII - Quanto ao documento 185 - Oriundo do Presbitério Leste da Paraíba - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Aldenisio Avelina de Souza. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Aldenisio Avelina de Sousa, nascido em 10/01/1952. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º e 2º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte. 4.1.2 Graduado em Psicologia, pela Faculdade Estadual da Paraíba. 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 23/01/1977, pelo Presbitério Borborema. 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP Betel, PB. 4.3.2 IP de Imburaninha, PB; 4.3.3 2ª IP de Campina Grande, PB; 4.3.4 IP de Cruz das Armas, João Pessoa, PB; 4.3.5 IP de Sapé, PB; 4.3.6 IP Filadelfia, João Pessoa, PB; 4.4 Atividades Conciliares: 4.4.1 Participação como deputado de presbitérios nas reuniões do Supremo Concílio entre os anos de 1978 a 2010. 4.4.2 Participou em diversas reuniões dos sínodos e dos presbitérios nos quais foi membro, assumindo cargos na mesa, bem como nas diversas secretarias, juntas e autarquias. 4.5 Atividades Eclesiásticas: 4.5.1 Presidente da Ordem dos Ministros Evangélicos da Paraíba; 4.5.2 Diretor do Seminário Evangélico de Campina Grande; 4.5.3 Capelão e professor no Centro de Ensino Reformado da Paraíba; 4.6 Outras Atividades: 4.6.1 Professor em diversas instituições de ensino no Estado da Paraíba; 4.6.2 Participação em vários cursos, congressos e seminários como ouvinte, aluno e coordenador. 4.6.3 Recebeu título de Cidadão Pessoaense e amigo da Polícia Militar da Paraíba. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Jocicleide Dantas Martins de Sousa. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XLIV - Quanto ao documento 186 - Oriundo do Presbitério Bandeirantes - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Márcio da Silva Pinto. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Márcio da Silva Pinto, nascido em 17/04/1955. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul. 4.1.2 Licenciatura em Filosofia e História pelas Faculdades Associadas do Ipiranga, SP. 4.1.3 Mestrado em Ciências da Religião, pela Faculdade Presbiteriana Mackenzie, SP. 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 28/06/1981, pelo Presbitério Borda do Campo, SP. 4.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 4.3.1 IP de Mauá, SP; 4.3.2 IP de Ribeirão Pires, SP; 4.3.3 IP de Itanhaém, S. Vicente, SP; 4.3.4 IP de Utinga, Santo André, SP; 4.3.5 IP de Vila Gerti, São Caetano do Sul, SP; 4.3.6 IP Betel, São José dos Campos, SP; 4.3.7 IP de Pinheiros, SP; 4.3.8 IP Metropolitana de Guarulhos, SP; 4.3.9 IP de Vila Jaguará, SP; 4.3.10 IP do Jaraguá, SP; 4.3.11 IP de Brasi-lândia, SP; 4.4 Atividades Conciliares: Desempenhou diversos postos nos presbitérios que ministrou, tais como: presidente, vice-presidente,

secretário, secretário de causas, etc. 4.5 Atividades Eclesiásticas: Curador da Fundação Educacional Presbiteriana. 5. Rev. Márcio é viúvo, pai de Timóteo, Thiago, Guilherme e Grace Braga da Silva. 6. Conferir ao ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XLV - Quanto ao documento 220 - Oriundo do Presbitério Circuito das Águas - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Silas de Lima. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Silas de Lima, nascido em 09/11/1950. 2. Que é da competência do Supremo Concílio jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a vida do nobre Ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: 4.1.1 Curso Bíblico - Instituto Bíblico Peniel, em Jacutinga, MG; 4.1.2 Missões Transculturais - Instituto Missionário Shekinah, Rio Brilhante, MS; 4.1.3 Linguística e Análise Linguística - Instituto Linguístico Ebenézer, Vianópolis, GO; 4.1.4 Teologia Geral - Faculdade Teológica Sul Americana, Londrina, PR; 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 08/11/1978, pelo Presbitério Caxambu. 4.3 Pastoreou a IP do Chapéu e Congregação Presbiteriana de Baependi, MG. Foi Missionário Transcultural da APMT. 4.4 Atividades Conciliares: Comissões de Exames de Atas dos Conselhos de Igrejas. 4.5 Atividades Eclesiásticas: Consultoria Linguística - consultor de aprendizagem de línguas, na Missão Novas Tribos e na APMT. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa, Eldna de Oliveira Lima, e seus filhos, Isaias Teófilo de Oliveira Lima e Keli Talita de Oliveira Lima Hollanda. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado Ministro e sua família.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XLVI - Quanto ao documento 226 - Oriundo do Presbitério Estado de Roraima - Ementa: Comunicado de jubilação - Rev. Manoel Batista Vieira. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Manoel Batista Vieira, nascido em 22/09/1955. 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e” da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, *caput* e § 3º, sem ônus para a IPB. 3. Agradecer a Deus pela vida do nobre ministro, e agradecer pelo exercício do seu ministério, no período em que atuou na IPB. 4. Salientar os seguintes destaques ministeriais: 4.1 Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Teológico Batista Equatorial; 4.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 03/03/2012, pelo Presbitério do Estado de Roraima (PRER). 4.3 Pastoreou as seguintes igrejas: 4.3.1 IP de Boa Vista (auxiliar); 5. Congratular com sua digníssima esposa, Sueli Walcafre Vieira. 6. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito, e à sua esposa a Medalha da Gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

FINANÇAS

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CVIII - Quanto ao documento 142 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa:

Relatório da auditoria independente - Controllers - Exame de contas da JPEF. Considerando o parecer favorável da empresa de auditoria independente sobre as prestações de contas dos membros da JPEF, atestando que tais contas foram elaboradas e apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, e representam a posição de gastos e reembolsos pelo desempenho das funções de seus membros, a serviço da Igreja Presbiteriana do Brasil, relativo ao exercício de 2022, a CE-SC/IPB - 2023 resolve: Aprovar as contas dos membros da JPEF ante a regularidade das mesmas, rogando ao Senhor as mais ricas bênçãos na vida dos seus membros.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CIX - Quanto ao documento 039 - Oriundo do Sínodo Costa do Sol - Ementa: Propostas de contribuição previdenciária dos ministros. Considerando: 1) Que a matéria é relevante, uma vez que pode reduzir a contribuição previdenciária dos Ministros e, como consequência, uma melhor qualidade de vida; 2) Que a IPB já tem normatizado a questão dos recolhimentos previdenciários, tratando-se a proposta de possíveis lacunas legais que podem ser aplicados aos ministros, mediante o estudo de cada caso; 3) Que dada a complexidade da matéria, devendo ser embasada por um parecer jurídico, de forma a trazer a tranquilidade necessária. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Agradecer ao Concílio proponente, que revela preocupação e cuidado com os seus ministros; 3. Baixar a proposta à JPEF para que apresente parecer sobre a viabilidade da proposta.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CX - Quanto ao documento 091 - Oriundo do Sínodo Setentrional - Ementa: Pedido de compra de terreno para as futuras instalações do Seminário Presbiteriano da Amazônia - SPA. Considerando: 1) Que o Seminário Presbiteriano da Amazônia - SPA, foi recentemente organizado, estando ainda em fase de consolidação; 2) Que a proposta sinaliza para uma necessidade futura, sem caráter de urgência. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar que a JPEF faça o levantamento de uma área de terreno que atenda às futuras necessidades do Seminário, considerando neste levantamento a relação custo benefício do imóvel.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXI - Quanto ao documento 133 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Solicitação para autorização de venda do imóvel sito a SGAS 906. Considerando: 1) O parecer favorável da JPEF para venda do imóvel designado por Lote 09 da SGAS 906, em Brasília, DF; 2) Que a venda do imóvel atende aos interesses da IPB, uma vez que precisa de recursos para atender ao seu crescimento; 3) Que não há qualquer previsão de uso do imóvel, seja imediato ou mesmo remoto; 4) Que a venda possibilitará a aquisição de outros ativos imobiliários. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Autorizar a JPEF a vender o imóvel designado por Lote 09 do Conjunto A, sito na SGAS, Asa Sul, Brasília, DF, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula 4973 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília, pela melhor oferta; 3. Constituir com o fruto da venda um Fundo Patrimonial administrado pela JPEF que possibilite a aquisição de outros ativos que gerem renda passiva em favor da IPB.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXII - Quanto aos documentos 138, 139 e 140 - Oriundos da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Solicitação de autorização de venda de casa situada em Alta Floresta, no Lote 23; Solicitação de autorização de venda de área onde funciona a atual Escola Presbiteriana de

Alta Floresta, situada no Lote AC-27; Solicitação de autorização de venda de casa situada em Alta Floresta, no Lote 03. Considerando:

1) O parecer favorável da JPEF para venda dos seguintes imóveis: Lote 23, Quadra 06, Setor R, Lote 03, Quadra 12, Setor F e Lote AC-27, onde funciona a atual Escola Presbiteriana de Alta Floresta, todos os imóveis na cidade de Alta Floresta, MT; 2) Que a venda desses imóveis atendem aos interesses da IPB na região, que com recursos próprios, está edificando um novo prédio para funcionamento da EPAF; 3) A repercussão positiva na cidade quanto ao novo prédio, que uma vez concluído possibilitará a transferência imediata da EPAF para o novo espaço. A CE-SC/IPB 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Autorizar a venda do imóvel, designado por Lote 23, Quadra 6, Setor “E”, com área de 1.000,00m², descrito e caracterizado na Matrícula 10.589, Livro 2-AZ do Registro de Imóveis anexo ao Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta; 3. Autorizar a venda do imóvel, designado por Lote 03, Quadra 12, Setor “F”, com área de 751,60m², descrito e caracterizado na Matrícula 22.228, Livro 2-DG do Registro de Imóveis anexo ao Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta; 4. Autorizar a venda do imóvel, designado por Lote AC-27, com área de 7.900,00m², descrito e caracterizado na Matrícula 13.740, Livro 2-BP do Registro de Imóveis anexo ao Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta; 5. As vendas devem ocorrer pela melhor oferta; 6. Alocar os recursos provenientes das vendas para recomposição do caixa da Tesouraria e conclusão da obra da nova Escola Presbiteriana de Alta Floresta.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXIII - Quanto ao documento 216 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Regulamento do Fundo de Apoio Pastoral - FAP. Considerando:

1) Que a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira apresentou o Regulamento solicitado; 2) Que o Regulamento preenche a lacuna existente em relação ao FAP; 3) Que mesmo tendo sido aprovado pelo Supremo Concílio o FAP não dispunha de um Regimento. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o documento; 3. Determinar a sua publicação nos seguintes termos: “IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL – FUNDO DE ASSISTÊNCIA PASTORAL – FAP – Regulamento – CAPÍTULO I – DO OBJETIVO – Art. 1º - O Fundo de Assistência Pastoral – FAP, tem como objetivo primordial oferecer benefício pecuniário complementar a todos os pastores, nos termos do presente regulamento. Art. 2º - A implementação do FAP é uma prerrogativa do Presbitério que também será o responsável pelo seu gerenciamento e controle. Art. 3º - O FAP não poderá ter alterada a sua natureza ou modificado o seu objetivo. CAPÍTULO II – DA ORIGEM E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – Art. 4º O FAP será suprido com recursos oriundos das Igrejas jurisdicionadas ou dos presbitérios com base no valor das cômguas, excluída de quaisquer outras verbas complementares, pagas a qualquer título. Parágrafo único: As fontes de recursos são: a) Tesouraria do Presbitério; b) Tesouraria das Igrejas; Art. 5º - As Igrejas contribuirão mensalmente para o FAP, relativamente a cada um dos seus pastores vinculados às comunidades locais, na proporção de 8% (oito por cento). Art. 6º - Os presbitérios poderão homologar acordos entre igrejas e seus pastores, em situações excepcionais, quanto à renúncia ao depósito do FAP sobre as cômguas, o que deverá ser feito por escrito, cuidando-se para que haja expressa declaração do pastor a respeito, não ensejando qualquer reclamação ou cobrança. Art. 7º - Não haverá por parte dos presbitérios e dos demais concílios superiores qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária pelo pagamento de quaisquer verbas a título de falta de depósito, de diferença ou de não rendimentos de correção monetária e juros de investimentos. Art. 8º - A verba a título

de FAP a ser depositada na conta individualizada do pastor não será discriminada no demonstrativo de pagamento. CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES – Art. 9º - São participantes todos os ministros presbiterianos com designação nos termos do Art. 34, alíneas “a” a “d” da CI/IPB, cujos presbitérios aderirem ao FAP. Art. 10 - A IPB não incluirá a título de FAP no orçamento anual de ministros designados nos termos do Art. 34, letra “e” e Art. 37 da CI/IPB. CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS – Art. 11 - Os recursos obtidos na forma do capítulo II serão aplicados em contas de previdência complementar, poupança, fundos de Renda Fixa ou CDB, conforme escolha do presbitério. Art. 12 As contas de investimento serão abertas em nome do presbitério que jurisdiciona o pastor. Art. 13 - Anualmente o tesoureiro do presbitério, fará constar de seu relatório, completo demonstrativo das aplicações feitas em nome de cada ministro, acompanhado do respectivo extrato atualizado. Art. 14 - Nos casos de depósitos efetuados com atraso pela fonte pagadora será observado o seguinte: a) Até 90 dias de atraso – valor com correção monetária pelo INPC ou outro índice de livre escolha do presbitério; b) Até 180 dias – o Conselho da Igreja deve apresentar ao seu presbitério, em reunião ordinária, uma proposta que viabilize os pagamentos devidos, considerando a rentabilidade do período na aplicação semelhante dos demais pastores. CAPÍTULO V – DA LIBERAÇÃO DO FAP – Art. 15 - O FAP será liberado de forma parcial ou total, por decisão do presbitério, na ocorrência de uma das seguintes situações: a) Efetivar-se a jubilação do ministro; b) Dissolverem-se os laços pastorais com a IPB; c) Aquisição de moradia própria, terreno ou construção civil; d) Tratamento de doenças graves, assim consideradas pela legislação brasileira ou de seus dependentes diretos; e) Invalidez permanente; f) Falecimento. §1º - Em caso de falecimento do pastor, os direitos devem ser liberados à viúva e na falta desta, aos herdeiros legais. §2º - No caso da liberação prevista na letra “c” serão anexados os documentos referentes ao empreendimento pretendido e posteriormente a demonstração pelo pastor dos gastos efetivamente realizados. §3º - Por se tratar de verba “*in natura*”, de caráter pecuniário, nos pagamentos/liberações parciais ou totais deverá ser retido o imposto de renda conforme tabela vigente. §4º - Nos recibos formais de pagamento de verba a título de liberação do FAP deverá constar apenas o termo “Cômguas”, já que essa é a única forma de sustento pastoral previsto na legislação brasileira. §5º - O resgate da verba do FAP poderá ser feito de forma parcelada, a critério do pastor, observada a incidência tributária devida. CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 16 - Este Regulamento poderá ser alterado pelo SC/IPB ou por sua CE-SC/IPB, mediante prévio parecer da JPEF. Art. 17 - Casos omissos neste Regulamento serão apresentados à JPEF que os submeterá a CE-SC/IPB. CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Art. 18 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CE-SC/IPB, revogando-se todas as disposições anteriores relativas ao FAP. Art. 19 - A migração dos valores de FAP existentes em planos alternativos ou aprovados pelos Concílios, enquadrar-se-á no presente regulamento, no prazo de até 90 dias a contar da data de sua adesão. Art. 20 - Este regulamento não gera direitos retroativos e não contempla os pagamentos de FAP atrasados por qualquer motivo nem autoriza qualquer ato similar.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXIV - Quanto ao documento 135 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Parecer da JPEF quanto à resolução CLI - CE-SC/IPB 2022. Considerando: 1) Que essa matéria já foi abordada em outras reuniões da CE, sem que tenha chegado a uma solução de consenso; 2) Que

o Rev. Ivan Alves Leão, por seu procurador, Rev. Dr. Ednaldo Batista Ribeiro, OAB-PR 60.456, manifestou interesse e boa vontade em por fim a todas as demandas judiciais existentes em face dos concílios inferiores; 3) Que o parecer da JPEF a pedido desta casa, foi no sentido de solicitar mais uma vez os documentos à Igreja Presbiteriana de Sobradinho, DF; 4) Que o ensino do Senhor Jesus é de caminharmos uma segunda milha, de conformidade com Mateus 5.41: “Se alguém te obrigar a andar uma milha, vai ele duas”. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Delegar poderes à JPEF para tratar em definitivo por parte da IPB a questão, podendo tomar as iniciativas necessárias visando à solução da contenda, inclusive eventuais e necessárias intimações das partes (Sínodo, Presbitério, Igreja e o requerente); 3. Esclarecer que a IPB não é e nunca foi parte nesta questão, atuando tão somente de maneira suasória visando um entendimento comum; 4. Estabelecer a data de 15 de maio de 2023 para que a Igreja de Sobradinho encaminhe à JPEF todos os documentos em seu poder que se refiram ao imóvel objeto desta pendência; 5. Determinar à JPEF que apresente relatório final na CE-SC/IPB 2024.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXV - Quanto ao documento 136 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Solicitação da IP Pioneira. Considerando: 1) O parecer favorável da JPEF na doação do Lote K, Setor Avenida Contorno, Área Especial 7, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF; 2) Que a doação atende aos interesses da IPB ante o acordado com a Igreja Presbiteriana Pioneira. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Autorizar a doação do Lote K, Setor Avenida Contorno, Área Especial 7, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF, com 430,00m², descrito e caracterizado na Matrícula 52.906 do 4º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília, DF, em favor da Igreja Presbiteriana Pioneira, sem ônus para a IPB. 3. Delegar poderes à JPEF para cumprir a resolução.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXVI - Quanto ao documento 170 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Deliberação da JPF quanto à resolução CXLIX - CE-SC/IPB 2021 - Impossibilidade de investimento do IP Gammon. Considerando: 1) O Projeto de Expansão do Instituto Presbiteriano Gammon, na cidade de Rondonópolis, MT; 2) A importância do empreendimento e seu impacto educacional na cidade de Rondonópolis e região, a partir da instalação de uma escola confessional; 3) A necessidade de recursos para a construção da unidade, uma vez que já é detentora do imóvel. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Conceder um comodato no valor de R\$ 2.400.000,00 com recursos que virão da Ação em trâmite na Comarca de Guarulhos e/ou da venda do imóvel da Escola de Alta Floresta, a ser liberado em 12 parcelas mensais de R\$ 200.000,00, tão logo haja a entrada dos recursos; 3. Determinar que a assessoria jurídica da JPEF preste o devido auxílio à Tesouraria na elaboração do instrumento de comodato.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXVII - Quanto ao documento 179 - Oriundo da Junta de Missões Nacionais - JMN - Ementa: Autorização para transferência de terreno. Considerando: 1) Que o Lote 04, da Quadra 29, Módulo 3, na cidade de Aripuanã já está na posse da igreja local; 2) Que trata-se de projeto de plantação de igreja executado a bom termo pela nossa JMN. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Autorizar a doação, sem ônus para a IPB, do Lote 04, da Quadra 29, Módulo 3, na cidade de Aripuanã, com área de 450,00m², descrito e caracterizado no Título Definitivo 198, objeto de Registro no 2º Serviço Notarial e Registral de Aripuanã,

MT; 3. Recomendar à JMN que em futuras transferências de imóveis encaminhe o pedido pela JPEF, tendo em vista o necessário controle do patrimônio imobiliário da IPB; 4. Delegar poderes à JPEF para fins de execução da presente resolução; 5. Louvar a Deus que pela instrumentalidade da JMN na entrega de mais um campo organizado como igreja.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXVIII - Quanto ao documento 198 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Solicitação de venda de imóvel - IP Aurenly IV. Considerando: 1) O parecer favorável da JPEF na venda do Lote 18, da Quadra NE-08, Loteamento Aurenly I e Lote 11, da Quadra 57, do Loteamento Aurenly II, ambos na cidade de Palmas, TO; 2) Que a venda dos imóveis atende a uma necessidade da Igreja Presbiteriana do Aurenly IV, detentora da posse dos imóveis, porém escriturados em nome da IPB, para investimentos na casa pastoral. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Autorizar a venda, por melhor preço, do Lote 18, da Quadra NE-08, Loteamento Aurenly I, com 377,22m², descrito e caracterizado conforme Matrícula 41.553 do Registro de Imóveis de Palmas; 3. Autorizar a venda, por melhor preço, do Lote 11, da Quadra 57, do Loteamento Aurenly II, com 360,00m², descrito e caracterizado conforme Matrícula 40.717 do Registro de Imóveis de Palmas; 4. Delegar poderes à JPEF para proceder com os atos necessários; 5. Autorizar a Tesouraria a repassar o valor apurado em favor da IP do Aurenly IV.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXIX - Quanto ao documento 200 - Oriundo do Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Resolução ad referendum. Considerando: 1) Que o secretário-executivo e o presidente, amparados no Art. 7º, alínea “x” do Regimento Interno da CE-SC podem resolver casos de emergência, sempre *ad referendum* desta CE; 2) Que a resolução SC-IPB 2022 Doc. CLVII determinou uma solução definitiva quanto ao mútuo existente entre o Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM e o Hospital Presbiteriano Dr. Gordon - HPDG, em Rio Verde, GO; 3) Que a solução encontrada foi a transferência de ativos imobiliários do Hospital para o IPM, constituídos do prédio do hospital e de uma área de 14.872,00m², ambos na cidade de Rio Verde, totalizando R\$ 77.277.800,00, valor esse suficiente para saldar o mútuo existente; 4) Que a urgência decorre das implicações negativas no Balanço e Demonstrações Contábeis de ambas as instituições, afetando de maneira significativa as operações bancárias; 5) Que ficou ainda pactuado que tais imóveis, seriam a posteriori cedidos em comodato ao Hospital. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Referendar a decisão tomada pelo secretário-executivo e o presidente do SC-IPB, que autorizou o Hospital Presbiteriano Dr. Gordon a transferir os ativos constituídos do terreno e prédio sede do hospital e da área de terreno com 14.872,00m², ambos na cidade de Rio Verde, na forma do Art. 7º, alínea “x” do Regimento interno da CE-SC; 3. Reconhecer o Comodato firmado entre as instituições pelo prazo renovável de 40 anos. 4. Louvar a Deus pela existência do IPM e do HPDG, que ao longo de suas histórias têm promovido a glória de Deus e o benefício do homem.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXX - Quanto ao documento 205 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Alienação de imóvel. Considerando: 1) O parecer favorável da JPEF na venda do imóvel designado por Lote 14, Quadra 61, Setor Ribeirãozinho, Tocantinópolis, TO; 2) Que a venda atende ao pedido da JMN devendo o produto da venda ser aplicado na construção da

casa pastoral. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Autorizar a venda, por melhor preço, do Lote 14, Quadra 61, Setor Ribeirãozinho, Tocantinópolis, TO, com área de 220,00m², descrito e caracterizado na Matrícula 2711 do Registro de Imóveis de Tocantinópolis, TO; 3. Delegar poderes à JPEF para tomar as medidas necessárias visando à execução desta resolução.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXI - Quanto aos documentos 132 e 199 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB - Ementas: Documento oriundo do PMC cumprindo a decisão do SC/IPB 2022; Proposta do Plano Missionário Cooperativo - PMC. Considerando: 1) Que a matéria se originou no plenário da 40^a RO do SC-IPB - 2022, Doc. CC, determinado que o PMC-IPB elaborasse um projeto, plano de ação, para o Estado de Alagoas; 2) Que foram realizadas várias reuniões do PMC e Sínodo Alagoas-Sergipe - SAS, sendo a última com a presença do SAS, PMC, JMN e JPEF; 3) Que o projeto elaborado descreve de forma clara o retrato real das igrejas, congregações e projetos de plantação de igrejas no Estado de Alagoas; 4) A necessidade de acompanhamento e desenvolvimento contínuo do projeto; 5) A necessidade de revitalização de ministério pastoral, assim como treinamento para oficiais e programa de despertamento de vocações; 6) Que cabe ao PMC a capitania no desenvolvimento do projeto, que será executado por um grupo de trabalho constituído de membros do PMC, JMN e APECOM; 7) O parecer favorável da JPEF, que recomenda a aplicação do excedente da arrecadação sobre os 54% do Fundo Missionário para fins de aquisição de imóveis e custeio em programas de capacitação dos obreiros. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Aprovar o projeto elaborado pelo PMC e encapado pelo Comitê Gestor com os seguintes destaques: a. O projeto terá um prazo inicial de 10 anos; b. O projeto iniciará em maio/23 com treinamentos de oficiais e revitalizações de ministérios; c. Que todos os projetos de Alagoas precisam seguir aos seguintes trâmites: Igreja local, Presbitério, Sínodo e PMC, o qual, após aquiescido encaminhará ao órgão competente; d. Que as diretrizes contidas no projeto envolvem plantação, replantação, revitalização e reestruturação de igrejas. 2. Autorizar a JPEF a flexibilizar os Contratos do FAO nos aportes para compras de patrimônio; 3. Aprovar, em caráter excepcional, o uso do excedente orçamentário sobre os 54% da arrecadação para uso exclusivo no Projeto Alagoas; 4. Determinar que o PMC preste relatório anual à CE-SC, via comitê gestor, contendo objetivos alcançados e não alcançados, novas propostas e desenvolvimento do projeto. 5. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o povo presbiteriano em Alagoas.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXXVIII - Quanto aos documentos 054, 169 e 201 - Oriundos dos(as): Sínodo Paulistano; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira JPEF; Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP - Ementas: Solicitação de verba; Proposta de orçamento da IPB para o exercício de 2023; Solicitação de verba. Considerando: 1) Que os orçamentos aprovados nos últimos anos foram superados com pequenas margens, o que nos leva a considerar um orçamento conservador; 2) Que apesar da pressão de aumentos de custos e despesas, os órgãos da IPB têm conseguido manter o nível das despesas de anos anteriores. 3) As solicitações de dotação orçamentárias encaminhadas diretamente à esta CE, conforme Doc. 54 dos Sínodos de São Paulo e Doc. 201 do CECEP; 4) A necessidade de equalizar os pedidos de dotação orçamentária considerando a previsão de receitas para o ano de 2023, que projeta um aumento de 5,5% sobre a arrecadação de 2022; 5) Os limites

estabelecidos pelo Plano de Diretrizes Orçamentárias – PDO, quanto à aplicação dos recursos. 6) A previsão de receitas em aplicações financeiras e aluguéis em seus níveis históricos. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Reiterar o pedido de uma ação realmente efetiva dos Sínodos junto aos presbitérios jurisdicionados, conforme artigo 88, letra J, da CI/IPB, com o fim de conscientizar as igrejas locais, que somente a pontualidade e fidelidade na remessa dos dízimos à Tesouraria do SC/IPB viabilizarão o cumprimento das metas e programas da IPB, em 2023. 2. Determinar que os repasses para todos os órgãos e autarquias que constam neste orçamento sejam feitos proporcionalmente a arrecadação dos dízimos. 3. Alocar verba para o IBEL no valor de R\$ 75.000,00 na rubrica de Eventuais, no intuito de manter professor assistente para suprir ausência do presidente do SC/IPB. 4. Promover a correção da pensão dos jubilados e pensionistas em 4,3%. 5. Transferir o excedente orçamentário sobre os 54% do Comitê Gestor, para os Projetos de Revitalização e Plantação de Igrejas em Alagoas. 6. Determinar que todo e qualquer investimento em patrimônio (bens móveis e imóveis acima de R\$ 10.000,00) realizados pelos órgãos da IPB, serão efetivados após ouvida a JPEF. 7. Aprovar a verba de R\$ 35.000,00 na rubrica de Eventuais para realização de Eventos pelos Sínodos de São Paulo. 8. Aprovar a verba de R\$ 65.000,00 para realização do 7º Congresso Cultura Cristã. 9. Autorizar o tesoureiro da IPB, ouvida a JPEF a remanejar, quando necessário, verbas entre rubricas. 10. Aprovar a proposta orçamentária para 2023, conforme planilha anexa.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XLVII - Quanto aos documentos 155, 157, 158, 162, 163, 176 e 222 - Oriundos da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional de Apoio Pastoral; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional do Trabalho da Infância; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional do Trabalho Masculino; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa; Relatório de exame de contas da Secretaria Nacional do Trabalho de Mocidade UMP. Considerando: 1) Que as contas das secretarias nacionais foram examinadas e aprovadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF é favorável à aprovação. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar as contas da Secretaria Nacional de Adolescentes, Secretaria Nacional de Apoio Pastoral, Secretaria Nacional do Trabalho da Infância, Secretaria Nacional do Trabalho Masculino, Secretaria Nacional do Trabalho Feminino, Secretaria Nacional do Trabalho de Mocidade, Secretaria Nacional do Trabalho da Pessoa Idosa. 3. Agradecer e louvar a Deus pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XLVIII - Quanto aos documentos 156, 159, 160 e 161 Oriundos da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame de contas de Confederação Nacional de Adolescentes; Relatório de exame de contas da Confederação de Mocidade; Relatório de exame de contas da Confederação Nacional de Homens; Relatório de exame de contas da Confederação Nacional do Trabalho Feminino. Considerando: 1) Que a JPEF realizou exame das contas das confederações nacionais; 2) Que há parecer favorável à aprovação. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar as contas da Confederação Nacional de Adolescentes, Confederação de Mocidade, Confederação Nacional de Homens e Confederação Nacional do Trabalho Feminino. 3. Agradecer e louvar a Deus pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XLIX - Quanto aos documentos 144, 145 e 175 - Oriundos da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame de contas da Presidência - SC/IPB; Relatório de exame de contas da Secretaria Executiva - SC/IPB; Relatório de exame de contas da Tesouraria - SC/IPB. Considerando: 1) Que foi realizado exame de contas pela Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF; 2) Que há parecer favorável à aprovação. A CE-SC/IPB - 2023 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar os relatórios dos exames das contas da Presidência do Supremo Concílio da IPB, Secretaria Executiva do Supremo Concílio da IPB, Tesouraria do Supremo Concílio da IPB; 3. Louvar e agradecer a Deus pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. L - Quanto ao documento 217 - Oriundo da Tesouraria SC/IPB - Ementa: Relatório anual 2022 - Tesouraria SC/IPB. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório destacando: - Equilíbrios das contas da IPB; - Crescimento regular e constante atingindo o patamar de 11,08% sobre o ano de 2021; - Aumento do FAO - Fundo de Apoio Operacional em 12,01%. - 354 novas igrejas/congregações cadastradas como dizimistas ao Supremo Concílio 2022. 3. Agradecer a Deus pelo trabalho realizado pelo tesoureiro, Presb. José Alfredo e sua equipe da tesouraria. 4. Registrar gratidão a Deus pela recuperação da saúde do Presb. José Alfredo, rogando ao Senhor que o abençoe no procedimento cirúrgico que ainda fará. 5. Louvar a Deus pela fidelidade das igrejas presbiterianas em todo território nacional.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LI - Quanto ao documento 146 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de exame de contas da reunião 2022 da Comissão Executiva do SC/IPB. Considerando: 1) Que há exame realizado pela Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF; 2) Que há parecer favorável à aprovação. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar as contas da Reunião da Comissão Executiva 2022; 3. Louvar e agradecer a Deus pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LII - Quanto aos documentos 012, 034, 041, 150 e 177 Oriundos da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame de contas da APMT; Relatório de exame de contas da Missão Caiuá; Relatório de exame de contas da Junta de Missões Nacionais - JMN; Relatório de exame de contas da Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM; Relatório de exame de contas do Plano Missionário Cooperativo - PMC. Considerando: 1) Que a Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF realizou auditoria; 2) Que há parecer favorável à aprovação. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar os seguintes relatórios sem observações: APMT Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, JMN - Junta de Missões Nacionais; APECOM - Agência Presbiteriana de Comunicações; PMC - Plano Missionário Cooperativo e Missão Caiuá. 3. Agradecer e louvar a Deus pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LIII - Quanto aos documentos 042, 164, 165, 166, 168, 171, 172, 173 e 174 - Oriundos dos(as): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame de contas do Seminário Teológico Presbiteriano José Manoel da Conceição; Relatório de exame de contas do Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton; Relatório de exame de contas do Seminário Teológico do Nordeste - STNE;

Relatório de exame de contas do Seminário Presbiteriano do Sul - SPS; Relatório de exame de contas do Seminário Presbiteriano do Norte - SPN; Relatório de exame de contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller; Relatório de exame de contas do Seminário Brasil Central - Extensão Rondônia; Relatório de exame de contas do Seminário Brasil Central; Relatório de exame de contas do Seminário Presbiteriano de Brasília. Considerando: 1) Que a Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF realizou auditoria nas contas dos seminários; 2) Que a JPEF deu parecer favorável à aprovação. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar os relatórios da JPEF quanto aos exames de contas dos seguintes seminários: Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição; Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton; Seminário Teológico do Nordeste; Seminário Presbiteriano do Sul; Seminário Presbiteriano do Norte; Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller; Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central Extensão de Rondônia; Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central. 3. Encaminhar cópia dos mesmos à JET e às suas respectivas JURETs.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXIII - Quanto ao documento 137 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Proposta de alteração do regimento da Tesouraria - SC/IPB. Considerando a resolução do SC - 2022 - DOC. CLXVI: Quanto ao documento 225 – Relatório sobre Quadro de Pessoal em Órgãos da IPB em seu ponto 5. Determinar que a JPEF elabore e apresente à CE-SC/IPB, até a sua Reunião Ordinária de 2023 (CE-SC/IPB-2023), proposta de alteração do Regimento Interno da Tesouraria da IPB, para incluir o seu Departamento de Recursos Humanos. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Quanto a resolução 8 prevista na decisão SC/IPB-2022, doc. CLXVI: a) Determinar a Tesouraria que, até o final do ano, encaminhe à JPEF/IPB o estudo de enquadramento dos atuais funcionários da IPB para análise e aprovação; b) Determinar a JPEF que, no prazo de até 30 dias, encaminhe à SE/IPB relatório para que, nos termos do artigo 7º do RI da CE-SC/IPB delibere e preste relatório à CE-SC/IPB 2024. 2. Alterar os seguintes pontos do RI-TE-SC/IPB: Onde se lê: Art. 1º - O Tesoureiro da Igreja Presbiteriana do Brasil será eleito quadrienalmente pelo Supremo Concílio. §4º - Ocorrendo vacância do cargo de tesoureiro assumirá a Tesouraria uma pessoa designada pelo presidente do SC/IPB, preferencialmente um membro da JPEF até que a Comissão Executiva eleja o substituto. Leia-se: Art. 1º - O Tesoureiro da Igreja Presbiteriana do Brasil será eleito quadrienalmente pelo Supremo Concílio. §4º - Ocorrendo renúncia, falecimento ou fato impeditivo do exercício da função, assumirá a Tesouraria uma pessoa designada pelo presidente, preferencialmente um membro da JPEF até que a Comissão Executiva eleja o substituto. Onde se lê: Art. 2º - Compete ao Tesoureiro: IV - Apresentar balancetes mensais à JPEF/IPB, que os examinará e os encaminhará à Mesa da CE-SC/IPB com o respectivo parecer. Leia-se: Art. 2º - Compete ao Tesoureiro: IV - Promover campanhas pró-dízimos juntamente com a JPEF/IPB. Onde se lê: Art. 3º - Constituem receitas da Igreja Presbiteriana do Brasil: I - Dízimos das igrejas filiadas. Leia-se: Art. 3º Constituem receitas da Igreja Presbiteriana do Brasil: I - Dízimos das igrejas federadas. Onde se lê: Art. 14 - O titular do órgão ou entidade autorizada a movimentar conta bancária na forma do parágrafo primeiro do artigo quarto deste Regimento que emitir cheque sem a devida provisão de fundos, além de responder pelos danos que poderá causar à Igreja Presbiteriana do Brasil, informará a ocorrência imediatamente ao Tesoureiro da Igreja, com os esclarecimentos pertinentes. Parágrafo Único - O Tesoureiro

analisará a ocorrência, tomará providências para preservar o nome da Igreja Presbiteriana do Brasil e levará o caso ao conhecimento da CE-SC-IPB. Leia-se: Art. 14 - O titular do órgão ou entidade autorizada a movimentar conta bancária na forma do parágrafo primeiro do artigo quarto deste Regimento que emitir cheque sem a devida provisão de fundos, além de responder pelos danos que poderá causar à Igreja Presbiteriana do Brasil, informará a ocorrência imediatamente ao Tesoureiro da Igreja, com os esclarecimentos pertinentes. Parágrafo Único - O Tesoureiro analisará a ocorrência, tomará providências para preservar o nome da Igreja Presbiteriana do Brasil e levará o caso ao conhecimento da CE-SC-IPB. Onde se lê: Art. 20º - As Demonstrações Contábeis, levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano, acompanhadas das respectivas notas explicativas do Tesoureiro e do parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, serão disponibilizadas no *site* da TE e publicados no jornal oficial da Igreja. §2º - Remeter, anualmente, a todas as Igrejas federadas relatórios da TE-SC/IPB após aprovação da CE-SC/IPB, preferencialmente por meio eletrônico. Leia-se: Art. 20º - As Demonstrações Contábeis, levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano, acompanhadas das respectivas notas explicativas do Tesoureiro e do parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, serão disponibilizados no *site* da TE e publicadas no jornal oficial da Igreja. §2º - A Tesouraria remeterá, anualmente, a todas as Igrejas federadas relatório da TE-SC/IPB após aprovação pela CE-SC/IPB, preferencialmente por meio eletrônico. Onde se lê: Art. 23 - O Tesoureiro prestará informações econômico-financeiras e apoio técnico à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira e participará da elaboração do orçamento anual da Igreja Presbiteriana do Brasil, a ser aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. Parágrafo Único - As suplementações ao orçamento anual serão feitas mediante parecer da JPEF/IPB e da Mesa da CE-SC/IPB e aprovadas pela CE-SC/IPB, por carta voto. Leia-se: Art. 23 - O Tesoureiro prestará informações econômico-financeiras e apoio técnico à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira e participará da elaboração do orçamento anual da Igreja Presbiteriana do Brasil, a ser aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. §1º - As suplementações ao orçamento anual serão feitas mediante parecer da JPEF/IPB e aprovadas pela CE-SC/IPB, por carta voto. §2º - Os remanejamentos no orçamento anual serão feitos mediante solicitação justificada do Tesoureiro e aprovação pela JPEF/IPB. Onde se lê: Art. 24. O Tesoureiro encaminhará à JPEF/IPB - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, mensalmente, demonstrativo da execução orçamentária, acompanhado de comentários e explicações dos fatos relevantes para avaliação do desempenho econômico e financeiro da IPB. Leia-se: Art. 24. O Tesoureiro encaminhará à JPEF/IPB - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, mediante solicitação, demonstrativo da execução orçamentária, acompanhado de comentários e explicações dos fatos relevantes para avaliação do desempenho econômico e financeiro da IPB. Acrescentar: CAPÍTULO IX - Do Departamento de Recursos Humanos - Art. 26 - Fica criado o Departamento de Recursos Humanos (DRH) vinculado à Tesouraria do SC/IPB conforme documento CLXVI aprovado na 40ª RO-SC/IPB-2022. Art. 27 - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos: I - Encaminhar à JPEF/IPB proposta de reajuste nos pisos salariais do quadro de pessoal, que por sua vez encaminhará à CE-SC/IPB o índice de reajuste para aprovação final; II - Dar suporte aos órgãos juntas e autarquias, orientando-os quanto à contratação, ao pagamento de salários e à concessão de benefícios e contratação e demissão de colaboradores; III - Zelar das obrigações legais relativas aos recursos humanos; IV - Executar outras atividades correlatas relacionadas às

demandas de recursos humanos. Onde se lê: Art. 29 - REVOGADO Leia-se: Art. 28 - Os adiantamentos concedidos aos órgãos são de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser regularizados através de prestação de contas à Tesouraria da Igreja pelas próprias juntas ou órgãos, no mês seguinte ao de sua concessão, mantendo-se para esse fim controle atualizado.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LIV - Quanto aos documentos 131, 143, 149, 151, 152, 153, 154 e 195 - Oriundos da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementas: Relatório de exame de contas do Conselho de Ação Social - CAS; Relatório de exame de contas do Arquivo Histórico; Relatório de exame de contas do Tribunal de Recursos SC/IPB; Relatório de exame de contas da Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE; Relatório de exame de contas do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM; Relatório de exame de contas da Comissão de Relações Intereclesiásticas - CRIE; Relatório de exame de contas da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM; Relatório de exame de contas do Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC. Considerando: 1) Que a Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF realizou auditoria nas contas; 2) Que a JPEF deu parecer favorável à aprovação. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar os relatórios de exames de contas pela JPEF dos seguintes órgãos: Conselho de Ação Social (CAS); Arquivo Histórico; Tribunal de Recursos (TR/IPB); CONAPE; Conselho de Hinódia (CHHM); Comissão de Relações Intereclesiásticas (CRIE); Comissão de Organização e Sistemas e Métodos (CSM) e Conselho Presbiteriano de Capelania (CPC). 3. Louvar e agradecer a Deus pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LV - Quanto ao documento 221 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de Exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras da Tesouraria da IPB - Exercício de 2022. Considerando: 1) Que a Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF auditou as demonstrações contábeis e financeiras da Tesouraria da IPB - Exercício de 2022. 3) Que a tesouraria tem sido assessorada pela empresa Controllers Auditoria e Gerenciamento SS; 3) Que a JPEF deu parecer favorável à aprovação. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o referido relatório; 3. Determinar que seja encaminhada cópia para a tesouraria. 4. Louvar e agradecer a Deus pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXIV - Quanto ao documento 147 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de exame de contas da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS. Considerando: 1) Considerado que a JPEF realizou a auditoria das contas 2) Que há parecer favorável à aprovação. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento 2. Aprovar o referido relatório. 3. Agradecer e louvar pelo trabalho realizado.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXV - Quanto ao documento 148 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório de exame de contas da Junta de Educação Teológica - JET. Considerando: 1) Que a JPEF realizou a auditoria; 2) Que há parecer favorável à aprovação das contas. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Aprovar o relatório do exame de contas da JET. 2. Louvar e agradecer a Deus pelo trabalho realizado.

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XCVI - Quanto ao documento 015 - Oriundo da Comissão de organização e instalação do Sínodo Bandeirante de Brasília - Ementa: Relatório da Comissão de desdobramento do Sínodo Central de Brasília (SBL) e organização do Sínodo Bandeirante de Brasília (SBB). Considerando que: 1. Trata-se do relatório da Comissão Especial nomeada em decisão do presidente e do secretário-executivo do SC/IPB, tomada em caráter de urgência e referendada pelo plenário do SC/IPB-2022 (resolução SC/IPB-2022 - DOC. CLXXV), para proceder ao desmembramento do Sínodo Central de Brasília (SBL) e organizar o novel Sínodo Bandeirante de Brasília (SBB), em cumprimento à resolução CE-SC/IPB-2022 - DOC. CIII; 2. A referida Comissão, composta pelos membros: Rev. Ricardo de Santana Oliveira (relator), Rev. Geomário Moreira Carneiro, Rev. Baltazar Lopes Fernandes, Presb. Epitácio Arbues Carneiro e Presb. Sebastião César, cumpriu satisfatoriamente o propósito de sua nomeação, levando a efeito a decisão da CE-SC/IPB-2022, referendada pelo SC/IPB em sua última reunião ordinária. A CE-SC/IPB 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da Comissão de desdobramento do Sínodo Central de Brasília (SBL) e organização do Sínodo Bandeirante de Brasília (SBB); 3. Apreciar o desvelo com que os seus membros exerceram o encargo que lhes foi confiado pela CE-SC/IPB. 4. Rogar as bênçãos do gracioso Deus sobre o SBL e SBB, e também sobre os presbitérios e igrejas em suas respectivas jurisdições.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XCVII - Quanto ao documento 035 - Oriundo da Comissão de organização e instalação do Sínodo Planalto - Ementa: Relatório da Comissão de desdobramento do Sínodo de Taguatinga (STG) e organização do Sínodo Planalto (SPL). Considerando que: 1. Trata-se de relatório da Comissão Especial nomeada em decisão do presidente e do secretário-executivo do SC/IPB, tomada em caráter de urgência e referendada pelo plenário do SC/IPB-2022 (resolução SC/IPB-2022 - DOC. CLXXV), para proceder ao desmembramento do Sínodo de Taguatinga (STG) e organizar o novel Sínodo Planalto (SPO), em cumprimento à resolução CE-SC/IPB-2022 - DOC. CIV; 2. A referida Comissão, composta pelos membros Rev. Jurandi Moreira de Melo (relator), Rev. Wulmar Lopes Vaz, Rev. Valter de Sousa Matos, Presb. Goodson de Luces Fortes, Presb. Francisco Lucio Pereira Filho, cumpriu satisfatoriamente o propósito de sua nomeação, levando a efeito a decisão da CE-SC/IPB-2022, referendada pelo SC/IPB em sua última reunião ordinária. A CE-SC/IPB 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da comissão de desdobramento do Sínodo de Taguatinga (STG) e organização do Sínodo Planalto (SPO); 3. Agradecer o empenho de seus membros no exercício do encargo que lhes foi confiado pela CE-SC/IPB; 4. Rogar as bênçãos do glorioso Deus sobre o STG e SPO, e também sobre os presbitérios e igrejas em suas respectivas jurisdições.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XCVIII - Quanto ao documento 048 - Oriundo da Comissão de organização e instalação do Sínodo Nova Iguaçu - Ementa: Relatório da Comissão de desdobramento do Sínodo Oeste Fluminense (SOF) e organização do Sínodo Nova Iguaçu (SNI). Considerando que: 1. Trata-se de relatório da Comissão Especial nomeada pela CE-SC/IPB, para proceder ao desmembramento do Sínodo Oeste Fluminense (SOF) e organizar o Sínodo Nova Iguaçu (SNI), em cumprimento à resolução CE-SC/IPB-2022 - DOC. CI; 2. A referida comissão, composta pelos membros Rev. Auricimar Lima de Almeida (relator), Rev. Marcos Simões e Rev. Edson Menezes do

Nascimento, Presb. Paulo Roberto Pereira e Presb. Jorge Luiz Amorim, cumpriu satisfatoriamente o propósito de sua nomeação. A CE-SC/IPB-2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da Comissão Especial de desdobramento do Sínodo Oeste Fluminense (SOF) e organização do Sínodo Nova Iguaçu (SNI); 3. considerar o zelo e compromisso dos seus membros ao exerceram o encargo que lhes foi confiado pela CE-SC/IPB; 4. Rogar as bênçãos do bondoso Deus sobre o SOF e SNI, e também sobre os presbitérios e igrejas em suas respectivas jurisdições.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXVI - Quanto ao documento 072 - Oriundo do Sínodo Leste Fluminense - Ementa: Estatuto do Sínodo Leste Fluminense. Considerando que: 1. Trata-se do encaminhamento da minuta do estatuto do Sínodo Leste Fluminense (SLF) para apreciação e aprovação pela CE-SC/IPB, conforme orienta a resolução SC/IPB-2006 - DOC. XCVII; 2. Embora o sínodo possa funcionar eclesialmente sem o registro de um estatuto, sua existência jurídica, como organização religiosa, requer a aprovação e o reconhecimento formal desse instrumento de constituição, organização, estruturação interna e funcionamento - Lei 10.406/2002 (Código Civil), art. 44, caput, inciso IV e §1º, e art. 46, incisos I a VI, e Lei 6.015/73; 3. A assembleia do SLF aprovou a minuta, que ora é apreciada, a qual observa o modelo aprovado pela resolução CE-SC/IPB-2008 - DOC. CXXXVI, bem como as alterações introduzidas pela resolução CE-SC/IPB-2021 - DOC. CCXXV; 4. Alterações pontuais feitas no modelo aprovado e disponibilizado pela CE-SC/IPB não comprometem a aprovação da minuta, desde que não contrariem a CI/IPB e leis ordinárias aprovadas pelo SC/IPB, conforme entendimento pacificado por meio da resolução SC/IPB-1954 - DOC. CVI; 5. Embora lícitas, algumas alterações trazidas na minuta devem ser ajustadas para guardar harmonia com o texto constitucional e com o sentido do próprio texto normativo; 6. A redação do parágrafo único do Art. 17 da minuta não está conforme o parágrafo único do Art. 104, da CI/IPB, pois acrescenta, ao final, a expressão “por maioria de voto”, não encontrada no texto constitucional; 7. Houve erro material no modelo de estatuto para o sínodo, aprovado pela resolução CE-IPB/SC-2008 - DOC. CXXXVI, no que se refere ao *quorum* de votação da comissão executiva do sínodo, em caso de suspensão de resolução aprovada pelo plenário, pois traz redação diversa da que consta no Art. 104, parágrafo único da CI/IPB; 8. O aludido erro material deve ser corrigido; 9. Em cumprimento à resolução CE-IPB/SC-2019 - DOC. CLVI, os textos normativos devem ser transcritos em ata da reunião na qual são aprovados. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar a minuta de estatuto do Sínodo Leste Fluminense (SLF) com as seguintes alterações: a) No § 2º do Art. 1º, retificar a redação, no que se refere ao acréscimo “além de fundar, criar, celebrar parcerias com instituições idôneas”, recomendando-se que o dispositivo passe a ter a seguinte redação: “§ 2º As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, sua pureza e integridade, além de fundar, criar ou celebrar parcerias com instituições idôneas e promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.” b) no § 1º, do Art. 4º, ajustar a redação, recomendando-se que o dispositivo passe a ser assim redigido: “§ 1º Também são membros aqueles designados *ex officio*, correspondentes e visitantes, nos termos do Art. 66, alíneas “b”, “c” e “d”, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, respectivamente: *ex officio* ministros e presbíteros em comissões ou encargos determinados pelo Concílio e o presidente do Supremo Concílio da IPB, os quais gozarão de todos os direitos, menos o de votar;

correspondentes - ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil que, embora não efetivos, estejam presentes, podendo fazer uso da palavra; visitantes - ministros de quaisquer comunidades evangélicas, que serão convidados a tomar assento, sem direito a deliberar”; c) nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 4º, ajustar o texto, de modo a fazer expressa menção a “membros efetivos”, uma vez que os demais não gozam de todos os direitos, passando o dispositivo a ter a seguinte redação: “§ 2º São requisitos para a admissão de membros efetivos terem sido estes eleitos em seus respectivos presbitérios, como representantes ao Sínodo. § 3º A exclusão ou demissão do membro efetivo ocorrerá, sumariamente, quando: a) Findar o mandato e ele não for reeleito como representante ao Sínodo; b) Quando ele se desligar de sua igreja local ou for por ela disciplinado. § 4º Os membros efetivos do Sínodo têm os seguintes direitos: a) Votar e serem votados para os cargos eletivos; b) Tomar parte nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Sínodo. § 5º Os membros do Sínodo têm os seguintes deveres: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) Acatar as determinações do concílio.”; d) No § 1º, do Art. 10, uniformizar as referências por extenso aos números de anos e de legislaturas, adotando-se a seguinte redação: “§ 1º O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do secretário-executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas”; e) No Art. 16, relativo às competências do tesoureiro, ajustar a redação e retirar a exigência para que todos os atos de abertura, movimentação e encerramento de conta bancária contem com a pessoa do presidente, pois isso futuramente poderá criar embaraços ao funcionamento do Concílio, de modo que fica orientada a seguinte redação para o aludido texto: “Art. 16 - Ao Tesoureiro compete: I - Registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria; II - Abrir e movimentar conta bancária em banco designado pelo Concílio, e encerrar conta bancária autorizado pelo Concílio; III - Fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório ao Conselho Fiscal”; f) No parágrafo único do Art. 17, alterar a minuta para que tenha a seguinte redação: “A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do concílio”; g) No Art. 28, que trata das pessoas eleitas para cargos das diretorias das confederações sinodais, explicitar a condição de membros comungantes e não comungantes, como segue: “Art. 28 - Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias das confederações membros comungantes em plena comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas pelo Sínodo, com exceção das confederações do trabalho com adolescentes e crianças, cujas diretorias poderão ser compostas por membros não comungantes”; h) No § 3º, do Art. 30, introduzir a locução “poderá ser”, referindo-se à dissolução do sínodo pelo SC/IPB: “§ 3º O Sínodo poderá ser dissolvido por decisão do Supremo Concílio da IPB, em reunião extraordinária do Sínodo, especialmente convocada para esse fim, com a maioria dos seus membros presentes”; 3. Baixar ao Sínodo proponente para que, em nova reunião extraordinária do Concílio, convocada especialmente para esse fim e observando todas as formalidades legais pertinentes, sobretudo no âmbito civil, o texto final conste em ata, tal como aprovado com as alterações aqui apontadas, fazendo constar, como data de aprovação, aquela em que ocorrer a reunião com esse fim, de modo a viabilizar o acolhimento pelo cartório onde se fará o respectivo registro; 4. Orientar o SLF no sentido de que, após o registro, a cópia do estatuto seja encaminhada à Secretaria Executiva do SC/IPB para arquivamento e eventuais consultas; 5. Determinar que o secretário-executivo do SC/IPB transcreva em ata da

CE-SC/IPB, na sequência desta resolução, o inteiro teor da minuta do estatuto ora aprovada; 6. Determinar que a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano proceda à retificação do parágrafo único do Art. 17, do *Modelo de estatuto de sínodo*, ajustando-o ao Art. 104, parágrafo único, da CI/IPB, nos termos das resoluções SC/IPB-2002 - DOC. XIII e CE-SC/IPB-2008 - DOC. CLX; 7. Rogar as bênçãos do misericordioso Deus sobre o Sínodo Leste Fluminense (SLF) e sobre os demais concílios a ele jurisdicionados. IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - SÍNODO LESTE FLUMINENSE (SLF) - ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Art. 1º - O Sínodo Leste Fluminense, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SLF, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, Art. 44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua 15 de Novembro nº 185 - parte, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 24.020-125. § 1º O Sínodo é uma assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, sua pureza e integridade, além de fundar, criar ou celebrar parcerias com instituições idôneas e promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente. § 3º O SLF funcionará por tempo indeterminado. Art. 2º - O SLF é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo. § 1º A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros. § 2º Os representantes tomarão assento no plenário do SLF, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu presbitério. Art. 3º - O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na *Confissão de Fé de Westminster* e nos *Catecismos Maior e Breve*, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO II - DOS MEMBROS - Art. 4º - São membros efetivos do SLF os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do ato de verificação de poderes, no início das reuniões, bem como aqueles cujas credenciais forem apresentadas após o ato de verificação de poderes, que serão examinadas pela nova mesa, a qual dará assento aos mesmos. § 1º Também são membros aqueles designados *ex officio*, correspondentes e visitantes, nos termos do Art. 66, alíneas “b”, “c” e “d”, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, respectivamente: *ex officio* - ministros e presbíteros em comissões ou encargos determinados pelo Concílio e o presidente do Supremo Concílio da IPB, os quais gozarão de todos os direitos, menos o de votar; correspondentes - ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil que, embora não efetivos, estejam presentes, podendo fazer uso da palavra; visitantes - ministros de quaisquer comunidades evangélicas, que serão convidados a tomar assento, sem direito a deliberar. § 2º São requisitos para a admissão de membros efetivos terem sido estes eleitos em seus respectivos presbitérios, como representantes ao Sínodo. § 3º A exclusão ou demissão do membro efetivo ocorrerá, sumariamente, quando: a) Findar o mandato e o mesmo não for reeleito como representante ao Sínodo; b) Quando o mesmo se desligar de sua igreja local ou for por ela disciplinado. § 4º Os membros efetivos do Sínodo têm os seguintes direitos: a) Votar e serem votados para os cargos eletivos; b) Tomar parte nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Sínodo. § 5º Os membros do Sínodo têm os seguintes deveres: a) Cumprir as disposições estatutárias e

regimentais; b) Acatar as determinações do concílio. **CAPÍTULO III - DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS** - Art. 5º - São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, verbas dos presbitérios jurisdicionados, doações, legados, juros, rendimentos, ações e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do SLF. Art. 6º - A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, dar ou receber em comodato bens móveis e imóveis, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes. Art. 7º - Os membros do SLF não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos. § 1º O SLF não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu Plenário. § 2º Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES - SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA** - Art. 8º - O SLF é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto. Art. 9º - A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e/ou presbíteros representantes dos Presbitérios conforme Art. 4º, eleitos para os cargos mencionados no Art. 10 deste Estatuto. Parágrafo único - A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo. Art. 10 - A Comissão Executiva (CE) se compõe de presidente, vice-presidente, secretário-executivo, primeiro-secretário, segundo-secretário e tesoureiro. § 1º O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do secretário-executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas. § 2º O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substitui-lo-á o secretário-executivo. § 3º O *quorum* da CE constará da maioria de seus membros. § 4º Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. Art. 11 - Ao presidente compete: I - Convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva; II - Representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; III - Organizar, juntamente com o secretário-executivo, a ordem do dia de cada reunião; IV - Nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o Plenário preferir indicá-las; V - Votar segunda vez, em caso de empate; VI - Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo; VII - Assinar os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva. Art. 12 - Ao vice-presidente compete: I - Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; II - Assistir ao presidente, sempre que for solicitado por este. Art. 13 - Ao secretário-executivo compete: I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva; II - Transcrever, registrar e assinar as atas em livro próprio; III - Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos; IV - Preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no ato de verificação de poderes; V - Fazer a correspondência e publicar o resumo das atas; VI - Fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros; VII - Apresentar ao Concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; VIII - Substituir o presidente e o vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; IX - Redigir, sob orientação do presidente, o relatório da Comissão Executiva; X - Manter a Comissão Executiva informada

sobre os trabalhos que o Plenário determinou fossem executados durante o biênio. XI - Providenciar o registro, em cartório próprio, da ata da eleição de sua Comissão Executiva. Art. 14 - Ao primeiro-secretário compete: I - Organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados; II - Entregar o protocolo e os documentos ao secretário-executivo imediatamente no encerramento da reunião; III - Lavar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva; IV - Substituir o secretário-executivo em sua ausência ou impedimento. Art. 15 - Ao segundo-secretário compete: I - Redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao secretário-executivo no encerramento das respectivas reuniões; II - Substituir o primeiro-secretário em sua ausência ou impedimento. Art. 16 - Ao Tesoureiro compete: I - Registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria; II - Abrir e movimentar conta bancária em banco designado pelo Concílio, e encerrar conta bancária autorizado pelo Concílio; III - Fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório ao Conselho Fiscal. Parágrafo único - O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda. Art. 17 - À Comissão Executiva compete: I - Visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado; II - Zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; III - Resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião; IV - Autorizar, quando necessário, o tesoureiro abrir conta bancária, indicando a instituição financeira. Parágrafo único - A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do concílio. **SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES** - Art. 18 - O *quorum* do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos presbitérios. § 1º Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios, exige-se o voto de dois terços dos presentes. § 2º Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim. § 3º Em caso de urgência e relevância, em que haja dificuldade para reunir-se presencialmente, o Sínodo ou a sua comissão executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico, ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: a) Regular e tempestiva convocação dos membros; b) Acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (internet); c) Confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata; d) Registro em ata de todos os atos e deliberações. Art. 19 - As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário. Art. 20 - A votação será: a) Ordinariamente, simbólica; b) Nominal, quando o concílio assim o deliberar; c) Por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo. Art. 21 - São atribuições do Sínodo: I - Exercer o governo administrativo da região eclesial sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres; II - Organizar, desdobrar, fundir, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos; III - Receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas; IV

- Examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias; V - Observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE-SC/IPB; VI - Supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição; VII - Resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio; VIII - Suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais; IX - Eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa); X - Eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos; XI - Organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 22 - O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo Plenário. Parágrafo único - O mandato do conselho fiscal é de dois anos, permitida a reeleição. Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e Tesouraria, e o estado do caixa; II - Submeter à CE e ao Plenário do Sínodo o relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções. § 1º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. § 2º O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista, a juízo do Concílio. § 3º O membro do Conselho fiscal não poderá acumular cargo na Comissão Executiva do Sínodo.

SEÇÃO IV - DO TRIBUNAL DE RECURSOS - Art. 24 O Tribunal de Recursos tem como finalidade julgar os recursos ordinários das sentenças dos presbitérios. Parágrafo único - O Tribunal de Recursos do Sínodo se compõe de sete membros titulares e sete membros suplentes, sendo quatro Ministros e três Presbíteros, eleitos pelo Concílio com mandato de dois anos.

SEÇÃO V - DAS REUNIÕES - Art. 25 - As reuniões do Sínodo e de sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de oito dias. Parágrafo único - As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares. Art. 26 - O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando: I - O próprio Concílio determinar; II - Sua Mesa julgar necessário; III - Por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE; IV- Requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios. § 1º Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior. § 2º Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído. Art. 27 - Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

SEÇÃO VI - DAS CONFEDERAÇÕES SINODAIS - Art. 28 - Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias das confederações membros comungantes em plena comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas pelo Sínodo, com exceção das confederações do trabalho com adolescentes e crianças, cujas diretorias poderão ser compostas por membros não comungantes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país. Parágrafo único - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB. Art. 30 - No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta

permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé. § 1º No caso de desdobramento do Sínodo, os bens serão divididos em partes iguais. § 2º No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil. § 3º O Sínodo poderá ser dissolvido por decisão do Supremo Concílio da IPB, em reunião extraordinária do Sínodo, especialmente convocada para esse fim, com a maioria dos seus membros presentes.

Art. 31 - Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo Plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE. Art. 32 - O presente Estatuto, aprovado pelo SLF, em reunião extraordinária no dia [...] de [...] de [...], entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. C - Quanto ao documento 192 - Oriundo da Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Relatório da Secretaria Executiva do SC/IPB sobre carta-voto. Considerando que: 1. Trata-se de relatório prestado pelo secretário-executivo do SC/IPB, dando conta de que encaminhou carta-voto aos 373 presbitérios da IPB, em cumprimento ao disposto no Art. 140, alínea “a”, da CI/IPB, e à determinação constante das resoluções SC/IPB-2022 - DOC. CXXXV e SC/IPB-2022 - DOC. CXXXVII, as quais contemplam a aprovação, pelo Plenário do SC/IPB, em primeiro turno, das propostas de emendas constitucionais para alteração dos seguintes dispositivos: Art. 84, Art. 27, Art. 44, Art. 64, Art. 54 e Art. 88, alínea “a” da CI/IPB; 2. O relatório acusa a pronta resposta de expressivo número de presbitérios, os quais se reuniram, estudaram e votaram as proposições, em cumprimento ao disposto no Art. 140, alínea “b”, da CI/IPB; 3. Até o presente momento, as propostas de emendas constitucionais obtiveram o seguinte número de votos favoráveis dos presbitérios: alteração do Art. 84 da CI/IPB, 270 votos; alteração do Art. 27 da CI/IPB, 282 votos; alteração do Art. 44 da CI/IPB, 257 votos; alteração do Art. 64 da CI/IPB, 339 votos; alteração do Art. 54 da CI/IPB, 326 votos; alteração do Art. 88, alínea “a”, da CI/IPB, 327 votos; 4. Independentemente de eventuais respostas dos presbitérios remanescentes, os quais porventura tenham se reunido ordinariamente após o prazo de envio de documentos à CE, constata-se que o número mínimo de votos favoráveis às proposições, conforme prevê o Art. 140, alínea “c”, da CI/IPB (dois terços, equivalente a 249) já foi ultrapassado em relação a todas as propostas. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório em seus termos, enaltecendo a diligente atuação do secretário-executivo no cumprimento do seu mister; 3. Determinar que, uma vez ultrapassado o exercício eclesiástico de 2023, independentemente das respostas dos presbitérios remanescentes, a Secretaria Executiva cumpra a determinação contida no Art. 140, alínea “c”, da CI/IPB, finalizando a apuração dos votos favoráveis às propostas de emendas constitucionais e submetendo-as à próxima reunião ordinária do SC/IPB, mediante relatório circunstanciado; 4. Determinar que, no ato de convocação da 41ª RO do SC/IPB, seja dado conhecimento desta matéria, conforme determinação constitucional; 5. Suplicar ao bondoso Deus que derrame sua graça sobre o SC/IPB no encaminhamento destes e de outros temas em sua próxima RO.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXXVII - Quanto ao documento 097 - Oriundo do Sínodo Guanabara - Ementa: Estatuto do Sínodo Guanabara. Considerando que: 1. Trata-se do encaminhamento da minuta do estatuto do Sínodo da Guanabara (SGB) para apreciação e aprovação pela CE-SC/IPB, conforme orienta a resolução SC/IPB-2006

- DOC. XCVII; 2. Embora o Sínodo possa funcionar eclesiasticamente sem o registro de um estatuto, sua existência jurídica, como organização religiosa, requer a aprovação e o reconhecimento formal desse instrumento de constituição, organização, estruturação interna e funcionamento - Lei 10.406/2002 (Código Civil), Art. 44, *caput*, inciso IV e §1º, e art. 46, incisos I a VI, e Lei 6.015/73; 3. A assembleia do SGB aprovou a minuta, que ora é apreciada, a qual observa o modelo aprovado pela resolução CE-SC/IPB-2008 - DOC. CXXXVI; todavia - certamente por lapso -, o Concílio requerente não atentou para a alteração introduzida no referido modelo de estatuto pela resolução CE-SC/IPB-2021 - DOC. CCXXV, que acrescenta o § 3º ao Art. 18, com o seguinte teor: “Art. 18 - (...) § 3º Em caso de urgência e relevância, em que haja dificuldade para reunir-se presencialmente, o Sínodo ou sua Comissão Executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: a) Regular e tempestiva convocação dos membros; b) Acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (internet); c) Confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata; d) Registro em ata de todos os atos e deliberações”; 4. O aludido acréscimo favorece o funcionamento do concílio em situações de urgência; 5. A referência aos membros do Sínodo, no Art. 1º, § 1º, da minuta – “assembleia de ministros e presbíteros docentes e regentes” - traz repetição desnecessária de um ofício, diferenciando-se injustificadamente do texto constitucional, que simplesmente se refere a “ministros e presbíteros” (Art. 91, da CI/IPB); 6. A redação do parágrafo único do Art. 17 da minuta não está conforme o parágrafo único do Art. 104, da CI/IPB, pois acrescenta, ao final, a expressão “por maioria de voto”, não encontrada no texto constitucional; 7. Houve erro material no modelo de estatuto para o Sínodo, aprovado pela resolução CE-SC/IPB-2008 - DOC. CXXXVI, no que se refere ao *quorum* de votação da comissão executiva do sínodo, em caso de suspensão de resolução aprovada pelo plenário, pois traz redação diversa da que consta no Art. 104, parágrafo único da CI/IPB; 8. O aludido erro material deve ser corrigido; 9. Em cumprimento à resolução CE/SC/IPB-2019 - DOC. CLVI, os textos normativos devem ser transcritos em ata da reunião na qual são aprovados. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar a minuta de estatuto do Sínodo da Guanabara (SGB) com as seguintes alterações: a) Retirar a expressão “docentes e regentes” do Art. 1º, § 1º, mantendo-se a seguinte redação: “O Sínodo é uma assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil”; b) Acrescentar o § 3º ao Art. 18, com o seguinte teor: “Art. 18 - (...) § 3º Em caso de urgência e relevância, em que haja dificuldade para reunir-se presencialmente, o Sínodo ou sua Comissão Executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: a) Regular e tempestiva convocação dos membros; b) Acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (*internet*); c) Confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata; d) Registro em ata de todos os atos e deliberações”; c) Alterar a redação da minuta, no parágrafo único do Art. 17, para que tenha a seguinte redação: “A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do concílio”; 3. Baixar ao Sínodo

proponente para que, em nova reunião extraordinária do Concílio, convocada especialmente para esse fim e observando todas as formalidades legais pertinentes, sobretudo no âmbito civil, o texto final conste em ata, tal como aprovado com as alterações aqui apontadas, fazendo constar, como data de aprovação, aquela em que ocorrer a reunião com esse fim, de modo a viabilizar o acolhimento pelo cartório onde se fará o respectivo registro; 4. Orientar o SGB no sentido de que, após o registro, cópia do estatuto seja encaminhada à Secretaria Executiva do SC/IPB para arquivamento e eventuais consultas; 5. Determinar que o secretário-executivo do SC/IPB transcreva em ata da CE-SC/IPB, na sequência desta resolução, o inteiro teor da minuta do estatuto ora aprovada; 6. Determinar que a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano proceda à retificação do parágrafo único do Art. 17, do modelo de estatuto de Sínodo, ajustando-o ao Art. 104, parágrafo único, da CI/IPB, nos termos das resoluções SC/IPB-2002 - DOC. XIII e CE-SC/IPB-2008 - DOC. CLX; 7. Rogar as bênçãos do misericordioso Deus sobre o Sínodo da Guanabara (SGB) e sobre os demais concílios a ele jurisdicionados. IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - SÍNODO DA GUANABARA (SGB) - ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Art. 1º - O Sínodo da Guanabara, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SGB, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua Estrada do Otaviano, 188, em Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. § 1º O Sínodo é uma assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente. § 3º O Sínodo da Guanabara funcionará por tempo indeterminado. Art. 2º - O Sínodo da Guanabara é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo. § 1º A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros. § 2º Os representantes tomarão assento no plenário do Sínodo da Guanabara, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu presbitério. Art. 3º - O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Bíblia Sagrada, *Confissão de Fé de Westminster* e nos *Catecismos Maior e Breve*, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO II - DOS MEMBROS - Art. 4º - São membros efetivos do Sínodo da Guanabara os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do ato de verificação de poderes no início das reuniões. Parágrafo único - Também são membros aqueles designados *ex officio*, correspondentes e visitantes, nos termos do Art. 66, alíneas “b” a “d”, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO III - DOS BENS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES - Art. 5º - São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do Sínodo da Guanabara. Art. 6º - A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes. Art. 7º - Os membros do Sínodo da Guanabara não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos. § 1º

O Sínodo da Guanabara não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu Plenário. § 2º Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratar de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES - SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA - Art. 8º - O Sínodo da Guanabara é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto. Art. 9º - A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e presbíteros representantes dos presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10. Parágrafo único - A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo. Art. 10 A Comissão Executiva (CE) se compõe de presidente, vice-presidente, secretário-executivo, primeiro-secretário, segundo-secretário e tesoureiro. § 1º O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do secretário-executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas. § 2º O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substitui-lo-á o secretário-executivo. § 3º O *quorum* da CE constará da maioria de seus membros. § 4º Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. Art. 11. Ao presidente compete: I - Convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva; II - Representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; III - Organizar, juntamente com o secretário-executivo, a ordem do dia de cada reunião; IV - Nomear as comissões de expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las; V - Votar segunda vez, em caso de empate; VI - Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo; VII - Assinar os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva. Art. 12 - Ao vice-presidente compete: I - Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive, nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; II - Assistir ao presidente, sempre que for solicitado por este. Art. 13 - Ao secretário-executivo compete: I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva; II - Registrar as atas em livro próprio; III - Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos; IV - Preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no ato de verificação de poderes; V - Fazer a correspondência e publicar o resumo das atas; VI - Fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros; VII - Apresentar ao Concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; VIII - substituir o presidente e o vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive, nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; IX - Redigir, sob orientação do presidente, o relatório da Comissão Executiva; X - Manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio. Art. 14 - Ao primeiro-secretário compete: I - Organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis (documentos) que forem apresentados; II - Entregar o protocolo e os documentos ao secretário-executivo imediatamente no encerramento da reunião; III - Lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva; IV - Substituir o secretário-executivo em sua ausência ou impedimento. Art. 15 - Ao segundo-secretário compete: I - Redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao secretário-executivo no encerramento das respectivas reuniões; II - Substituir o primeiro-secretário em sua

ausência ou impedimento. Art. 16. Ao tesoureiro compete: I - Registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria; II - Abrir, movimentar e encerrar conta bancária; III - Fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal. Parágrafo único - O tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda. Art. 17 - À Comissão Executiva compete: I - Visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado; II - Zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; III - Resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião. Parágrafo único - A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do concílio.

SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES - Art. 18 - O *quorum* do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados 2/3 (dois terços) dos presbitérios. § 1º Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes. § 2º Para alterar o Estatuto exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim. § 3º Em caso de urgência e relevância, em que haja dificuldade para reunir-se presencialmente, o Sínodo ou sua Comissão Executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos: a) Regular e tempestiva convocação dos membros; b) Acesso de todos os membros à rede mundial de computadores (internet); c) Confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata; d) Registro em ata de todos os atos e deliberações. Art. 19 - As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário. Art. 20 - A votação será: a) Ordinariamente, simbólica; b) Nominal, quando o concílio assim o deliberar; c) Por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do Plenário do Sínodo. Art. 21 - São atribuições do Sínodo: I - Exercer o governo administrativo da região eclesial sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres; II - Organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer com que observem a CI/IPB e seus estatutos; III - Receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas; IV - Examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias; V - Observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB; VI - Supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição. VII - Resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio; VIII - Suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais; IX - Eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa); X - Eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos; XI - Organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 22 - O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é

o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário. Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida a recondução. Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa; II - Submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções. § 1º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. § 2º O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista. SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES - Art. 24 - As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias. Parágrafo único - As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares. Art. 25 - O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando: I - O próprio concílio determinar; II - Sua Mesa julgar necessário; III - Por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE; IV - Requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos 2/3 (dois terços) dos presbitérios. § 1º Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior. § 2º Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído. Art. 26 - Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 27 - Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo. Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país. Parágrafo único - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB. Art. 29 - No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida Igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé. Parágrafo único - No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 30 - Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE. Art. 31 - O presente Estatuto, aprovado em reunião de [dia] de [mês] de [ano], entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXVIII - Quanto ao documento 082 - Oriundo do Sínodo Oeste São Paulo - Ementa: Pedido de anulação de organização de presbitério e transferência de igrejas. Considerando: 1. Que trata-se de requerimento encaminhado à CE-SC/IPB pelo Sínodo Oeste de São Paulo (SOP), informando que, “na última RE/SOP, ocorrida em 05/11/2022, na IP de Ribeirão Preto (SP), foi tomada a seguinte decisão quanto a documento enviado pelo presidente do SOP acerca da criação, pelo Sínodo de São Paulo (SSP), do Presbitério Metropolitano de Ribeirão Preto, dentro dos limites dos presbitérios filiados regularmente ao SOP, limites homologados pelo SOP”, cuja resolução traz a seguinte determinação: “Enviar documento à CE/SC/IPB 2023 informando as atividades do Presbitério de Pinheiros no campo do SOP e solicitando as necessárias DETERMINAÇÕES para que o Presbitério de Pinheiros e o Sínodo de São Paulo cumpram

as decisões do SC/IPB e de sua CE e transfiram imediatamente as igrejas organizadas no campo do SOP para os presbitérios em cujos campos estão inseridas.” 2. Que o referido documento também informa que “o SOP homologou a área de seus presbitérios, conforme resolução de sua XXXI RO de 10 de julho de 2021”, listando os municípios e distritos de sua circunscrição eclesiástica; 3. Que, ao final de sua exposição de motivos, o SOP formula o seguinte requerimento: “Diante do exposto e, em cumprimento às resoluções CE-2022 - DOC. CXXXI e CE-2019 - DOC. CLXXII, solicitamos que a CE-SC/IPB determine ao SSP: 1. A anulação da criação do Presbitério Metropolitano de Ribeirão Preto. 2. A transferência das igrejas organizadas pelo Presbitério de Pinheiros dentro dos limites homologados dos presbitérios jurisdicionados pelo SOP, bem como suas possíveis congregações e pontos de pregação, para estes”; 4. Que a matéria é delicada e requer espírito de conselho e discernimento para ser solucionada, de modo que não comprometa a obra missionária da Igreja Presbiteriana do Brasil, o avanço do evangelho em todas as regiões do território nacional e o testemunho cristão de nossa denominação, que tem como um de seus pilares o princípio da unidade, que é bíblico (Jo 17.23; Rm 16.17-19; 1Co 1.10; Ef 4.3; Fp 2.2, dentre outras passagens), confessional (CFW, cap. XXVI) e constitucional (Arts. 1º e 95, da CI/IPB); 5. Que, até o presente momento, o SC/IPB não legislou em definitivo sobre a matéria, mas apenas regulou situações pontuais e orientou o encaminhamento de questões, sempre primando pelo bom senso, pelo diálogo entre os concílios envolvidos, buscando pacificar eventuais conflitos de interesses, sem ter normatizado essa matéria em caráter cogente, conforme é reconhecido pelas resoluções CE-2016 - DOC. CXV, CE-2017 - DOC. VIII, CE-2019 - DOC. CLXXII e CE-2022 - DOC. CXXXI, as quais declaram que “a Igreja Presbiteriana do Brasil não possui uma necessária definição das jurisdições geográficas de cada Sínodo”; 6. Que compete ao SC/IPB determinar a região e definir os limites territoriais de atuação de cada sínodo, conforme art. 91, da CI/IPB, de maneira que não há amparo legal para a autodeterminação da circunscrição eclesiástica pelos próprios sínodos da IPB; 7. Que ao fazerem referência a “limites geográficos homologados pelo sínodo”, as resoluções da CE-SC/IPB não entram no mérito das decisões tomadas por alguns sínodos quanto ao alcance de suas respectivas circunscrições eclesiásticas, mas apenas reconhecem que é competência do sínodo definir as regiões dos presbitérios a ele jurisdicionados, e que a região de um concílio não pode ser alvo de intromissão de outro sem prévia permissão; 8. Que a realidade da distribuição dos sínodos no território brasileiro tem mostrado que há muitas regiões compartilhadas, a exemplo das regiões metropolitanas do País, com trabalhos consolidados, vínculos eclesiásticos bem estabelecidos e relações pacíficas entre os concílios da mesma região; 9. Que os critérios atualmente utilizados para a formação de muitos presbitérios e sínodos da IPB são outros que, em certa medida, relativizam o critério geográfico; 10. Que a autodeterminação de limites geográficos por um sínodo, sem a oportunidade de manifestação de outros com atividade em áreas limítrofes e sem a chancela formal do SC/IPB, viola o contraditório e enfraquece a unidade cristã, tão necessária à causa do evangelho; 11. Que, por outro lado, o avanço de um concílio sobre a região em que outro concílio já esteja estabelecido, sem o indispensável diálogo e o ânimo de parceria, fere igualmente o princípio da unidade do povo de Deus, já tendo o SC/IPB e sua CE-SC/IPB, por mais de uma vez, reprovado a atividade de igrejas em campo jurisdicionado a outro concílio, sem prévia comunicação e permissão deste; 12. Que as resoluções CE-2019 - DOC. CLXXII e CE-2022 - DOC. CXXXI recomendam, em caso de plantação de igrejas em regiões já ocupadas por outros presbitérios, a “Promover o

estabelecimento de uma parceria entre eles, para acompanhamento do processo de plantação da igreja, com a finalidade de evitar qualquer confronto entre os Concílios envolvidos, e que estabeleça que a igreja a ser organizada ficará sob a jurisdição do presbitério mais próximo” e que “Os Concílios envolvidos devem buscar no pleno pastoreio, o exercício do efetivo conhecimento da vontade de Deus para com o rebanho, a expansão do presbiterianismo e o alcance de almas sedentas pelo evangelho da salvação”; 13. Que a busca pela conciliação é uma ordenança bíblica e constitui requisito inafastável à apreciação da matéria trazida à baila, cujo amadurecimento não pode prescindir o contraditório e a atividade mediadora do SC/IPB, através de sua CE, a fim de que, em um eventual julgamento da questão, se possa apurar precisamente os fatos e, se for o caso, reconhecer a violação do direito e restabelecer a ordem das coisas; 14. Que, no caso concreto, não há informação de que o Sínodo de São Paulo SSP tenha sido ouvido a respeito do fato alegado no presente documento, ou que essa oportunidade lhe tenha sido oferecida, com o propósito de encontrar uma solução conciliatória para a questão que traz inquietação ao Sínodo Oeste de São Paulo (SOP), e diz respeito, particularmente, à organização de igrejas e de um presbitério dentro dos limites da região já ocupada pelo SOP; 15. Que a recorrência da questão merece um tratamento mais dedicado, com a elaboração de uma norma ordinária que regulamente o conceito de região previsto nos Arts. 85 e 91, da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2023 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Considerar que é prematura uma decisão terminativa da CE-SC/IPB, neste momento; 3. Dar ciência ao Sínodo de São Paulo (SSP) das alegações do Sínodo Oeste de São Paulo (SOP) para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias, e que, em sua manifestação formal, o SSP informe se estão sendo observados os passos recomendados pela CE-2019 - DOC. CLXXII e CE-2022 - DOC. CXXXI; 4. Nomear Comissão Especial para ouvir os envolvidos e acompanhar as tratativas entre o SOP e o SSP, e receber a manifestação formal que este apresentará no prazo estipulado, prestando relatório à próxima reunião da CE-SC/IPB, sendo a referida comissão composta pelos seguintes membros: Rev. Dario de Araújo Cardoso (relator); Rev. Donizeti Rodrigues Ladeia; Presb. Amaro José Alves; Presb. Clodoaldo Furlan; Rev. Wagner Santos e Rev. Roberto Brasileiro Silva. 5. Nomear Comissão especial para elaboração de anteprojeto de resolução a ser submetido à próxima RO do SC/IPB, regulamentando o conceito de região previsto nos Arts. 85 e 91, da CI/IPB, composta pelos seguintes membros: Rev. Juarez Marcões Filho (relator), Rev. Cid Caldas, Rev. Alfredo Ferreira de Souza, Presb. George Santos Almeida; Presb. Josimar Santos Rosa. 6. Determinar que a Secretaria Executiva solicite a todos os sínodos que informem suas respectivas circunscrições eclesiais e os critérios adotados para a formação do próprio concílio e dos presbitérios a ele jurisdicionados, devendo cópia desse material ser apresentada à comissão especial referida no item anterior; 7. Rogar a graça do bom Deus e o espírito de conselho e discernimento para solução final dessa questão.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XCIX - Quanto ao documento 080 - Oriundo do Sínodo Leste Fluminense - Ementa: Informação sobre o processo de dissolução jurídica do Presbitério Litorâneo Fluminense (PRLF). Considerando: 1. Que trata-se de encaminhamento de matéria relativa à dissolução do Presbitério Litorâneo Fluminense (PRLF), jurisdicionado ao Sínodo Leste Fluminense (SLF); 2. Que extraem-se da resolução do SLF informações sobre a adoção de passos com vistas à dissolução jurídica do PRLF, alguns que já foram concretizados, como a dissolução no âmbito eclesial, e outros que

ainda estão pendentes, o que revela não ter sido ultimada a extinção da personalidade jurídica da referida organização religiosa; 3. Que o documento faz alusão ao Art. 71 da CI/IPB, que trata de decisão a ser tomada pelo concílio inferior, sobre matéria a respeito da qual não haja lei ou interpretação firmada, situação que exige uma resolução do próprio concílio, como entender apropriado, e só após submeter o caso ao concílio superior; 4. Que, em relação à dissolução da pessoa jurídica do PRLF, a resolução encaminhada tem caráter interlocutório, na medida em que ainda estão pendentes outros passos para consumar a última etapa do processo de desconstituição da personalidade jurídica do referido presbitério, um dos quais supõe-se que tenha sido a reunião convocada para 11/03/2023, cujo resultado ainda é desconhecido desta CE - pelo menos não consta no presente feito; 5. Que a decisão que dissolve eclesiasticamente um concílio produz efeitos imediatos no âmbito interno, porém a desconstituição da personalidade jurídica da organização religiosa é um ato complexo, que se projeta para fora da igreja e, portanto, requer a observância de diversas formalidades legais. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar que se averbe, em pasta própria da SE-SC, a dissolução eclesial do Presbitério Litorâneo Fluminense (PRLF), jurisdicionado ao Sínodo Leste Fluminense (SLF); 3. Orientar o SLF a instruir o processo de dissolução jurídica com a ata da reunião do sínodo em que houve a deliberação de dissolução do PRLF, bem assim a ata da reunião da assembleia do PRLF, com a diretoria de então, dando cumprimento à deliberação do sínodo e procedendo à liquidação do passivo e destinação dos bens na forma estatutária, podendo valer-se da assistência de um contador e, se necessário, de orientação jurídica específica; 4. Aguardar os demais passos e a resolução do SLF em caráter terminativo, especialmente quanto às providências legais com vistas à dissolução jurídica do PRLF; 5. Suplicar a direção e iluminação de Deus na condução que o SLF dará a esse processo, e que ele, em sua graça, traga paz ao seio daquele concílio, apaziguando o coração dos ministros e igrejas do presbitério dissolvido.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CI - Quanto ao documento 210 - Oriundo da Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Indicações para compor o Instituto Bíblico Rev. Augusto Araújo (IBAA). Considerando: 1. Que trata-se de encaminhamento de indicação de nomes para compor o Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico Augusto Araújo (IBAA), oriundo do Sínodo Matogrossense (SMT), cumprindo exigências estatutárias; 2. Que as referidas indicações visam o preenchimento de vaga destinada à Igreja Presbiteriana do Brasil no aludido Conselho; 3. Que, em regra, tem sido exigido o envio de currículos dos indicados; 4. Que apenas um currículo acompanha as indicações; 5. Que o único currículo analisado testifica satisfatoriamente a formação, a experiência e as habilidades do candidato, cujo nome, por esse motivo, deve ter a preferência. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Eleger o Rev. Nelson Gonçalves de Abreu para ocupar, no Conselho Deliberativo do IBAA, a vaga de membro titular destinada à Igreja Presbiteriana do Brasil, e o Rev. Manoel Seixas Filho como suplente; 3. Rogar as bênçãos do glorioso Deus sobre a vida dos irmãos ora eleitos e do IBAA.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXX - Quanto ao documento 107 - Oriundo do Sínodo Triângulo Mineiro - Ementa: Solicitação de alteração de decisão SC/IPB-2022 Doc. XX, quanto ao documento 064. Considerando que: 1. O documento original do Presbitério do Alto Paranaíba (PAPB) tramitou regularmente por meio do Sínodo Triângulo Mineiro até essa CE-SC 2023; 2. O documento original do Presbitério do Alto

IPB-1982 - DOC. 55 - (...) 1) Considerando que aos sínodos compete estabelecer a jurisdição dos presbitérios; Constituição da Igreja, artigo 94, alínea “a” e Art. 85. (...) e ‘CE-SC/IPB-1997 - DOC. 116 - (...) transferência de igreja entre presbitérios de sínodos diferentes (...)’. Declarar que nos termos do artigo 94, alínea “a” é atribuição do sínodo: organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver presbitérios, conseqüentemente cabe ao sínodo determinar ao presbitério que conceda carta de transferência de uma igreja para outro presbitério do mesmo sínodo. Declarar ainda mais que quando (houver) o pedido de transferência de um presbitério para a jurisdição de outro sínodo cabe aos sínodos interessados e envolvidos os entendimentos e as ações constitucionais para que se efetue a transferência solicitada’. 4) Orientar que as igrejas interessadas em transferir-se devem solicitar ao seu presbitério que, se aprová-lo, encaminhá-lo ao sínodo observando o Art. 63 da CI/IPB; ‘CE-SC/IPB-2013 DOC. CXVIII - Quanto ao documento 089 - Oriundo do Sínodo Central Espírito-Santense - Ementa: Encaminhamento de pedido de reconsideração de decisão da CE-SC/IPB sobre matéria conflitante com decisão SC/IPB-E-2010. Considerando: 1. Que a matéria em questão é disciplinada pela CI/IPB: ‘Art. 94 - Compete ao sínodo: a) organizar, disciplinar, fundir, dividir, e dissolver presbitérios’; 2. Que existem decisões a respeito: ‘CE/SC - 1982 - DOC. 55 (...) 1) Considerando que aos sínodos compete estabelecer a jurisdição dos presbitérios; Constituição da Igreja, artigo 94, alínea “a” e Art. 85. (...)’; ‘CE-SC/IPB-1997 - DOC. 116 (...) transferência de igreja entre presbitérios de sínodos diferentes (...)’ Declarar que nos termos do Art. 94, alínea “a” é atribuição do sínodo: organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver presbitérios, conseqüentemente cabe ao sínodo determinar ao presbitério que conceda carta de transferência de uma igreja para outro presbitério do mesmo sínodo. Declarar ainda mais que quando o pedido de transferência de um presbitério para a jurisdição de outro sínodo cabe aos sínodos interessados e envolvidos os entendimentos e as ações constitucionais para que se efetue a transferência solicitada.’; 3. Que o SC/IPB-E-2010 - pacificou entendimento sobre a matéria através do DOC. LXIV ‘(...) 3) Informar que compete aos sínodos lidar com questões referentes a transferências de igrejas entre presbitérios, conforme Art. 94, alínea “a” da CI/IPB e seguintes resoluções: ‘CE-SC/IPB-1982 - DOC. 55 (...)’ e ‘CE-SC/IPB-1997 - DOC. 116 (...)’. 4) Orientar que as igrejas interessadas em transferir-se devem solicitar ao seu presbitério que, se aprová-lo, encaminhá-lo ao sínodo observando o Art. 63 da CI/IPB.’ 4. Que a decisão CE-SC/IPB-2012 - DOC. CLXVI, item 3 *in fine* “não havendo necessidade do consentimento do presbitério para transferir-se qualquer igreja em sua jurisdição” conflita com as decisões anteriormente citadas. A CE-SC/IPB-2013 resolve: 1. Revogar integralmente a decisão CE/SC-IPB-2012 - DOC. CLXVI, item 3, por ser contrária à matéria pacífica; 2. Relembrar a decisão do SC/IPB-E-2010 - DOC. LXIV ‘(...) 3) Informar que compete aos sínodos lidar com questões referentes a transferências de igrejas entre presbitérios, conforme Art. 94, alínea “a” da CI/IPB e seguintes resoluções: ‘CE-SC/IPB-1982 - DOC. 55 - (...) 1) Considerando que aos sínodos compete estabelecer a jurisdição dos presbitérios; Constituição da Igreja, Art. 94 “a” e Art. 85. (...)’ e ‘CE-SC/IPB-1997 - DOC. 116 - (...) transferência de igreja entre presbitérios de sínodos diferentes (...)’. Declarar que nos termos do Art. 94 “a” é atribuição do Sínodo: organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver presbitérios, conseqüentemente cabe ao Sínodo determinar ao presbitério que conceda carta de transferência de uma igreja para outro presbitério do mesmo Sínodo. Declarar ainda mais que quando (houver) o pedido de transferência de um presbitério para a jurisdição de outro Sínodo cabe aos sínodos interessados e envolvidos os entendimentos e as ações constitucionais para que se efetue a transferência solicitada’.

4) Orientar que as igrejas interessadas em transferir-se devem solicitar ao seu presbitério que, se aprová-lo, encaminhá-lo ao Sínodo observando o Art. 63 da CI/IPB”. 4. Não atender a proposta de encaminhamento de acréscimo de alínea ao artigo 88 da CI/IPB; 5. Rogar ao Senhor da Igreja ricas bênçãos sobre o concílio proponente.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. IV - Quanto ao documento 075 - Oriundo do Sínodo Leste Fluminense - Ementa: Proposta de alteração do regimento interno do SC/IPB. Considerando: 1) A importância da representatividade na tomada de decisões da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB); 2) Que o atual regimento e a tecnologia, mormente através do aplicativo iCalvinus, permitem que os documentos e relatórios sejam conhecidos com antecedência; 3) Que a nomeação das comissões buscando diversidade na representação já é realizada no aspecto regional e é atribuição da presidência do SC-IPB zelar por ela na nomeação das Comissões. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Agradecer ao concílio proponente; 3. Recomendar aos concílios que orientem seus representantes a virem preparados, tendo estudado com antecedência os documentos propostos a serem discutidos nas reuniões do SC/IPB; 4. Não atender. 5. Rogar ao Senhor da Igreja ricas bênçãos sobre o concílio proponente.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. VI - Quanto ao documento 090 - Oriundo do Sínodo Tocantins - Ementa: Proposta de alteração dos regimentos internos dos concílios. Considerando: 1) A relevância da matéria; 2) Que existe comissão permanente nomeada pelo SC-IPB para tratar da adequação e alterações dos regimentos da Igreja. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar o documento à Comissão Permanente do Manual Presbiteriano para que estudos e apresentação de relatório à CE-SC/IPB-2024; 3. Agradecer ao concílio proponente e rogar ao Senhor da Igreja que os abençoe ricamente.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. VII - Quanto ao documento 053 - Oriundo do Sínodo Central Espírito-santense - Ementa: Proposta referente documentos para divisão/desdobramento de presbitérios. Considerando: 1) Que a CI/IPB não estabelece quais documentos devem ser apresentados para a criação de novos presbitérios; 2) Que há contextos e razões diferentes na criação de novos presbitérios; 3) Que é competência dos sínodos observar cada caso, julgando a oportunidade para desmembramento, divisão ou desdobramento de presbitérios. 4) Que no exercício de sua competência os sínodos podem estabelecer e requerer os documentos que julgar necessários para sua decisão. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Agradecer ao concílio proponente; 3. Não atender; 4. Rogar ao Senhor da Igreja ricas bênçãos sobre o concílio proponente.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. VIII - Quanto ao documento 093 - Oriundo do Sínodo Sudoeste de Goiás - Ementa: Dificuldade no Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Samuel Graham. Considerando: 1) Que o documento descreve uma disputa legal na posse dos representantes da IP de Jataí, GO, junto ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Samuel Graham; 2) Que tal disputa também impediu que o representante da IPB nomeado no SC-IPB-2022 tomasse assento no Conselho Deliberativo do IPB; 3) Que já foram dados passos para que o Cartório local restaure a ordem estatutária na composição do Conselho Deliberativo do IPB; 4) Que ainda há incertezas jurídicas para que o caso se resolva e que o passar do tempo traz prejuízo à boa administração do IPB. A CE-SC/IPB - 2023 resolve:

1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar o caso à assessoria jurídica da IPB para que acompanhe a demanda, tomando todas as medidas para a resolução suasória junto ao Conselho Deliberativo do IPB, e outras tantas quantas se fizerem necessárias para a defesa dos interesses da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB). 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Sínodo proponente, sobre a IP de Jataí, GO, e sobre o Instituto Presbiteriano Samuel Graham.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. IX - Quanto aos documentos 141, 181, 182, 183 e 219 Oriundos da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Comissão Permanente sobre Pós-Modernismo; Comissão Permanente sobre Darwinismo; Comissão Permanente sobre Psicologismo; Comissão Permanente de Estudos Sobre Pós-Estruturalismo - Ementas: Solicitação de prazo para apresentação de viabilidade da criação de um fundo para atender à educação Confessional, conforme Resolução CXL - SC/IPB 2022; Solicitação para prorrogação de prazo para cumprimento da resolução CLXV - SC/IPB 2022; Solicitação para prorrogação de prazo para cumprimento da Resolução CLXV - SC/IPB 2022; Solicitação para prorrogação de prazo para cumprimento da resolução CLXV SC/IPB 2022; Prorrogação de prazo para a Comissão Permanente de Estudos Sobre Pós-Estruturalismo. Considerando: 1) Que a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB e as Comissões Permanentes nomeadas pelo SC-IPB 2022 solicitam a prorrogação do prazo de envio dos seus relatórios; 2) A importância e complexidade dos temas a serem tratados; 3) A necessidade de uma resposta bem fundamentada e abrangente dos temas requeridos. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento 2. Prorrogar para a CE-SC/IPB 2024 a entrega dos relatórios em epígrafe. 3. Rogar as bênçãos de Deus para os irmãos no cumprimento das suas atribuições.

EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXXII - Quanto aos documentos 134 e 180 - Oriundos das: Junta Patrimonial, Econômica e Financeira (JPEF); Junta de Educação Teológica (JET) - Ementas: Documento oriundo da JET: Estudo conjunto sobre bolsas de estudos, referente à resolução CCVII - SC/IPB 2022; Solicitação para prorrogação de prazo para cumprimento da determinação da resolução CCVII SC/IPB. Considerando: 1. O que dispõe a resolução SC/IPB-CCVII - SC-2022 que determina que a JET e JPEF da IPB elaborem programa de bolsa de estudos municiada de critérios objetivos para que os presbitérios que demonstrem não ter condições financeiras de sustentar os seus candidatos em nossos seminários possam ser favorecidos e amparados com um programa de bolsa assistencial; 2. Que a IPB tem encerrado entendimento de que o ensino presencial em nossos seminários é de vital importância para capacitação, preparo e formação dos nossos pastores, contudo tem demonstrado preocupação que o ensino híbrido, *on-line* ou semi-presencial possa afetar o envio de candidatos aos nossos seminários, especialmente de candidatos oriundos de presbitérios onde há carência de recursos financeiros; 3. A necessidade urgente que se crie de fato um programa de bolsa de estudos para apoiar e estimular os presbitérios com limitados e insuficientes recursos de maneira tal que eles não deixem de enviar seus candidatos por falta de meios financeiros; 4. Ainda que, de fato, entre a reunião do SC-IPB-2022, de onde adveio a presente determinação e a data desta reunião da CE-SC-2023, o tempo foi muito diminuto para que ambos os órgãos pudessem elaborar com objetividade, alcance

e eficiência o referido programa de bolsa. A CE-SC/IPB-2023 resolve: 1. Receber os documentos; 2. Prorrogar o prazo para elaboração do programa de bolsa aqui referenciado. 3. Determinar que a JET e JPEF, considerando a relevância da matéria, ultime o mencionado programa e os apresente na próxima reunião do CE-SC/IPB-2024. 4. Rogar as bênçãos de Deus por todos os irmãos que integram a JET e a JPEF, e pelo excelente trabalho que ali tem sido desenvolvido.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXXVII - Quanto ao documento 209 - Oriundo da Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Indicações para a Junta Regional de Educação Teológica - JURET-Recife. Considerando: 1. O que estabelece o Art. 7º e seu §1º do Regimento Interno dos Seminários Teológicos da IPB, dispondo que a JURET será constituída de 5 membros titulares e seus suplentes, sendo 3 pastores e 2 presbíteros, com mandato de 4 anos, com nomeação feita pelo SC/IPB ou pela CE-SC/IPB, a cada 2 anos, alternadamente; 2. Os nomes indicados compõem os sínodos que integram a respectiva região; foi observado o cumprimento do envio dos currículos e eles foram examinados; 3. A vacância da posição de um presbítero suplente para JURET-Recife. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Receber os documentos; 2. Nomear para a vaga de suplente que está aberta, o Rev. Márcio Gleison Santana de Souza, para o mandato 2023-2027. 3. Rogar as bênçãos de Deus por todos os irmãos que integram a JURET-Recife.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXXVI - Quanto ao documento 207 - Oriundo da Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Indicações para a Junta Regional de Educação Teológica - JURET/Sul. Considerando: 1. O que estabelece o Art. 7º e seu §1º do Regimento Interno dos Seminários Teológicos da IPB, dispondo que a JURET será constituída de 5 membros titulares e seus suplentes, sendo 3 pastores e 2 presbíteros, com mandato de 4 anos, com nomeação feita pelo SC/IPB ou pela CE-SC/IPB, a cada 2 anos, alternadamente; 2. Os nomes indicados compõem os sínodos que integram a respectiva região; foi observado o cumprimento do envio dos currículos e eles foram examinados; 3. A vacância da posição de um presbítero suplente para JURET-Sul. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Receber os documentos; 2. Nomear para a vaga de suplente que está aberta, o Presb. Mateus de Souza Martinez Gomes Shuerewegen, para o mandato 2023-2027. 3. Rogar as bênçãos de Deus por todos os irmãos que integram a JURET-SUL.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXXIII - Quanto ao documento 051 - Oriundo do Sínodo Central Espírito-santense - Ementa: Solicitação de extensão do RDNE nos limites do Sínodo Central Espírito-santense. Considerando: 1. A relevância da proposição e a importância de todas as razões apresentadas pelo Presbitério proponente, expondo de maneira clara, firme e objetiva as motivações que entende justificar a criação da extensão do Seminário Denoel Nicodemus Eller; 2. Que mesmo em detrimento do valor e merecimento do pleito formulado pelo Presbitério Centenário Espírito-santense, é necessário considerar que a aprovação da solicitação exige a análise de várias outras situações, inclusive, a organização de um plano financeiro que possa sustentar os trabalhos da extensão, especialmente, na constituição de estrutura e formação do quadro de docentes; 3. À vista do que estabelece o Art. 4º do Regimento Interno dos Seminários Teológicos da IPB, que atribui à Junta de Educação Teológica (JET) e à Junta Regional de Educação Teológica (JURET) a competência institucional para administrar e gerir os Seminários da IPB, mostra-se ponderado e razoável ouvir-se os respectivos órgãos. A CE-SC/IPB-2023 resolve: 1. Receber o documento;

2. Encaminhar a solicitação à JET para que ouça quanto a solicitação encaminhada a essa CE-SC/IPB a JURET-BH, ao tempo que também se manifeste sobre o pedido, fundamentando suas razões de decidir quanto a matéria, justificadamente, assim como ultime todo esse trabalho e preste relatório, pontual e inevitavelmente, à CE-SC/IPB-2024, anexando ao referido relatório a manifestação da JURET-BH; 3. Rogar as bênçãos de Deus por todos os irmãos que integram o Sínodo Central Espírito-santense e o Presbitério Centenário Espírito-santense.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXXIV - Quanto ao documento 189 - Oriundo da Junta de Educação Teológica (JET) - Ementa: Padronização de trabalhos acadêmicos. Considerando: 1. Que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o órgão responsável pela normalização técnica dos trabalhos científicos e tecnológicos documentais do Brasil, e que dentre seus objetivos tem por dever cuidar em editar normas para a formatação de trabalhos de natureza acadêmica; 2. Que tais regramentos são úteis para padronização de trabalhos acadêmicos, assumindo grande relevância para inexistência de conflitos normativos e colaborando para a padronização dos trabalhos que desse modo contribuem significativamente para a comparação de pesquisas relacionadas ao mesmo tema, assunto ou título; 3. Que essas padronizações técnicas permitem melhor avaliação, possibilitam o compartilhamento por meio dos atuais avanços tecnológicos e proporcionam inovação, assim como protegem a autoria dos trabalhos acadêmicos e oportunizam a constituição de uma linguagem única que regem a produção dos trabalhos de natureza científica; 4. A pertinência do pedido formulado pela JET, para que seja adotado o padrão da ABNT nas instituições acadêmicas para formatação de teses e exegeses de candidatos. A CE-SC/IPB-2023 resolve: 1. Receber o documento; 2. Acatar o pedido da JET e determinar a Secretaria Executiva do SC-IPB, que comunique a todos os presbitérios que passem a adotar as regras de normatização e padronização da ABNT para cada trabalho de tese e exegese de seus candidatos. 3. Determinar à JET que comunique a todas as JURETs que passem a adotar, nos respectivos seminários, a presente resolução. 4. Determinar à JET que promova a adequação do Manual do Candidato (Vocação) à esta decisão e apresente à próxima CE-SC/IPB 2024. 5. Rogar as bênçãos de Deus por todos os irmãos que integram a Junta Educação Teológica da IPB.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXXV - Quanto ao documento 188 - Oriundo da Junta de Educação Teológica (JET) - Ementa: Relatório anual 2022 - Junta de Educação Teológica (JET). Considerando: 1. Que a JET tem sua competente atuação na superintendência da obra de educação da Igreja, gerindo de maneira conciliar e num ambiente de paz, a unidade e a centralidade do ensino das Escrituras, buscando a todo custo a fidelidade aos princípios confessionais que norteiam a propícia e frutífera prática teológica e eclesial reformada; 2. Que no âmbito de sua atuação tem efetivo compromisso com a qualidade do ensino teológico nos diversos seminários, institutos e no Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper, todos de nossa Igreja, coordenando e interligando desmesurado esforço e diligência em cumprir os seus objetivos institucionais e, em especial, em oferecer ao Senhor da igreja o bom ensino dedicado da Palavra; 3. Que é notório e manifesto seu esforço não apenas com a qualidade da docência e a boa gestão de suas casas de ensino, mas também tem procurado crescer no que diz respeito a reformulação de novos cursos nos meios de aprendizado, assim como com a propositura da expansão de novos seminários e a extensão de outros, a exemplo dos seminários da Amazônia (Manaus) e Noroeste do Brasil (Ji-Paraná), bem como a extensão da FATESUL.

4. A transparência, a assertividade e a abrangência do relatório que atende às determinações do SC-IPB. A CE-SC/IPB-2023 resolve: 1. Receber o documento; 2. Aprovar o relatório anual de 2022 da Junta de Educação Teológica da IPB, com os seguintes destaques: a) O efetivo cumprimento e realização de todas as reuniões agendadas pela JET no período compreendido entre a RO-SC/2022 e a CE-SC/2023, com a participação efetiva de seus membros na formatura do alunos do CPAJ, na posse dos novos diretores do CPAJ, na formatura de todos os seminários da IPB, na instalação do Seminário da Amazônia e Noroeste do Brasil e na visita às instalações da FATESUL em Curitiba; b) O empenho no cumprimento integral ou parcial das decisões encaminhadas pelo SC/IPB-2022; c) O crescimento do número de alunos no CPAJ, hoje contando com 2.026, sendo 1.181 na modalidade EaD e 845 nos cursos presenciais, destacando-se ainda o crescimento do curso de Mdiv que passou de 327 para 629 alunos, sendo esse o curso mais adequado e indicado para qualificação de pastores na esfera do exercício de seu ministério pastoral junto às igrejas locais; d) A organização de mais dois seminários da IPB e a organização da extensão do Seminário de Campinas em Curitiba, de modo que atualmente os nossos seminários contam com 817 alunos matriculados no curso livre de Teologia (bacharelado), além de 306 alunos cursando outras modalidades de curso, sejam eles de pós-graduação ou de extensão; e) A formação de 155 alunos em 2022 e o ingresso em nossos seminários em 2023 de 193 alunos no curso de bacharelado; f) A presença, atualmente, de mais de 1.000 alunos nos 3 (três) institutos bíblicos da IPB, Instituto Bíblico Rev. Augusto Araújo (IBAA), em Cuiabá; Instituto Bíblico Eduardo Lane (IBEL), em Patrocínio, MG, e o Instituto Bíblico do Norte (IBN), em Garanhuns, PE; g) O excelente resultado apresentado no Exame Nacional de Formando de 2022 (ENAFs), com participação de 155 formandos; h) A elaboração e aprovação dos novos relatórios da JURET, que hoje são elaborados com mais clareza, informação e objetividade, especialmente com relação aos dados financeiros; i) Os diversos cursos realizados tais como: Curso de Plantação de Igrejas (CPI), de Preparação de Obreiros (CPO) e de Preparação de Líderes (CPL), que muito têm contribuído para divulgação e pregação do evangelho do nosso Senhor Jesus. 3. Reiterar a JET que cumpra com as determinações do SC/IPB-2022 ainda pendentes, especialmente quanto as resoluções tomadas nos Docs.: CCV, CCVII, CCVI e CCII, prestando relatório final do cumprimento à CE-SC/IPB-2024. 4. Parabenizar a todos os irmãos que compõem esse importante e especial órgão da IPB pelo trabalho então desenvolvido, e rogar as bênçãos de Deus a todos eles.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXXIX - Quanto ao documento 206 - Oriundo do Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Indicações para a Junta Regional de Educação Teológica - JURET-Distrito Federal. Considerando: 1. O que estabelece o Art. 7º e seu §1º do Regimento Interno dos Seminários Teológicos da IPB, dispondo que a JURET será constituída de 5 membros titulares e seus suplentes, sendo 3 pastores e 2 presbíteros, com mandato de 4 anos, com nomeação feita pelo SC/IPB ou pela CE-SC/IPB, a cada 2 anos, alternadamente 2. Os nomes indicados compõem os sínodos que integram a respectiva região; foi observado o cumprimento do envio dos currículos de todos os nomes de pastores apresentados e eles foram examinados. A CE-SC/IPB-2023 resolve: 1. Receber os documentos; 2. Nomear para compor a JURET-Distrito Federal para a vaga de pastores o Rev. Ricardo Oliveira - mandato 2023-2027; Rev. Sigisberto Queiroga da Costa - mandato 2023-2027 e o Rev. Clovis Teixeira dos Reis - mandato 2023-2026 (SC); 3. Dar poderes, nos termos do Art.

7º, inciso X, do RI-SC/IPB, ao presidente e ao secretário-executivo do SC/IPB para receber os currículos faltantes. Eleger os nomes que comporão dos demais cargos faltantes, observado o Regimento Interno dos Seminários, assim como promover a instalação da JURET-DF. 4. Rogar as bênçãos de Deus por todos os irmãos que integram a JURET-Distrito Federal.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXL - Quanto ao documento 208 - Oriundo da Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Indicações para a Junta Regional de Educação Teológica - Juret-Brasil Central. Considerando: 1. O que estabelece o Art. 7º e seu §1º do Regimento Interno dos Seminários Teológicos da IPB, dispondo que a JURET será constituída de 5 membros titulares e seus suplentes, sendo 3 pastores e 2 presbíteros, com mandato de 4 anos, com nomeação feita pelo SC/IPB ou pela CE-SC/IPB, a cada 2 anos, alternadamente. 2. Os nomes indicados compõem os sínodos que integram a respectiva região, foi observado o cumprimento do envio dos currículos e eles foram examinados; 3. A vacância da posição de dois presbíteros titulares para JURET-Brasil Central. A CE-SC/IPB-2023 resolve: 1. Receber os documentos; 2. Nomear os presbíteros José Brandão de Moura e Leonardo Montes Lopes, para mandatos 2023-2027; 3. Rogar as bênçãos de Deus por todos os irmãos que integram os sínodos da região na composição da JURET-Brasil Central.

FORÇAS DE INTEGRAÇÃO

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LVI - Quanto ao documento 063 - Oriundo do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM) - Ementa: Solicitação de aumento de prazo para o Projeto Cancioneiro. Considerando que: a) O SC/2022 - DOC. CXXXI, “6”, decidiu o seguinte: “determinar que o projeto do “CANCIONEIRO”, contendo 50 hinos, 50 salmos musicados e 50 cânticos espirituais seja ampliado, com a inserção de novos hinos, cânticos, salmos musicados, devendo apresentar o mencionado projeto à CE-SC/IPB 2023 com o propósito de disponibilizá-lo também para aplicativo IOS e Android, estudando ainda, a possibilidade de incorporar no App do CHHM o hinário *Novo Cântico* com letras integrais, partituras e cifras”; b) A alegação, por parte da CHHM, de exiguidade de tempo para o cumprimento de tão relevante tarefa, que demanda inúmeras providências correlatas, é perfeitamente plausível e justificável. A CE-SC/IPB-2023, quanto ao Doc. 63, resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Atender a solicitação do CHHM; 3. Determinar que o CHHM cumpra integralmente a decisão SC/2022 - DOC. CXXXI, “6”, prestando relatório final à CE-SC/2024. 4. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre todos os membros do CHHM, no cumprimento de todas as suas competências.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LVII - Quanto ao documento 102 - Oriundo da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino - Ementa: Relatório anual 2022 da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino. Considerando: 1. Que o relatório apresentado diz respeito às atividades da Secretaria e da Confederação Nacional do Trabalho Feminino, referente ao período de agosto/22 a fevereiro/23; 2. Que o relatório da sra. secretária, irmã Eloísa Helena Chagas Monteiro Alves apresenta a estrutura de trabalho pretendida junto a CNSAFs para o próximo quadriênio, demonstrando diretrizes seguras para o extraordinário e reconhecido trabalho das irmãs, cuja atuação reflete em todos os nossos concílios e igrejas; 3. Que o relatório da CNSAFs, apresentado pela presidente, sra. Ana Maria Prado, demonstra o zelo organizacional de

planejamento e a execução de um brilhante trabalho no âmbito das SAFs. A CE-SC/IPB-2023 resolve: 1. Tomar conhecimento do relatório e dos planejamentos. 2. Aprovar o relatório da Secretaria e da CNSAFs. 3. Destacar as seguintes atividades realizadas pela Secretaria; 3.1. As inúmeras iniciativas da sra. secretária, irmã Eloísa, para fomentar os trabalhos da SAF em toda a sua dimensão, inclusive, interagindo com as demais secretarias nacionais; 3.2. Sua dedicação para fazer-se presente em trabalhos da SAF por todas as regiões do Brasil; 3.3. Participação como secretária em 51 atividades, de agosto/22 a fevereiro/23, incluindo eventos da Nacional, das sinodais, federações e sociedades locais, além da participação em programas de rádio, *podcast* e a produção de artigos para revistas e jornais. 4. Destacar as atividades realizadas pela Confederação Nacional do Trabalho Feminino, sua presidente, sra. Ana Maria e a diretoria Nacional: 4.1. O tema do quadriênio 2022–2026: “Agora [...] permanecem a fé, a esperança e o amor, estes três; porém o maior destes é o amor” (1Co 13.13), que incentiva a prática destas virtudes cristãs no seio da Igreja; 4.2. A boa estrutura do Trabalho da Nacional com a sua diretoria e as 09 (nove) Secretarias de Atividades, o que torna o trabalho dinâmico e organizado; 4.3. Os projetos desenvolvidos pela Confederação, a saber: *Natal Missionário 2022*, com repasse de R\$ R\$ 1.128.600,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos reais) em ofertas para os 513 missionários da IPB, sendo: 187 missionários da JMN, 270 da APMT, 15 da Missão Caiuá e 41 do PMC, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada missionário; 4.4. *SAF ora on-line na madrugada*, em 2022, com a realização de 365 reuniões de oração, com média de 230 pessoas presentes por reunião, perfazendo um total de 83.950 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta) participantes e, 365 pregadores (pastores, missionários e irmãs); 4.5. *Rádio SAF*, que em 2022 chegou a 171.739 (cento e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove) ouvintes, alcançando 183 países com a mensagem da cruz; 4.6. *Retiro SAF on-line/2022, Mãe é Mãe, o V Encontro da mulher presbiteriana* e o *Especial de Natal SAF*, os quais mobilizaram irmãs e irmãos em todo o território nacional. 5. Por fim, registra-se o seguinte resumo estatístico, referente às atividades 2022: 5.1. Total de confederações sinodais: 88; 5.2. Total de federações de SAFs: 341; 5.3. Total de SAFs: 2.912; 5.4. Total de sócias da SAF: 50.635; 5.5. Total de reuniões de oração: 173.013; 5.6. Total de presenças nas reuniões de oração: 900.021; 5.7. Total de bíblias distribuídas: 71.017; 5.8. Total de novos testamentos distribuídos: 62.079; 5.9. Total de literatura cristã distribuída: 335.703; 5.10. Total de folhetos distribuídos: 1.687.896; 5.11. Ofertas missionárias: R\$ 6.178.416,85; 5.12. Ofertas de ação social: R\$ 6.732.507,52. 6. Registrar moção de gratidão e voto de louvor a Deus em face do relevante trabalho realizado pela secretária nacional do trabalho feminino, pela presidente da Confederação e toda diretoria da CNSAFs. 7. Rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre o trabalho feminino na IPB com seus projetos de trabalho para o quadriênio 2022–2026.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LVIII - Quanto ao documento 062 - Oriundo do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM) - Ementa: Relatório anual 2022 Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM). A CE-SC/IPB-2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM) com os seguintes destaques: 2.1. A excelente apresentação, objetividade e clareza do relatório, com muitas fotos que corroboram e testemunham o alcance dos eventos realizados pelo CHHM; 2.2. A mudança do secretário-executivo e a reestruturação das mídias sociais na internet; 2.3. Esforços para manter a CHHM em pleno funcionamento

e operosidade; 2.4. Participação na semana teológica no Seminário Presbiteriano do Sul, em Campinas, SP, e divulgação em São Paulo, capital, no CPAJ - Andrew Jumper; 3. Registrar voto de louvor pelo bom trabalho realizado pelo Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM); 4. Rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre a vida de todos os membros do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM).

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LIX - Quanto ao documento 196 - Oriundo da Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade - Ementa: Relatório anual 2022 Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade.

Considerando: a) A objetividade e clareza do relatório; b) O relatório diz respeito às atividades da Secretaria e da Confederação Nacional do Trabalho da Mocidade; c) A anexação de uma consulta e duas solicitações ao relatório. A CE-SC/IPB-2023, resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) O início de ciclo de visitas à todas as sinodais; b) A organização de 5 encontros regionais para 2023 começando pela região Norte; c) O alto grau de envolvimento e motivação da diretoria da Confederação Nacional. 2. Quanto à consulta, relativa à participação de “grupo jovem”, não organizado em UMP, em congressos eletivos de federações, reafirmar o que determina o GTSI em seus Arts. 2º, 50 e 52, sendo necessário, portanto, que para participar em congressos com direito a voto, o jovem precisa estar vinculado a uma UMP local. 3. Quanto às solicitações para impressão de cartilha para sócios e do GTSI, enviá-las ao CECEP para estudo de viabilidade e providências cabíveis. 4. Parabenizar o esforço da diretoria da Confederação Nacional na execução dos planos e metas, estabelecidos pelo Congresso Nacional de Mocidade. 5. Rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre a vida do secretário e dos membros da diretoria da Confederação Nacional, no fiel cumprimento das atividades planejadas para este quadriênio 2022–2026.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LX - Quanto ao documento 190 - Oriundo da Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes - Ementa: Relatório anual 2022 - Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes.

Considerando: a) O zelo demonstrado na apresentação do relatório, riqueza de detalhes de informações; b) A contemplação de várias regiões, na execução das atividades com adolescentes. A CE-SC/IPB-2023, resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) O desprendimento e diligência do secretário nacional; b) A boa harmonia da equipe em cada evento organizado; c) A boa conexão das federações, confederações com a Confederação Nacional; d) A participação expressiva dos adolescentes e voluntários, em eventos regionais e nacional. e) A diversificação dos pregadores levando em consideração a boa teologia reformada e confessionalidade. 3. Parabenizar o esforço do secretário e da diretoria da Confederação Nacional na execução dos planos para o quadriênio. 4. Rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre a vida do secretário e dos membros da diretoria da Confederação Nacional no fiel cumprimento das atividades planejadas para este quadriênio 2022–2026.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXIII - Quanto ao documento 013 - Oriundo da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa (SNPI) - Ementa: Relatório anual 2022 - Secretaria Nacional da Pessoa Idosa.

Considerando: a) A importância do cuidado e integração do idoso na sociedade e igreja; b) A relevância dos trabalhos realizados pela SNPI. A CE-SC/IPB-2023, resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório.

3. Registrar o apreço pela intensa atividade desenvolvida com os seguintes destaques: a) A extensa lista de atividades realizadas, virtual e presencialmente, pelo secretário nacional, Rev. Reginaldo Pinho Borges, tais como: visitas a igrejas, presbitérios, sínodos e encontros regionais, dentre outras, com abrangência local, regional e nacional; b) A produção de material de apoio (40 mil exemplares). Estatuto do Idoso para distribuição nas igrejas presbiterianas, dentre outros; c) A manutenção e alcance do portal do idosonews.com atingindo a marca de 926.302 acessos até dezembro de 2022, com acessos registrados em mais de 80 países; d) O excelente planejamento e desenvolvimento desta secretaria. 4. Reforçar a recomendação para que os sínodos e presbitérios que ainda não estabeleceram a secretaria de trabalho com a pessoa idosa, que o faça com certa prioridade. 5. Rogar as bênçãos do Senhor sobre a vida do secretário nacional da Pessoa Idosa.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXIV - Quanto ao documento 014 - Oriundo do secretário nacional do trabalho masculino - Ementa: Relatório anual 2022 da Secretaria Nacional do Trabalho Masculino.

Considerando: a) A objetividade, clareza e excelente apresentação do relatório; b) O relatório diz respeito às atividades da Secretaria e da CNHP. A CE-SC/IPB-2023, resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório. 3. Registrar o apreço pela intensa atividade desenvolvida com os seguintes destaques: a) 9 Estados da Federação visitados; b) 407 reuniões de oração, presencial e *on-line*; c) 69 mensagens e palestras proferidas pelo secretário; d) 01 sinodal reorganizada; e) A entrega da comenda “Homem presbiteriano padrão 2021” na IP Indaia-tuba, SP, e, “Homem presbiteriano padrão 2022”, na IP Lindeia, Belo Horizonte, MG; f) A realização do XV Congresso da CNHP, em setembro de 2022, no SESC Guarapari, ES, com a participação de 474 congressistas; g) A continuidade do excelente projeto Mão na Massa, em parceria com a JMN; 4. O tema do quadriênio 2023–2026, *Sede fortes e corajosos*, baseado em Deuteronômio 31.6, que será muito oportuno para o despertamento e encorajamento dos homens em todo o Brasil. 5. Rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre a vida do secretário e dos membros da diretoria da CNHP, no fiel cumprimento das atividades planejadas para este quadriênio 2022–2026.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXV - Quanto ao documento 120 - Oriundo da Secretaria Nacional do Trabalho da Infância - Ementa: Relatório anual 2022 Secretaria Nacional do Trabalho da Infância.

Considerando: a) A objetividade, clareza e excelente apresentação do relatório; b) O relatório diz respeito às atividades da Secretaria. A CE-SC/IPB-2023, resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório da SNTI com os seguintes destaques: a) O trabalho de visitas a igrejas em todas as regiões do Brasil; b) A realização de treinamentos “Mãos e Coração”; c) A confecção de cartilhas para facilitar o ensino das doutrinas básicas da Bíblia e *Breve Catecismo de Westminster* para as crianças; d) O incentivo para a criação de UCPs locais e federações de UCPs, para melhor estruturação e integração da infância em nossa igreja. 3. Parabenizar o secretário pelo trabalho e rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre a sua vida, no fiel cumprimento das atividades planejadas para este quadriênio 2022–2026.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXVI - Quanto ao documento 214 - Oriundo da Secretaria Executiva (SC/IPB) - Ementa: Renúncia e indicações para compor a Secretaria Nacional de Apoio Pastoral.

A CE-SC/IPB-2023, resolve: 1. Tomar conhecimento da renúncia do Rev. Valdeci da Silva Santos. 2. Agradecer pelo bom trabalho realizado pelo Rev. Valdeci Santos, rogando a Deus suas bênçãos sobre a nova

empreitada do ministro. 3. Aprovar o nome do Rev. Edson Fernandes, pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil, em tempo integral, há 36 anos ininterruptos, presidente do Sínodo Sul de Minas, pastor da Igreja Presbiteriana de Lambari, MG, e, casado com a dr^a. Maria Elisabeth da Cruz Fernandes, para assumir a Secretaria Nacional de Apoio Pastoral, com o mandato de 2023 a julho de 2026. 4. Registrar que o Rev. Edson Fernandes já conta mais de 30 anos de experiência em aconselhamento e apoio pastoral e, atualmente trabalha em tempo integral na área. 5. Rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre a vida, família e ministério do novo secretário, no fiel cumprimento das atividades ao longo do quadriênio 2022–2026.

JUNTAS E AUTARQUIAS

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXVI - Quanto ao documento 129 - Oriundo do Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Deliberação do IPM quanto à resolução CXLIII - SC/IPB 2022, referente ao Currículo Confessional. Considerando: 1) Que o Conselho de Curadores dando cumprimento à resolução CXLIII 2022 SC/IPB a encaminhou ao Conselho Deliberativo e este a DIREX com prazo de 180 dias, a partir de 24 de fevereiro de 2023, para devidos estudos sobre o tema; 2) Que o posicionamento está dentro do prazo concedido, portanto, sem parecer para ser tratado na presente CE-SC/IPB 2023. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Remeter a matéria para apreciação na reunião da CE-SC/IPB 2024.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXIX - Quanto ao documento 187 - Oriundo do Colégio Presbiteriano XV de Novembro - Ementa: Relatório anual 2022 - Colégio Presbiteriano XV de Novembro. Considerando: 1) Que o relatório apresentado contempla todas as informações solicitadas pela CE/SC. 2) Que no ano de 2022 o Colégio pôde retornar às atividades presenciais, após longo período de restrições devido à pandemia. 3) A relevância e atuação da escola nas áreas educacional e social, junto a comunidade local, conforme explicitado em seu *slogan*: “Servindo a Deus, à pátria e a Garanhuns”. 4) Apresentação de balanço financeiro positivo no ano de 2022; 5) A necessidade de regularização estatutária. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório, registrando voto de apreciação pela organização e conteúdo informativo, com os seguintes destaques: A. Avanço nas reformas estruturais, permitindo maior segurança e conforto nos prédios; B. A reafirmação da missão do Colégio, de servir a Deus por meio de priorizar os princípios bíblicos, tanto na pedagogia como na administração; C. O exemplar trabalho de capelania, com relatório pujante de atividades em todos os níveis, departamentos e atividades da Escola, atendimentos aos alunos, pais de alunos e funcionários; D. A realização da Conferência Quinze de Educação, Ciência e Confessionalidade; E. A realização de educação continuada a partir da Jornada Pedagógica, promovendo evento de formação continuada, com palestras, grupos de estudos com temáticas relevantes ao contexto da escola atual; F. A coordenação do processo de inscrição e preparação para a prova oficial de Cambridge, para certificação do domínio da língua inglesa, para alunos interessados; G. A contabilização de 54 aprovações em cursos de graduação até o fechamento do relatório em tela; H. As diversas atividades acadêmicas, esportivas, familiares, ecológicas e espirituais. I. A reconhecida premiação em diversas Olimpíadas brasileiras do conhecimento, com medalhas de prata e bronze e menções honrosas como as Astronomia e Astronáutica, Lançamento de Foguetes, de Matemática, de Ciências e de Física. 3. Anular os efeitos da reunião do Conselho

Deliberativo realizada em 25 de fevereiro de 2023; 4. Determinar que o Conselho Deliberativo, cujo *quorum*, conforme Estatuto em vigência, reúna-se para promover a alteração do seu Art. 6º do Estatuto sob a presidência do Rev. Roberto Brasileiro Silva, presidente do SC/IPB; 5. Conferir poderes ao presidente e secretário-executivo do Supremo Concílio da IPB, nos termos do Artigo 7º, inciso X do RI-CE/IPB, para receber a referida alteração, promover a sua aprovação e liberação para registro legal; 6. Determinar que o Conselho Deliberativo apresente o Estatuto registrado com a devida alteração na próxima Reunião da CE/SC IPB 2024; 7. Rogar ao Senhor da Igreja suas profícuas bênçãos sobre o trabalho realizado pelo Colégio Presbiteriano XV de Novembro.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CII - Quanto ao documento 167 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Parecer da JPEF quanto ao Pedido de Análise e Considerações sobre ABD. Considerando: 1) Que o IPM, conforme resolução anterior do SC/IPB, assumiu a gestão operacional e o controle financeiro da Associação Beneficente Douradense; 2) Que há concordância mútua entre a ABD e o IPM com parecer favorável da JPEF quanto a aquisição dos ativos e das operações referentes às atividades hospitalares e de ensino da ABD. A CE-SC/IPB - 2023 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar em seus termos a solicitação formulada transferindo os seguintes imóveis por doação: I. Rua Cuiabá 2556, Lote 9, Quadra 4 - Matrícula 30774 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados; II. Rua Cuiabá 2556, Lote 10, Quadra 4 - Matrícula 30775 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados; III. Rua Pedro Rigotti, Lote 13, Quadra 4 - Matrícula 30776 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados; IV. Rua Pedro Rigotti, Lote 14, Quadra 4 - Matrícula 30777 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados; V. Rua Pedro Rigotti, Lote 15, Quadra 4 - Matrícula 30778 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados; VI. Rua Hilda Bergo Duarte 81, Lote 77 - Matrícula 137934 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados; VII. Rua Camilo E. Silva 137, Lotes K e L, Quadra 60 - Matrícula 160679 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados; VIII. Rua Hilda Bergo Duarte 140-160, Lotes I e J, Quadra 62 - Matrícula 160680 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre as partes.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXVII - Quanto ao documento 088 - Oriundo do Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE - Ementa: Carta informando da publicação com a chancela da CONAPE. Considerando: 1) Que a CONAPE (Comissão Nacional Presbiteriana de Educação) como guardiã dos princípios éticos e morais, tem dentro do contexto de sua missão, “Apontar, na relação com o poder público, para os princípios e valores da fé cristã reformada”. 2) Que na expansão dos seus referenciais a CONAPE projeta por visão “Ser referência na implantação de projetos educacionais, no âmbito da IPB, com uma cosmovisão cristã reformada e apontar, na relação com o poder público, para os princípios e valores cristãos”. 3) Que a temática de “ideologia de gênero” precisa ser abordada com sustentação bíblica e argumentada com forte sustentação dada pela teologia reformada, como instrumento de salutar referência para a família brasileira, em tempos conturbados e desafiadores. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Registrar um voto de apreciação pela atuação da CONAPE em suas diferentes frentes de atuação, com demonstração de zelo e compromisso em sua atuação, como porta-voz da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB). 3. Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o abençoado ministério desenvolvido pelos membros da CONAPE no segmento da educação.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXVIII - Quanto ao documento 114 - Oriundo do Hospital Evangélico e Escola de Enfermagem de Rio Verde (Dr. Gordon - HPDG) ementa: Relatório anual 2022 - Hospital Presbiteriano Dr. Gordon. Considerando: 1) Que o Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, ao longo de 85 anos de sua existência, tem construído uma marcante história no cenário da saúde, respaldado por um binômio fundamentado na ética e no testemunho cristão, com marcos por demais significativos na região Centro-Oeste do Brasil. 2) Que dispondo de um ministério de Capelania que tem por missão o “Cuidado pastoral às necessidades espirituais dos pacientes, seus familiares, funcionários e pessoal da saúde do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, oferecendo consolo e paz através da Palavra de Deus, falando do evangelho de Jesus e glorificando a Deus por sua vida”. 3) Que também se faz conjugada a visão com projeções firmes e determinadas para a capelania “Com a graça de Deus oferecer apoio espiritual, aos enfermos, seus familiares e profissionais da saúde, confortando com a Palavra de Deus, amando com o coração de Cristo e servindo com a mão de Cristo”. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o expressivo relatório anual de 2022 do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, cujo conteúdo demonstra os relevantes serviços prestados na área da saúde, cumprindo o objetivo social constante em sua base estatutária e a sustentação espiritual com a efetiva atuação da capelania. 3. Destacar entre os eventos promovidos sob a chancela de cultos de ação de graças em 2022: I - Aniversariantes do mês (janeiro a dezembro), nas últimas terças-feiras. II - Dia Internacional da Mulher, 8 de março. III - Dia Mundial da Saúde, 7 de abril. IV - Domingo de Ressurreição, 17 de abril. V - Dia das Mães, 6 de maio. VI - Visita do Rev. Roberto Brasileiro, presidente do SC/IPB. VII - Dia do Enfermeiro, 12 de maio. VIII - Aniversário de Rio Verde - 174 anos, 5 de agosto. IX - Dia dos Pais, 9 de agosto. X - Aniversário da IPB - 163 anos, 12 de agosto. XI - Aniversário do HPDG - 85 anos, 1 de setembro. XII - Dia das Crianças, 12 de outubro. XIII - Dia dos Médicos, 18 de outubro. XIV - Dia da Reforma Protestante, 31 de outubro. XV - Dia de Ação de Graças, novembro. XVI - Dia do Natal, 25 de dezembro. 4. Registrar a feliz iniciativa do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon na institucionalização em 2022 das campanhas direcionadas à saúde: I - Janeiro Branco - Mês de atenção e cuidado a saúde mental. II - Fevereiro Laranja - mês de combate à leucemia. III - Março Lilás - Mês de combate ao câncer do colo do útero. IV - Abril Azul - Mês de conscientização do autismo. V - Maio Vermelho - Mês de conscientização da hepatite. VI - Junho Vermelho - Mês de incentivo à doação de sangue. VII - Agosto Dourado - Mês de incentivo à amamentação. VIII - Setembro Amarelo - Mês de combate ao suicídio. IX - Mês de setembro - Corrida Dr. Gordon. X - Novembro Azul - Mês da prevenção ao câncer de próstata. XI - Dezembro Vermelho - Mês de luta contra a AIDS. 5. Destacar que a capelania do HPDG, em 2022, procedeu à distribuição de 290 bíblias e 12.500 seleções bíblicas produzidas pela Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), contando com as parcerias estabelecidas: I - Conselho de Ação Social da IPB (CAS) e Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM). II - Direção do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon. III - Sociedade Bíblica do Brasil. IV - Central Presbyterian Church Anderson, SC. 6. Consignar o abençoado acolhimento efetuado pela Casa June Woodall em 2022, a “Casa dos Missionários da IPB”, com ampliação de sua estrutura física e agora com capacidade para acolher até 5 famílias simultaneamente, com registros significativos de 338 dias de ocupação, assegurando aos hóspedes: I - Alimentação. II - Internet. III - Logística e suporte que se faça necessário. 7. Reconhecer o grande esforço do Conselho Deliberativo e da Superintendência do HPDG no processo de revitalização organizacional, com efetivos avanços em

2022, destacando-se: I - Acerto de obrigações financeiras antigas e vencidas, valendo-se de um acordo operacional com o Instituto Presbiteriano Mackenzie, com transferência de bens imóveis. II - Promoção de reformas nas instalações físicas do HPDG. III - Ampliação da capacidade de atendimento com a entrega de novos leitos e postos de enfermagem tanto ao SUS como ao Setor de Convênios. IV - Aquisição de equipamentos de imagem como para mamografia e densitometria, conferindo maior celeridade nos exames e diagnósticos. 8. Referenciar a apresentação do Balanço Patrimonial, com efetiva transparência, conferindo a oportunidade para uma clara identificação da saúde financeira e econômica agora desfrutada pelo HPDG, cujas Notas Explicativas tornam ainda mais inspiradoras a evolução experimentada em 2022, se comparadas aos últimos anos, cujos resultados se fazem também presentes no relatório em exame. 9. Reconhecer que o relatório e o parecer da SCHIMITT AUDITORES SS, firmado por Robson Gass, CRCRS-2.589 – CRCRS 069769/O-4 confere a validação de todos os informes financeiros e econômicos apresentados, em face do HPDG. 10. Pontuar finalmente a feliz iniciativa na implementação do projeto “História e Museu Missionário Dr. Gordon e dos Missionários no Sudoeste de Goiás”, com efetivo trabalho de pesquisa de campo e levantamento de recursos financeiros, sendo desenvolvido pelo Rev. Dr. Eudoxio Santos, Capelão do HPDG nos EUA, preparando para a celebração dos 100 anos do presbiterianismo no sudoeste de Goiás, em 2027, oportunidade em que será inaugurado o Memorial Dr. Gordon, com instalações físicas a serem edificadas no pátio do HPDG - Hospital Presbiteriano Dr. Gordon. 11. Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o ministério desenvolvido pelos gestores do HPDG - Hospital Presbiteriano Dr. Gordon no segmento da saúde, coadjuvando ao excelente ministério desenvolvido pela capelania.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXIX - Quanto ao documento 046 - Oriundo do Instituto Presbiteriano Gammon (IPG) - Ementa: Relatório Anual 2022 - Instituto Presbiteriano Gammon (IPG). Considerando: 1) Que o tema “Cuidando uns dos outros” norteou as atividades do Instituto Presbiteriano Gammon ao longo de 2022; 2) Que o Instituto cumpre as determinações enviando regularmente relatórios com as devidas informações para avaliação e deliberação. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) O total de 1.322 alunos da Educação Básica nas unidades de Lavras e Guanhães; b) O pedido de credenciamento da FAGAMMON para oferta de cursos na modalidade EaD; c) O número significativo de bolsas concedidas na Educação Básica e no Ensino Superior: 361 bolsas; d) O ótimo desempenho do Instituto Gammon nas áreas administrativa, social, pedagógica e religiosa; e) A manutenção do equilíbrio financeiro da instituição, a despeito das crises enfrentadas; f) O início de elaboração do planejamento estratégico e seus respectivos objetivos para o período 2023 a 2030; g) Os grandes investimentos em infraestrutura tecnológica e capacitação de colaboradores; h) O ótimo trabalho de ampliação, reforma e manutenção da infraestrutura predial; i) O ótimo aproveitamento do Gammon nas Olimpíadas do Conhecimento de 2022; j) A realização de vários eventos e ações acadêmicas durante o ano; k) O ótimo trabalho realizado pela capelania; l) O bom andamento do projeto de instalação da unidade de Rondonópolis; m) A instalação da unidade MAPLE BEAR em Lavras, contemplando e dinamizando a Educação Infantil; n) A ótima saúde financeira da instituição, verificada nos demonstrativos financeiros. 3. Parabenizar o Instituto Presbiteriano Gammon pelo excelente trabalho realizado no ano 2022. 4 Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre essa renomada instituição.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXX - Quanto ao documento 047 - Oriundo da Fundação Educacional Presbiteriana (FEP) - Ementa: Relatório anual 2022 Fundação Educacional Presbiteriana (FEP).

Considerando que: 1) A Fundação Educacional Presbiteriana vem cumprindo a nobre missão de auxiliar estudantes com financiamento restituíveis de parte de seus custos com mensalidade; 2) A Fundação entregou regularmente seus relatórios para devidas avaliações e deliberações. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) O resultado promissor da FEP após o período da pandemia da COVID-19; b) Os imóveis da Fundação estão 90% locados; c) O número significativo de bolsas concedidas e ou renovadas em 2022: 92 bolsas, sendo que a proposta para 2023 é de 128 bolsas; d) A ótima saúde financeira da Fundação, verificada nos demonstrativos financeiros; e) A ótima administração dos imóveis da Fundação, conforme o parecer do Conselho Fiscal sobre a situação financeira e patrimonial da mesma. 2. Parabenizar a FEP pelo excelente trabalho realizado no ano 2022. 3. Nomear os seguintes conselheiros de curadores nos respectivos cargos e mandatos: a) Rev. Jeferson Luiz Bona, membro titular - 2022–2028; b) Presb. Cyl Farney de Almeida, membro suplente - 2023–2027; 4. Nomear o seguintes membros titulares do Conselho Fiscal com respectivos mandatos: a) Presb. Mário Sérgio de Oliveira (2024–2025); b) Presb. Emílio Henrique Rhor (2024–2025); c) Rev. Allen Ribeiro Porto (2024–2025). 5. Nomear os seguintes membros suplentes do Conselho Fiscal com respectivos mandatos: a) Presb. Mauro Sergio Juarez Cáceres (2024–2025); b) Presb. Leopoldo Steckelberg (2024–2025); c) Rev. Silas Daniel de Paulo (2024–2025). 6. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre essa renomada instituição.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXXI - Quanto ao documento 130 - Oriundo do Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM) - Ementa: Deliberação do IPM quanto à resolução XXII - SC/IPB 2022 referente à criação de bolsa de estudos.

Considerando que: 1) Foi informado pelo Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie que tomou conhecimento de que o Conselho Deliberativo do IPM encaminhou o assunto em referência em 22/11/2022, ao Comitê Especial para EaD do CD - IPM, para que este apresente parecer até fevereiro de 2023, ficando prorrogado até maio de 2023; 2) O prazo para o devido parecer excede o período da presente reunião. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Remeter a matéria em tela para apreciação na Reunião da CE/SC-IPB de 2024. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Conselho de Curadores do IPM.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXXII - Quanto ao documento 128 - Oriundo do Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM) - Ementa: Solicitação de anuência para o IPM participar da Fundação Educacional Presbiteriana Buriti.

Considerando que: 1) A presente matéria foi objeto de resolução do SC/IPB-2022 CLXXXI; 2) Como componente da resolução consta a elaboração de ante projeto de Estatuto para a Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti; 3) Uma vez apreciado o conteúdo da composição estatutária, constatou-se plena legalidade, atendendo preceito normativo vigente; 4) Para atender a composição dos mantenedores, a IPB figura como associada vitalícia e como associados o Instituto Presbiteriano Mackenzie e os Sínodos Mato-Grossense e Centro-América. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o Estatuto nos seguintes termos. 3. Rogar a Deus as bênçãos sobre a FUEPB.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI (FUEPB) – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,

DURAÇÃO E FINALIDADES – PREÂMBULO – Art. 1º - A Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti, doravante designada “FUEPB”, entidade civil, confessional, filantrópica, sem fins lucrativos, administrativa, patrimonial e financeiramente autônoma, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.752.342/0001-56, instituída pela COEMAR Comissão de Missão e Relações Ecumênicas as Igreja Presbiteriana Unida dos Estados Unidos da América, nos termos da Escritura Pública lavrada em 26/10/1976 nº 00026 folhas 003 a 008 e Ata nº 20, do dia 19/07/1976, registrada sob nº 23.668, arquivada no Cartório de 1º Ofício Civil e Notas Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo a última Alteração estatutária arquivada no 2º Serviço Notarial da Comarca de Chapada dos Guimarães, averbada sob o nº 06 à margem do Registro nº 300 do Livro A-4 em 16/02/2012, com sede e foro na Cidade de Chapada dos Guimarães, na Rodovia Cuiabá - Chapada, s/n, Km 56, Zona Rural, CEP 78195-000, Estado de Mato Grosso, reger-se-á por este Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pelo Código Civil Brasileiro. Parágrafo Único - O prazo de duração da Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti (FUEPB) será indeterminado. Art. 2º - A Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti (FUEPB), tem por finalidades precípua: I. Promover ações concretas no âmbito socioeducacionais, de qualificações profissionais, esportivas, religiosas, recreativas, morais, assistenciais e; II. Garantir a difusão de temas relacionados a educação, tecnologia, pesquisa, cultura, saúde, assistência social, proteção ambiental agroindústria, setor cooperativista; III. Patrocinar de forma direta ou em parceria com outras instituições afins a inclusão de políticas públicas pertinentes à sua área de atuação; IV. Criar, manter e administrar instituições educativas, centros tecnológicos, de graduação e pós-graduação, escolas, creches, hospitais, ambulatórios, casas de apoio e recuperação, entre outras, na forma da legislação vigente (Lei 9.394/96, Art. 20, inciso III) e de sua cosmovisão institucional. V. Estender atividades compatíveis com seus objetivos, por meio da constituição de empresa para a comercialização e distribuição de produtos e para prestação de serviços de sua especialidade, observada a legislação aplicável; VI. Contratar profissional, especialista ou técnico para o desempenho de atividades previstas no inciso anterior, na forma da legislação trabalhista; VII. Realizar programas educacionais comunitários; VIII. Apoiar e fomentar, técnica e financeiramente, programas e projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse de empresas privadas e órgãos da administração pública; IX. Promover, por seus próprios meios, ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, campanhas e atividades de interesse da comunidade, voltadas para a área de cooperativismo; X. Realizar cursos abertos à comunidade; XI. Criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou curso superior de pesquisa e de formação profissional na área de cooperativismo, nos termos da legislação federal que regula a matéria. § 1º Para a realização de seus objetivos, a FUEPB poderá firmar contratos de gestão, convênios, acordo, ajuste e parceria com órgão, entidade ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira e internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com suas finalidades. § 2º Dentre as pessoas jurídicas que poderão ser contratadas conforme disposto no paragrafo anterior, estão incluídas qualquer uma das mantenedoras, e especialmente o mantenedor efetivo, que poderá fazer aportes onerosos e reembolsos de todo e qualquer montante despendidos. Art. 3º - Na execução das suas finalidades, a FUEPB, sempre terá como fundamento inalienável, a sua cosmovisão confessional de tradição cristã reformada, segundo os símbolos de fé adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB). Parágrafo

Único - A FUEPB não fará nenhuma discriminação de sexo, raça ou confissão religiosa, quanto ao atendimento e defesa dos direitos de seu público alvo, assegurando a todos dignidade e cidadania. CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DOS PRINCÍPIOS – Art. 4º - São objetivos específicos da FUEPB: I. Manter educação básica, superior e continuada, bem como, cursos em todos os graus de ensino, inclusive, formação profissional e atividades correlatas, abrangendo as pesquisas científicas e a prestação de serviços inerentes à formação acadêmica; II. Capacitar técnica e gerencialmente pessoas para atuarem na agroindústria e no setor cooperativista das diversas cadeias produtivas do agronegócio, na formação de profissionais capacitados; III. Promover congressos, seminários, simpósios, encontros, conferências, palestras, cursos e outras atividades similares concernentes às finalidades da FUEPB; IV. Desenvolver atividades cujos fins proporcionem aos menos favorecidos a condição de subsistência mínima, contribuindo para que tenham o necessário para manter sua dignidade como cidadãos; V. Desenvolver projetos que contribuam para a proteção do meio ambiente, visando à sustentabilidade. Art. 5º - A FUEPB observará os seguintes princípios: I. Não distribuirá lucros, dividendos ou participações, nem qualquer parte de seu patrimônio e reaplicará integralmente em sua própria finalidade social e institucional, todos os bens e superávits obtidos em sua atividade; II. Aplicará seus recursos financeiros exclusivamente em território nacional, bem como, todas as subvenções e auxílios governamentais e privados nas finalidades a que esteja vinculada; III. Não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma, aos mantenedores e seus representantes, aos membros do Conselho Fiscal, instituidores ou equivalentes; IV. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em conformidade com as formalidades legais, suficientes para assegurar a exatidão dos lançamentos fiscais e contábeis; V. Destinará à mantenedora vitalícia o eventual patrimônio remanescente, em caso de liquidação e extinção na forma deste Estatuto. Parágrafo Único - As atividades *internas corporis* inerentes às competências de atividades de gestão e dos quadros administrativos da FUEPB serão reguladas por Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral. CAPÍTULO III – DOS MANTENEDORES – Art. 6º - A Fundação Educacional Presbiteriana de Buritu (FUEPB) possui como instituidores e mantenedores as seguintes instituições: (a) Instituidora: Comissão de Missão e Relações Ecumênicas da Igreja Presbiteriana Unida dos Estados Unidos da América (COEMAR), nos termos da Escritura Pública lavrada em 26/10/1976 nº 00026 folhas 003 à 008 e Ata nº 20, de 19/07/1976, registrada sob nº 23.668, arquivada no Cartório de 1º Ofício Civil e Notas Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo a última alteração estatutária arquivada no 2º Serviço Notarial da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, averbada sob o nº 06 à margem do Registro nº 300 do Livro A-4 em 16/02/2012. (b) Mantenedora vitalícia: Exclusivamente a Igreja Presbiteriana do Brasil, doravante designada IPB, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, sem fins econômicos, com sede nacional na SGAS 906 Conjunto A, Lote 8, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, com Estatutos Sociais registrados e arquivados no 2º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o nº 1934, em 25/05/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.331/0001-20, que será representada na Assembleia Geral, por 02 (dois) membros natos, sendo eles o presidente e o secretário-executivo do seu Supremo Concílio. (c) Mantenedor efetivo: O Instituto Presbiteriano Mackenzie, doravante designado IPM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins

econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua da Consolação nº 896, CEP 01302-907, com Estatuto Social registrado sob o nº 523831, no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será representado na Assembleia Geral, por 05 (cinco) membros, todos eleitos e nomeados por seu Conselho Deliberativo CD, sendo um deles, integrante da Diretoria Executiva (DIREX) do IPM. (d) Mantenedor eclesiástico 1: O Sínodo Mato-grossense, doravante designado SMT, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa da estrutura organizacional eclesiástica presbiteriana, que será representado na Assembleia Geral, por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, a saber, o presidente e o vice-presidente do SMT. (e) Mantenedor eclesiástico 2: O Sínodo Centro-América, doravante designado SCA, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa da estrutura organizacional eclesiástica presbiteriana, que será representado na Assembleia Geral, por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, a saber, o presidente e o vice-presidente do SCA. Parágrafo Único. Os representantes dos mantenedores eclesiásticos (Sínodo Mato-grossense e Sínodo Centro-América) tomarão assento na Assembleia Geral da FUEPB, e assim se manterão, somente enquanto estiverem no exercício de seus mandatos como presidente e vice-presidente nos respectivos Sínodos. Art. 7º - Os mantenedores Igreja Presbiteriana do Brasil, com representação composta por 02 (dois) membros natos, na forma disposta na alínea “b” do artigo 6º, e o Instituto Presbiteriano Mackenzie com representação através de 05 conselheiros, conforme previsão na alínea “c” do artigo 6º, que poderão ser reconduzidos e comporão a Assembleia Geral, também aqui denominado Conselho Curador da FUEPB. § 1º A primeira composição dos 05 (cinco) membros representantes do mantenedor Instituto Presbiteriano Mackenzie terá mandatos com vigência escalonada de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, prevalecendo 04 (quatro) anos para os 03 (três) membros mais idosos e 02 (dois) anos para os 02 (dois) membros mais jovens. § 2º Os representantes dos mantenedores eclesiásticos Sínodo Mato-grossense 1 e Sínodo Centro-América 2, conforme previsto nas alíneas “d” e “e” do artigo 6º, terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução em casos de reeleição no respectivo Sínodo. § 3º Os membros natos representantes da mantenedora vitalícia IPB, tomarão assento na Assembleia Geral da FUEPB, e assim se manterão, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos no Supremo Concílio. § 4º A mantenedora vitalícia, pelo voto concorde de seus representantes, terá sempre o direito de veto nas deliberações da Assembleia Geral. § 5º Em caso de vacância por renúncia, perda de mandato, morte ou qualquer outro motivo, o novo eleito pelos mantenedores cumprirá novo mandato integral de quatro anos. CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO E/OU EXCLUSÃO E DIREITOS E DEVERES DE MANTENEDORES – Art. 8º - A admissão de membros representantes da mantenedora vitalícia e do mantenedor efetivo, dar-se-á na forma do art. 6º e suas alíneas. Parágrafo Único - A admissão de novos mantenedores poderá ser proposta e efetivada mediante a anuência unânime dos mantenedores atuais. Art. 9º - A demissão voluntária de representante de mantenedores far-se-á mediante previa comunicação, por escrito, ao presidente da Assembleia Geral. Art. 10 - A exclusão de representante de mantenedores dar-se-á sempre por justa causa em decisão fundamentada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias, pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes, em reunião convocada especialmente para esse fim. Parágrafo Único - A exclusão de representantes de mantenedores ocorrerá quando se

verificar uma ou mais das seguintes hipóteses ou circunstâncias: I. For designado ou eleito para desempenhar função remunerada na FUEPB; II. Deixar de pertencer ao rol de membros de igreja local filiada à Igreja Presbiteriana do Brasil, na forma do disposto no art. 15, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil; III. Deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, no período de 01 (um) ano, ou 04 (quatro) reuniões alternadas da Assembleia Geral, no período de 02 (dois) anos. IV. Praticar atos contrários às finalidades da FUEPB ou cometer grave violação deste Estatuto ou de decisão da Assembleia Geral; V. Promover prejuízo ético, moral ou material à FUEPB ou aos mantenedores; VI. Quando, ao terminar o mandato, não for reconduzido. Art. 11 - São direitos e deveres dos representantes dos mantenedores:

I. Cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do Regimento Interno e das decisões da Assembleia Geral; II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando para isso for designado; III. Participar das atividades da FUEPB e ter livre acesso às suas dependências e de qualquer de suas unidades; IV. Solicitar informações à Diretoria Executiva e ter acesso a todos os controles administrativos e livros de registro fiscais, contábeis e financeiros, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultado de auditorias independentes; V. Requerer a convocação da Assembleia Geral mediante documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos representantes dos mantenedores; VI. Votar e ser votado para os cargos ou funções eletivas, na forma estabelecida neste Estatuto e ou no Regimento Interno; VII. Cooperar para o desenvolvimento em prol dos objetivos da FUEPB zelando pelo seu bom nome. Art. 12 - Os mantenedores e seus representantes não respondem ativa, passiva, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FUEPB, ressalvado excesso de mandato. CAPITULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – Art. 13. A Fundação Educacional Presbiteriana do Buriti, possui os seguintes órgãos deliberativos que formam a sua Estrutura Organizacional: I. Assembleia Geral; II. Conselho Fiscal; III Administração Executiva. CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL – Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano nas decisões da Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti (FUEPB), constituída por 09 (nove) membros representantes dos mantenedores consignados no Art. 6º alíneas “b” à “e” deste Estatuto. Art. 15. A Assembleia Geral também denominada Conselho Curador será dirigida e representada por sua Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, para o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções consecutivas, mediante regras dispostas em seu Regimento Interno. § 1º Os dois membros natos da mantenedora vitalícia, serão sempre membros vogais da Mesa Diretora, com direito a voto e veto desde que haja manifestações concordes de seus dois representantes. § 2º Nos interregnos das reuniões a Mesa Diretora deliberará “*ad referendum*” da Assembleia Geral. Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, 01 (uma) em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo secretário, através de *e-mails*, edital afixado na sede da FUEPB ou outros recursos digitais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por ordem de seu presidente, isoladamente por requerimento dos representantes natos da mantenedora vitalícia, ou por requerimento dos representantes dos Mantenedores, subscrito por 1/5 dos membros titulares, através de *e-mails* ou outros recursos digitais e edital afixado na sede da FUEPB. § 1º Assembleia Geral será instalada mediante o *quorum* de metade mais um de seus membros, podendo deliberar no âmbito de sua competência estatutária com os votos da maioria

absoluta dos representantes dos mantenedores presentes, ressalvando a previsão do parágrafo único do Art. 23 deste Estatuto. § 2º As reuniões extraordinárias de urgência poderão ser realizadas eletronicamente em ambiente virtual, dispensando-se a presença física de cada membro, contudo, lavrando-se a respectiva Ata cujo registro em cartório fica autorizado, caso se faça necessário. Art. 17 - Compete ao presidente da Assembleia Geral: I. Ordenar ao secretário a convocação da própria Mesa e da Assembleia Geral; II. Presidir a Assembleia Geral; III. Organizar e definir a pauta das reuniões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral; IV. Cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do Regimento Interno e das decisões da Mesa e da Assembleia Geral; V. Supervisionar e dirigir as prerrogativas da Assembleia Geral, na forma definida no Art. 23 e seus incisos; VI. Representar a FUEPB em Juízo ou fora dele, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Mesa Diretora, outorgar procurações com as cláusulas *ad judicium et extra judicium*; VII. Nomear procuradores para exercer funções específicas, com a autorização expressa da Assembleia Geral; VIII. Exercer o direito ao voto de qualidade em caso de empate nas deliberações; IX. Supervisionar diretamente as atividades da Diretoria Executiva; X. Controlar as ações estratégicas e apreciar os relatórios de atividades dos seus órgãos; XI. Estabelecer valores de encargos e dos serviços, *ad referendum* da Assembleia Geral; XII. Contratar ou demitir empregados de todas as categorias necessárias e indispensáveis aos serviços da FUEPB, estabelecendo seus salários e regime de trabalho, de acordo com o plano de cargos e salários aprovado pela Assembleia Geral; XIII. Apreciar a proposta de orçamento da FUEPB, apresentada pela Diretoria Executiva efetuando as alterações necessárias para integrar o orçamento anual; XIV. Encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva da FUEPB para o exercício seguinte. Art. 18 - Compete ao vice-presidente assistir o presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais ou eventuais. Art. 19 - Compete ao secretário: I. Lavrar as atas da Mesa Diretora e da Assembleia Geral; II. Manter em ordem os registros, arquivos e documentos da Mesa Diretora e da Assembleia Geral; III. Expedir e recepcionar correspondências e documentos; IV. Assistir o presidente e o vice-presidente em suas atribuições e substituí-los nas suas ausências e impedimentos. Art. 20 - Compete ao tesoureiro da FUEPB: I. Arrecadar a receita da FUEPB, recebendo: mensalidades, taxas, doações, auxílios, ofertas, donativos, depositando-os em local próprio, e as importâncias pecuniárias, em instituições financeiras, em nome da FUEPB, e ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores a ela pertencentes; II. Estabelecer senhas eletrônicas, assinar, juntamente com o presidente ou com seu procurador, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários; III. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente e/ou pela Mesa Diretora, de acordo com o orçamento aprovado pela Assembleia Geral; IV. Verificar e controlar as finanças da FUEPB, sempre cumprindo o orçamento, planejamento estratégico e demais orientações aprovados pela Assembleia Geral; V. Registrar em livro próprio toda a movimentação da FUEPB, apresentar o relatório circunstanciado, inclusive balancete financeiro a cada trimestre ao Conselho Fiscal e Mesa Diretora para conhecimento e providências necessárias e, anualmente à Assembleia Geral para aprovação; VI. Apresentar trimestralmente, balancete e apuração de despesas e receita dos diversos departamentos da FUEPB; VII. Organizar balanço anual e a demonstração de resultado do exercício da FUEPB, para o devido encaminhamento à Assembleia Geral, após parecer e aprovação do Conselho Fiscal; VIII. Manter a escrituração das receitas e despesas

em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão; IX. Apresentar ao Conselho Fiscal e a Mesa Diretora, todos relatórios e/ou informações de sua alçada, a qualquer tempo, sempre que solicitado formalmente; X. Assessorar a Mesa Diretora na elaboração do orçamento financeiro para o exercício seguinte, que deverá ser encaminhado à Assembleia Geral para a devida aprovação. § 1º Para o cumprimento dos incisos V a IX deste artigo, sob autorização da Mesa Diretora, poderá ser contratados serviços e/ou profissionais externos habilitados para tais funções. § 2º O tesoureiro responde com seus bens havidos ou por haver quanto às importâncias sob sua responsabilidade enquanto no exercício do cargo e em razão deste se agir com culpa, fraude ou omissão. Art. 21. Aos representantes da mantenedora vitalícia, na qualidade de vogal, compete dar assistência aos membros da Mesa Diretora em suas atribuições. Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral da FUEPB: I. Eleger e empossar a cada 02 (dois) anos, em reunião ordinária, os membros da Mesa Diretora; II. Aprovar o Regimento Interno para a FUEPB nos termos deste Estatuto; III. Instituir taxas e contribuições; IV. Tomar conhecimentos e opinar sobre atos da Mesa Diretora e demais órgãos da FUEPB; V. Aprovar aquisições, financiamentos, aceitação de legados onerosos ou não, doações, permutas, recebimento e cessão em comodato ou hipoteca de bens imóveis, alienações e eventuais gravames a respeito de bens móveis e imóveis da FUEPB; VI. Receber, analisar, aprovar ou não, os relatórios financeiros e administrativos dos poderes jurisdicionados e, caso seja necessário, determinar as providências cabíveis; VII. deliberar sobre a aplicação a ser dada aos eventuais superávits que se verificarem ao final de cada exercício financeiro; VIII. Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, e aprovar o orçamento financeiro; IX. Aprovar ou não os relatórios de prestação de contas anuais da Mesa Diretora e da Administração Executiva, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal; X. Nomear e empossar, destituir ou exonerar os membros da Diretoria Executiva; XI. Deliberar sobre a contratação periódica de auditoria externa independente; XII. Aprovar a abertura, transferência e extinção de filiais ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante proposta da Mesa Diretora; XIII. Aprovar e encaminhar a formação de parcerias ou convênios da FUEPB com outras organizações congêneres, mediante proposta da Administração Executiva; XIV. Eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal; XV. Lançar suas observações pertinentes nos Relatórios do Conselho Fiscal; XVI. Contratar, destituir ou exonerar capelães que atuem na FUEPB, mediante indicação da mantenedora vitalícia; XVII. Aprovar, em primeiro turno, proposta de reforma do Estatuto Social da FUEPB, procedente da Mesa Diretora e encaminhá-la aos mantenedores. Art. 23. A Assembleia Geral deverá apresentar relatório de atividades com as demonstrações financeiras: (a) Mensalmente ao Conselho Deliberativo do IPM; (b) Anualmente à Comissão Executiva SC/IPB; (c) Bienalmente aos Sínodos mantenedores eclesiais; (d) Quadrienalmente ao Supremo Concílio da IPB. CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL – Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, dentre os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil, podendo ser reconduzidos. Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração da FUEPB; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os, anualmente, à Assembleia Geral; III. Requisitar à FUEPB, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Solicitar, ao presidente, que seja

convocada a Assembleia Geral em caráter extraordinário, devendo, para tanto, fundamentar as razões da solicitação. § 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até a primeira quinzena de fevereiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Assembleia Geral. § 2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o presidente do órgão. CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA – Art. 26 - A FUEPB manterá em sua estrutura organizacional, administrativa, um Diretor Geral Executivo e o pessoal técnico ou de apoio para os diversos setores e áreas da Fundação, os quais serão contratados, nos termos deste Estatuto, pela Mesa Diretora, à qual estarão subordinados. Parágrafo único - A Assembleia Geral aprovará o plano de cargos e salários para os colaboradores descritos no *caput*, ouvindo proposta da Mesa Diretora. Art. 27 - O Diretor Geral Executivo se reportará diretamente ao presidente da Mesa Diretora, e quando convidado, tomará assento nas reuniões da Assembleia Geral e/ou da Mesa Diretora, podendo opinar, contudo, sem direito a voto. Parágrafo único - Os demais colaboradores consignados se reportarão ao Diretor Geral. Art. 28 - As competências do Diretor Geral Executivo, dos demais componentes da Diretoria Executiva e de outros colaboradores administrativos da FUEPB, serão definidas no Regimento Interno. CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS – Art. 29 - O patrimônio da Fundação é constituído pelos bens e direitos que no ato da constituição foram doados pela Comissão de Missão e Relações Ecumênicas as Igreja Presbiteriana Unida dos Estados Unidos da América (COEMAR), nos termos da Escritura Pública lavrada em 26/10/1976; I. Pela dotação inicial feita pelos seus instituidores; II. Por bens móveis e imóveis, semoventes, máquinas e equipamentos, direitos apurados em seu ativo contábil e obtidos por aquisição regular; III. Por doações, legados e heranças livres de ônus, que lhe forem destinadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas; IV. Por recursos provenientes de entidades congêneres no País ou no exterior; V. Por recursos oriundos de organismos públicos ou privados decorrentes de dotações orçamentárias para projetos especiais e atividades comuns. CAPÍTULO X – DA RECEITA – Art. 30 - A Receita da FUEPB se constitui: I. Contribuições de seus mantenedores; II. Por rendas provenientes dos resultados de suas atividades; III. Receitas provenientes de prestação de serviços educacionais, do agronegócio, de serviços de assessoria e consultorias técnicas, cursos de capacitação, diretamente ou por meio de convênios e de contratos; IV. Por contribuições e auxílio voluntário de seus mantenedores, por mútuos, doações, subvenções, legados, bens e valores resultantes de suas atividades sociais e suas possíveis rendas; V. Por alugueres de bens móveis e imóveis, por juros de títulos, depósitos ou aplicações financeiras; VI. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, receitas de qualquer natureza, inclusive provenientes da prestação de serviços a entidades públicas e privadas; VII. Por rendimentos de aplicações em cadernetas de poupança e/ou operações no mercado financeiro; VIII. Por parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; IX. Por quaisquer outras atividades lícitas de cunho social. Parágrafo único - O patrimônio e os recursos da FUEPB só podem ser aplicados exclusivamente em cumprimento das suas finalidades estatutárias, em todo o território nacional. CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO FISCAL – Art. 31 - O exercício fiscal da FUEPB é o mesmo estabelecido para o ano civil. Art. 32 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 08 (oito) dias antes da primeira reunião ordinária anual da FUEPB, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo único - A prestação anual de contas conterá, entre outros,

os seguintes elementos: I. Relatório circunstanciado de atividades; II. Balanço Patrimonial; III. Demonstração de Resultado do Exercício; IV. Parecer do Conselho Fiscal. Art. 33 - A FUEPB manterá escrituração de suas receitas e despesas com as formalidades legais suficientes e capazes de assegurar sua exatidão fiscal e contábil. CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO – Art. 34 - A FUEPB poderá ser extinta por proposta fundamentada de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos representantes dos mantenedores, mediante prévia homologação de sua liquidação e extinção pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva. Parágrafo único - Se aprovada e homologada a extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, com sede e atividades no Brasil, devidamente registrada perante os órgãos públicos. CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – Art. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado, em seu todo ou em parte pela Assembleia Geral previamente convocada para este fim, obedecendo estritamente, o que aqui preceitua, precedida de parecer e aprovação dos mantenedores constantes do Art. 6º do presente Estatuto, ouvindo-se, o Ministério Público antes do registro da alteração. Parágrafo único - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral. Art. 36 - Este Estatuto e suas alterações, com aprovação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, entrará em vigor na data de seu registro e pelo arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas correspondente, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Este Estatuto com as suas novas alterações foi aprovado pela Assembleia Geral, em reunião do dia _____, conforme Ata de nº _____ realizada no Templo da Igreja Presbiteriana de Cuiabá, sito à Avenida.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXXIII - Quanto ao documento 215 - Oriundo da Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Indicações para compor o Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. Considerando: 1) O vencimento de mandatos na composição do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine 2) Que foram efetuadas indicações de nomes para compor o referido órgão. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Nomear como membros titulares os irmãos: Rev. Haroldo Fabian, Rev Víctor Ximenes e Rev. Robinson Grangeiro Monteiro. 3. Nomear como membros suplentes os seguintes irmãos: Rev. George Henrique Rocha Araújo, Presb. Joubert Quirino Soares e Presb. André Peixoto. 4. Rogar a Deus ricas bênçãos sobre o estimado Colégio Presbiteriano Agnes Erskine.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXXIV - Quanto ao documento 202 - Oriundo do Conselho de Educação Cristã e Publicações (CECEP) - Ementa: Pareceres da CECEP sobre as obras João Calvino. Considerando que: 1) A decisão do Supremo Concílio de 2022 refere-se à publicação dos comentários de Calvino traduzidos a partir de edição em inglês já em domínio público, portanto sem custo de direitos autorais; 2) Os direitos de tradução já existentes em português são de propriedade de editora concorrente; 3) Não estão disponíveis os direitos em questão, segundo informou a referida editora; 4) O fato de aquela editora ter informado ao CECEP por escrito que assumiu o compromisso de publicar todos os comentários bíblicos já traduzidos, contudo ainda não publicados; 5) O fato de a mencionada editora, detentora desses direitos, já haver disponibilizado gratuitamente na internet as obras correspondentes. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Reconhecer a inviabilidade da compra dos direitos de tradução das referidas obras já traduzidas em português

por não estarem disponíveis os direitos para aquisição, além de serem disponibilizados gratuitamente em formato de *e-book*. 3. Recomendar ao CECEP que se empenhe na tradução de obras em inglês de Calvino ainda não traduzidas para o português cujos direitos ainda não estejam restritos a nenhuma editora brasileira. 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre o CECEP.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXXV - Quanto ao documento 213 - Oriundo da Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Renúncia e indicações para compor a Comissão Nacional Presbiteriana de Educação (CONAPE). Considerando: 1) A renúncia formulada pelo Presb. Alysson Massote Carvalho ao cargo de suplente na CONAPE; 2) A busca por recomposição do quadro de membros suplentes na Assembleia. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Proceder a nomeação do Presb. Paulo Santos Terra Nova como terceiro suplente da CONAPE. 3. Rogar a Deus suas bênçãos sobre a Comissão Nacional Presbiteriana de Educação.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXXVI - Quanto ao documento 211 - Oriundo da Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Vencimento de mandatos e indicações para compor a Fundação Educacional Presbiteriana (FEP). Considerando: 1) O vencimento de mandatos de membros do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal da Fundação Educacional Presbiteriana; 2) Que a matéria compõe a resolução quanto ao Relatório anual 2022 da Fundação Educacional Presbiteriana (FEP), Doc. 47. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Considerar prejudicado o documento.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXXVII - Quanto ao documento 223 - Oriundo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta - Ementa: Indicações - Escola Presbiteriana Erasmo Braga. Considerando: 1) A vacância na suplência do quadro de membros do Conselho Administrativo da Escola Presbiteriana Erasmo Braga; 2) A necessidade de recomposição do referido quadro. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Nomear o Presb. Ângelo Augusto Gomes dos Santos para compor a suplência no quadriênio 2022-2026. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Escola Presbiteriana Erasmo Braga.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXXVIII - Quanto ao documento 087 - Oriundo da Comissão Nacional Presbiteriana de Educação (CONAPE) - Ementa: Relatório anual 2022 - Comissão Nacional Presbiteriana de Educação (CONAPE). Considerando que: 1) A Comissão Nacional Presbiteriana de Educação vem cumprindo sua missão de assessorar os Concílios e Igrejas na implantação de novos projetos educacionais, assim como apoiar as escolas existentes da IPB; 2) A CONAPE entregou seus relatórios para devidas avaliações e deliberações. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A realização de diversas visitas nas mais variadas regiões do país com o propósito de tratar, com as lideranças das igrejas, a importância da educação confessional, inclusive com a realização de *workshops*; b) A finalização do relatório de estudos de viabilidade de currículo confessional para educação domiciliar; c) Participação na Conferência Nacional de Educação (CONAE 2022). 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a CONAPE.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CIII - Quanto ao documento 203 - Oriundo do Conselho de Educação Cristã e Publicações (CECEP) - Ementa: Reforma de Estatuto da CEP. Considerando: 1) A necessidade de adequações estatutárias contábeis e jurídicas visando a ampliação no

rol de atividades comerciais; 2) Que o acréscimo de atividades não altera seu objeto social; 3) Que tais adequações atenderão melhor as demandas internas da IPB, seus fornecedores e clientes. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar os acréscimos nos seguintes termos em destaque: Artigo 2º: A CEP tem por objetivo promover: I. A divulgação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo com orientação teológica reformada, em seus aspectos religioso, cultural, educacional e social; II - Serviços de edição, tradução e venda de livros, folhetos, jornais, revistas, apostilas e obras didático-pedagógicas, inclusive em formato digital (*e-book* e *audiobook*) magnético ou ótico; III. A produção, gravação e distribuição de material audiovisual e publicações que visem a edificação espiritual da Igreja do Senhor Jesus Cristo; IV. A produção de materiais de uso escolar, artigos de papelaria, com a finalidade de atender escolas evangélicas, seminários institutos e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. V. Produção e divulgação de materiais promocionais, tais como camisetas, bonés, *botons*, chaveiros, bolsas, artigos e materiais com as marcas das sociedades internas da Igreja Presbiteriana do Brasil. VI. Desenvolvimento e distribuição de uniformes escolares com a logomarca das instituições e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. VII. A organização de eventos e treinamentos, serviços de logística para a difusão do ensino de princípios bíblicos através de feiras, congressos, simpósios, seminários, palestras, conferências e cursos; IX. O fomento e apoio material e logístico às agências missionárias, instituições e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Casa Editora Presbiteriana. TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO DA CEP – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE – Artigo 1º - A CASA EDITORA PRESBITERIANA, doravante designada CEP, é uma associação privada civil religiosa, cristã evangélica, sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Miguel Teles Júnior nº 382/394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.997.855/0001-60, cujos estatutos encontram-se arquivados no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrados sob o nº 8830 Livro A em 05/10/1962 e alterações nº 95533 de 14/07/1987, nº 172265 de 28/12/1993, 174861 de 11/04/1994, sendo a última delas sob o nº 428630 em 01/04/2016 e passa a ser regida pelo presente Estatuto Social, a partir da efetivação do respectivo registro. Parágrafo Único: A CEP adota o nome fantasia Editora Cultura Cristã. Artigo 2º - A CEP tem por objetivo promover: I. A divulgação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo com orientação teológica reformada, em seus aspectos religioso, cultural, educacional e social; II. Serviços de edição, tradução e venda de livros, folhetos, jornais, revistas, apostilas e obras didático-pedagógicas, inclusive em formato digital (*e-book*) magnético ou ótico e *audiobook*; III. A produção, gravação e distribuição de material audiovisual e publicações que visem a edificação espiritual da Igreja do Senhor Jesus Cristo; IV. A produção de materiais de uso escolar, artigos de papelaria, com a finalidade de atender escolas evangélicas, seminários institutos e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. V. Produção e divulgação de materiais promocionais, tais como camisetas, bonés, *botons*, chaveiros, bolsas, artigos e materiais com as marcas das sociedades internas da Igreja Presbiteriana do Brasil. VI. Desenvolvimento e distribuição de uniformes escolares com a logomarca das instituições e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. VII. A organização de eventos e treinamentos, serviços de logística para a difusão do ensino de princípios bíblicos através de feiras, congressos, simpósios, seminários, palestras, conferências e cursos. VIII. O apoio ao trabalho de evangelização, tendo como única regra de

fé e prática as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamento. IX. O fomento e apoio material e logístico às agências missionárias, instituições e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. X. A edição, publicação e distribuição do órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil, Jornal “O Brasil Presbiteriano”. Artigo 3º - A CEP poderá integrar os quadros de outras organizações congêneres ou ainda formar parcerias, podendo abrir, manter, transferir ou extinguir filiais, agências e representações no território nacional ou no exterior, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral. Artigo 4º - A CEP não distribui lucros, dividendos ou participações, nem qualquer parte de seu patrimônio ou rubricas que tenham os mesmos significados e reaplicará em sua própria finalidade social todos os bens e recursos obtidos em sua atividade. Artigo 5º - A duração da CEP será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS – Artigo 6º - A CEP é constituída pelas seguintes categorias de Associados: I. Associado Fundador. II. Associado Efetivo. Parágrafo 1º - O Associado Fundador é a Igreja Presbiteriana do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa sem fins econômicos, com sede na Avenida W-5, Quadra 906, Lote 8, SGAS, Brasília, Distrito Federal, com estatutos sociais registrados e arquivados no 2º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o n.º 1934 em 25/05/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.331/0001-20, representada pelos membros do Conselho de Educação Cristã e Publicações (CECEP), em número de 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 5 (cinco) pastores e 3 (três) presbíteros titulares, e 5 (cinco) pastores e 3 (três) presbíteros suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou por sua Comissão Executiva. Parágrafo 2º - O Associado Efetivo é o Instituto Bíblico Eduardo Lane, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, com sede na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Rua Governador Valadares n.º 629, Centro, CEP 38740-000, com estatutos registrados e arquivados no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, sob o n.º 7.157 Livro A n.º 9, inscrito no CNPJ sob o nº 23.405.897/0001-39, representada através de 1 (um) pastor ou presbítero titular e 1 (um) pastor ou presbítero suplente, eleitos ou indicados pelo seu Conselho Deliberativo. Artigo 7º - Os Associados membros do CECEP, Conselho de Educação Cristã e Publicações, Comissão Permanente da Igreja Presbiteriana do Brasil composto na forma do parágrafo 1º do Artigo 6º, e o Associado representante do Associado Efetivo, Instituto Bíblico Eduardo Lane, conforme o parágrafo 2º do artigo 6º, com mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, compõem a Assembleia Geral também denominada Conselho Deliberativo da CEP. Artigo 8º - A admissão de associados, representando o Associado Fundador e o Associado Efetivo, se dará na forma do artigo 6º e seus parágrafos. Parágrafo Único: A admissão de novos associados poderá ser proposta e efetivada mediante a concordância unânime dos associados atuais. Artigo 9º - A demissão voluntária de associados se fará mediante previa comunicação por escrito ao presidente da Assembleia Geral. Artigo 10 - A exclusão de associado se dará sempre por justa causa em decisão fundamentada, assegurando-lhe a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral, que deliberará pelo voto da maioria dos associados. Parágrafo Único: A exclusão de associados ocorrerá quando se verificar uma ou mais das seguintes circunstâncias: I. For designado ou eleito para desempenhar função remunerada na CEP; II. Deixar de pertencer à membresia da Igreja Presbiteriana do Brasil na forma dos artigos 13, 15 da CI/IPB; III. Deixar de comparecer injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas da Assembleia Geral, no período de um ano, sendo

elas ordinárias ou extraordinárias; IV. Praticar atos contrários às finalidades da CEP ou cometer grave violação deste Estatuto ou de decisão da Assembleia Geral; V. Promover prejuízo moral ou material à CEP ou aos Associados Fundador e Efetivo. VI - Quando terminar o mandato e não for reconduzido. Artigo 11 - São direitos e deveres dos Associados: I. Cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do regimento e das decisões da Assembleia Geral; II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções; III. Solicitar à Diretoria Executiva e ter acesso a todos os controles e livros de natureza administrativa, contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultado de auditorias independentes; IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Associados; V. Votar e ser votado para os cargos ou funções eletivas, na forma estabelecida neste Estatuto e ou no Regimento Interno; VI. Cooperar para o desenvolvimento em prol dos objetivos da CEP, zelando pelo seu bom nome. CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 12 - São órgãos da administração da CEP: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal; IV. Conselho Editorial. Parágrafo Único: A Assembleia Geral será representada por sua mesa diretora. Artigo 13 - Os Associados e seus representantes, não respondem ativa, passiva, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CEP. Artigo 14 - Os Associados e seus representantes não são remunerados por suas funções, contudo, é assegurado o ressarcimento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando comprovadamente estiverem a serviço da CEP. Artigo 15 - É vedado o trabalho remunerado, de cônjuges ou parentes até terceiro grau, dos representantes dos Associados, de membros da Diretoria Executiva da CEP e dos membros dos Conselhos Fiscal e Editorial, enquanto no exercício dos seus cargos. CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL – Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão superior de administração da CEP, composto pelos representantes do Associado Fundador, conforme Artigo 6º, § 1º e o representante do Associado Efetivo, conforme Artigo 6º e § 2º. Artigo 17 - A Assembleia Geral também denominada Conselho Deliberativo elegerá sua mesa composta de presidente, vice-presidente e secretário, com mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos, mediante regras dispostas em seu Regimento Interno aprovado pelos próprios Associados. Artigo 18 - As funções e correspondentes competências dos membros da Mesa Diretora da Assembleia Geral são: I. Presidente: a) Ordenar ao secretário a convocação da Assembleia Geral; b) Presidir a Assembleia Geral; c) Organizar e definir a pauta das reuniões da Assembleia Geral; d) Cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do regimento e das decisões da Assembleia Geral; e) Supervisionar e dirigir as prerrogativas da Assembleia Geral na forma definida do artigo 20 e seus incisos. II. Vice-presidente: Assistir o presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. III. Secretário: a) Lavar as atas da Assembleia Geral; b) Supervisionar os registros e arquivos de documentos, informações e papéis da Assembleia Geral; c) Expedir cartas e documentos; d) Assistir o presidente e o vice-presidente nas suas atribuições e substituí-los nas suas ausências e impedimentos. Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo seu secretário, através de e-mails, cartas, *fac-símile*, edital afixado na sede da CEP ou outros recursos digitais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por ordem de seu presidente ou por requerimento subscrito por 1/5 dos membros titulares. Parágrafo Único: A Assembleia Geral será instalada em mediante o *quorum*

de metade mais um de seus membros, podendo deliberar no âmbito de sua competência estatutária, com os votos da maioria dos associados presentes. Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da CEP. II. Apresentar diretrizes gerais ao superintendente para o cumprimento dos fins sociais da CEP; III. Aprovar os planos de disponibilidades financeiras apresentadas pelo superintendente; IV. Aprovar os balancetes contábeis e financeiros apresentados pelo superintendente; V. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, bem como planos de cargos e salários propostos pelo superintendente; VI. Aprovar previamente a abertura, transferência e extinção de filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante proposta do superintendente; VII. Aprovar e encaminhar a formação de parcerias editoriais da CEP com outras organizações congêneres, mediante proposta do superintendente; VIII. Encaminhar e submeter a aprovação do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva, proposta de aquisição, recebimento de doação, alienação, gravação em ônus, permuta, dação em pagamento, cessão em comodato de bens imóveis; IX. Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, receber carta de renúncia e eventualmente declarar vagos, os cargos de superintendente, editor chefe e tesoureiro da CEP até ulterior decisão; X. Eleger o superintendente, dentre oficiais da Igreja Presbiteriana do Brasil, fixar o seu salário, pelo regime celetista com dedicação exclusiva e tempo integral à CEP; XI. Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, dispensar o superintendente, por decisão fundamentada aprovada pela metade mais um dos representantes dos associados; XII. Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, aprovar previamente a contratação e a dispensa do editor chefe da CEP, por decisão fundamentada de metade mais um dos representantes dos associados; XIII. Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, aprovar previamente a contratação e a dispensa do tesoureiro por proposta e parecer do superintendente; XIV - Aprovar e lançar observações pertinentes nos Relatórios do Conselho Fiscal; XV. Eleger os membros do Conselho Fiscal, composto de três titulares e três suplentes com mandatos de dois anos; XVI. Eleger os membros do Conselho Editorial da CEP composto de oito membros, com mandatos de dois anos; XVII. Eleger os membros do Conselho Editorial do órgão Oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil, “O Brasil Presbiteriano” composto de sete membros, com mandatos de dois anos; XVIII. Convidar ou contratar a título gratuito ou oneroso para assessorá-la em assuntos técnicos e especiais, qualquer pessoa física de notável saber, ou empresa especializada, quando julgar conveniente; XIX. Aprovar por maioria, a proposta de reforma do Estatuto da CEP, e encaminhá-la ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou a sua Comissão Executiva, para aprovação final, sempre que julgar conveniente ou legalmente necessário; XX. Apresentar Relatório Geral Quadrienal ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e Anual à Executiva; XXI. Apreciar e decidir acerca da exclusão de Associados, na forma prevista no artigo 9º deste Estatuto. XXII. Nomear o representante da CEP junto à APECOM Agência Presbiteriana de Comunicação e outras autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. Artigo 21 - São órgãos consultivos da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial cuja natureza e atribuições são definidas em seus próprios regimentos. Artigo 22 - As escolhas e contratações de dirigentes da CEP e dos componentes dos Conselhos Fiscal e Editorial serão feitas dentre os membros da IPB na estrita observância dos requisitos dos artigos 13 e 14 da CI/IPB. CAPÍTULO

V – DOS CONSELHOS FISCAL E EDITORIAL – Artigo 23 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral com mandatos de dois anos, dentre os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil. Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração da CEP; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os anualmente à Assembleia Geral; III. Requisitar à CEP, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CEP; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até a primeira quinzena de fevereiro em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o presidente do órgão. Artigo 25 - O Conselho Editorial da CEP será composto de 8 (oito) membros com mandatos de dois anos, escolhidos dentre os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil, mediante lista apresentada pelo editor-chefe. CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO – Artigo 26 - A Diretoria Executiva e Gerencial da CEP é exercida pelo superintendente, contratado para dedicação exclusiva em tempo integral, pelo regime celetista, com mandato por tempo indeterminado, devendo ser obrigatoriamente membro da Igreja Presbiteriana do Brasil. Artigo 27 - Compete ao superintendente: I. Cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do regimento e das decisões da Assembleia Geral; II. Representar a Casa Editora Presbiteriana ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive outorgar procurações com a cláusula “*ad judicia*”; III. Dar cumprimento às diretrizes traçadas pela Assembleia Geral, com vistas ao cumprimento dos fins sociais; IV. Dirigir e supervisionar a administração da CEP; V. Contratar tesoureiro mediante prévia aprovação da Assembleia Geral; VI. Movimentar as contas correntes perante casas bancárias, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro da CEP - Casa Editora Presbiteriana; VII - Submeter à Assembleia Geral os planos para as disponibilidades financeiras; VIII. Dirigir e acompanhar a execução orçamentária no decorrer do exercício; IX. Relatar as atividades da CEP, especialmente os balancetes financeiros trimestrais e do exercício fiscal do ano anterior. Artigo 28 - O editor-chefe da CEP, será contratado pelo superintendente mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, para a direção de edições, publicações e política editorial, cujas decisões ocorrerão em colegiado com o superintendente. Artigo 29 - O superintendente e o editor-chefe participarão das reuniões da Assembleia Geral na qualidade de membros *ex officio*, sem direito a voto. CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO – Artigo 30 - O patrimônio da CEP se constitui e se mantém: I. Por dotação inicial feita pelo Associado Fundador; II. Por bens móveis e imóveis e direitos apurados em seu ativo contábil e obtidos por aquisição regular; III. Por recursos provenientes de entidades congêneres no país ou no exterior; IV. Por recursos oriundos de organismos públicos ou privados decorrentes de dotações orçamentárias para projetos especiais e atividades comuns. Parágrafo Único: O Associado Fundador Igreja Presbiteriana do Brasil detém 98% (noventa e oito por cento) e o Associado Efetivo Instituto Bíblico Eduardo Lane detém 2% (dois por cento) do patrimônio social da CEP. CAPÍTULO VIII – DA RECEITA – Artigo 31 - A Receita da CEP se constitui: I. Por rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II. Por contribuições e auxílio de seus associados, por doações, subvenções, legados, bens e valores resultantes de suas atividades sociais e suas possíveis rendas; III. Por aluguéis de bens móveis e imóveis e juros de títulos ou depósitos; IV. Pelas rendas

auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive provenientes da venda de publicações e produtos; V. Por outras rendas eventuais. CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO – Artigo 32 - O exercício fiscal da CEP coincidirá com ano civil. Artigo 33 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo Único: A prestação anual de contas conterà entre outros, os seguintes elementos: I. Relatório circunstanciado de atividades; II. Balanço Patrimonial; III. Demonstração de Resultado do Exercício; IV. Parecer do Conselho Fiscal. Artigo 34 - A CEP manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão. CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO – Artigo 35 - A CEP poderá ser extinta em qualquer tempo, por proposta fundamentada da maioria dos membros Associados, somente depois de homologada sua extinção pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva. Parágrafo Único - Se aprovada e homologada a extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênera indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, com sede e atividades no Brasil e devidamente registrada perante os órgãos públicos. CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Artigo 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Assembleia Geral ou por iniciativa e aprovação final do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por sua Comissão Executiva. Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da CEP. São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.”

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXXIX - Quanto ao documento 049 - Oriundo da Escola Presbiteriana Erasmo Braga - Ementa: Relatório anual 2022 - Escola Presbiteriana Erasmo Braga. Considerando que: 1) A Escola Presbiteriana Erasmo Braga vem cumprindo a nobre missão educar com princípios cristãos; 2) A Escola entregou regularmente seus relatórios para devidas avaliações e deliberações. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) O início da primeira turma de ensino médio com 84 alunos; b) O bom aproveitamento da escola na Olimpíada Brasileira de Astronomia (conquistando 2 medalhas de prata e 3 de bronze); na Olimpíada Brasil de Matemática e nos Jogos da Juventude Nacional, dentre várias outras competições esportivas; c) A significativa redução de índice de inadimplência nas mensalidades em 2022; d) O grande investimento na estrutura predial e na aquisição de utensílios móveis e equipamentos; e) A valorização profissional de seus funcionários e a concessão de bolsas de estudo e seguro contra acidentes para filhos de funcionários e professores; f) O número significativo de bolsas concedidas, integral ou parcialmente no total de 225 bolsas e várias outras iniciativas de caráter social e filantrópico; g) O excelente trabalho realizado na educação infantil, incluindo alunos indígenas numa parceria educacional com a Missão Caiuá; h) O excelente trabalho no Ensino Médio; i) A criação do projeto “Professor Destack”, facilitando tanto o ensino como o aprendizado; j) O desenvolvimento de projetos extraclasses para o incentivo de leitura, interpretação, escrita e desenvolvimento profissional; k) O excelente trabalho na área pedagógica; l) Os vários eventos realizados durante o ano cumprindo o calendário escolar e datas comemorativas; m) A construção do novo prédio do Ensino Médio; n) O excelente trabalho de Orientação Educacional; o) As várias atividades esportivas oferecidas pela escola; p) O excelente trabalho realizado pela Capelania; q)

O número significativo de alunos matriculados de 2022: 324 na Educação Infantil; 427 no Ensino Fundamental (anos iniciais); 408 (anos finais); 78 (Ensino Médio), totalizando 1237 alunos, divididos em 54 turmas; r) O ótimo resultado obtido na avaliação institucional realizada pelos pais dos alunos, 3. Parabenizar a Escola Erasmo Braga durante o ano de 2022. 4. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre essa renomada instituição.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XC - Quanto ao documento 050 - Oriundo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta - Ementa: Relatório anual 2022 - Escola Presbiteriana Alta Floresta. Considerando que: 1) A Escola Presbiteriana De Alta Floresta vem cumprindo a nobre missão de educar com princípios cristãos; 2) A Escola entregou regularmente seus relatórios para devidas avaliações e deliberações. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A Escola possui dois turnos de Educação Infantil e Ensino Médio; b) A Escola tem atualmente um total de 604 alunos em seu corpo discente; c) A documentação fiscal encontra-se devidamente regularizada junto aos órgãos competentes; d) A escola está com suas obrigações trabalhistas absolutamente em dia; e) Que a EPAF utiliza o Sistema Mackenzie de Ensino (SME) em sua educação infantil; f) O excelente trabalho de Capelania; g) O profícuo desempenho ao longo de seus 42 anos de história na formação de profissionais que tiveram sua base educacional pautada no amor a Deus e na família; h) Seu destaque na educação sendo referência em Mato Grosso. 3. Parabenizar a Escola por seu excelente trabalho. 4. Rogar as bênçãos de Deus por essa significativa escola.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XCI - Quanto ao documento 045 - Oriundo do Sínodo Setentrional - Ementa: Proposta para criação de Capelania. Considerando: 1) A resolução XIX da CE/SC-IPB 2023, quanto ao relatório anual 2022 da Missão Caiuá Doc. 124; 2) O regime estatutário da Assembleia da Missão Caiuá; 3) A determinação do SC/IPB - 2014, para a saída da Missão Caiuá dos convênios junto ao Governo Federal. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Não atender a indicação do Rev. Ivon Pinheiro Feitoza como representante da IPB, tendo em vista a nomeação para o único cargo vago do Presb. Domingos Albuquerque de Souza como presbítero suplente, conforme resolução em tela, sendo a única vacância. 3. Não atender a proposta de criação em caráter experimental de cargo de capelania junto ao DSEI – Yanomâmi, com vistas à implantação nos demais convênios da Missão. 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Missão Caiuá.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XCII - Quanto ao documento 178 - Oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira (JPEF) - Ementa: Parecer da JPEF quanto ao pedido de análise e considerações sobre AIC. Considerando que: 1) O Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM) já possui contrato de comodato com a Associação do Instituto Cristão (AIC); 2) O IPM já assumiu a total gestão administrativa, financeira e pedagógica da AIC. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Atender em seus termos a solicitação formulada doando ao IPM as 1.060 das cotas sociais da AIC. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre as instituições envolvidas.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XCIII - Quanto ao documento 225 - Oriundo da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP) - Ementa: Solicitação ANEP. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: Não receber o documento por seu encaminhamento indevido.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XCIV - Quanto ao documento 212 - Oriundo da Secretaria Executiva - SC/IPB - Ementa: Vencimento de mandatos e indicações para compor a Fundação José Manoel da Conceição (FJMC). Considerando: 1) O vencimento de mandato no Conselho de Curadores e no Conselho Fiscal da Fundação José Manoel da Conceição; 2) A efetividade de indicações para a composição dos referidos órgãos. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Promover a nomeação dos seguintes irmãos para compor o Conselho de Curadores: Titular: Rev. Márcio Tadeu De Marchi; Suplente: Presb. Daniel de Oliveira Camargo. 3. Promover a nomeação dos seguintes irmãos para compor o Conselho Fiscal: Titular: Presb. Luciano José da Silva; Suplente: Presb. Gildo Ribeiro Gonçalves. 4. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre a FJMC.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XCV - Quanto ao documento 127 - Oriundo do Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM) - Ementa: Relatório anual 2022 - Instituto Presbiteriano Mackenzie. Considerando que: 1) O Instituto IPM tem sua competente atuação nos segmentos da educação, saúde, ação social e evangelização com efetivo brilhantismo no solo brasileiro, ao longo de 152 anos, em muito contribuindo para o desenvolvimento nacional, em face de suas diferentes unidades instaladas. 2) No contexto da educação tem efetivo compromisso com a qualidade, conjugando todos os esforços para que na trajetória entre a educação infantil e os programas de pós-graduação, em muito possa contribuir para a consolidação dos anseios da vida humana, com a expansão das habilidades e competências. 3) É evidente o seu compromisso com a confessionalidade, sustentado pela maravilhosa graça divina, tornando-se cada vez mais consistente o seu propósito em coadjuvar-se com a Igreja Presbiteriana do Brasil nas diferentes frentes de atuação, mantendo-se como grande referência à educação. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório anual 2022 - Instituto Presbiteriano Mackenzie com os seguintes destaques: I. INSTITUCIONAL: Mais de 6,8 Mil colaboradores distribuídos nas unidades mantidas e associadas; mais de 45,7 mil alunos matriculados nas unidades educacionais do Mackenzie; mais de 81 mil literaturas confessionais distribuídas pelas capelanias no ano; lançamento do “Mack Play”, a plataforma de conteúdos audiovisuais do Mackenzie; R\$ 241,8 milhões investidos em expansão e infraestrutura; R\$ 1,3 milhão investidos em treinamentos no aprimoramento dos colaboradores, o que beneficiou 17 mil participantes. II. EDUCAÇÃO SUPERIOR: A Universidade Presbiteriana Mackenzie, em 2022, foi reconhecida pela segunda vez consecutiva como a universidade privada mais admirada pelos paulistanos; foi eleita como a mais amada de São Paulo; conquistou pelo quinto ano consecutivo o prêmio “Marcas Mais”, como a marca mais admirada no Estado de São Paulo, na categoria universidade; conquistou em 2022, o prêmio nacional do “NPS Awards”, na categoria Ensino Superior Presencial; retorno do “Mackenzie Day” presencial; crescimento de 42,4% de alunos matriculados na graduação à distância (2021–2022); início das atividades nas novas instalações da pós-graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, localizada em Botafogo; inauguração do novo Ambulatório Acadêmico e do Biotério da FEMPAR; aquisição do novo prédio para sediar a Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília - FPMB. III. EDUCAÇÃO BÁSICA: 8,8 mil alunos matriculados na Educação Básica distribuídas em cinco unidades da Federação; Sistema Mackenzie de Ensino presente nas cinco regiões brasileiras alcançando um total de 61,6 mil alunos e 375 escolas parceiras. O SIMAE está presente também no exterior, em 2 cidades do Japão, com 23 mil alunos matriculados; internacionalização: crescimento de 15,2% na internacionalização, com 410 alunos matriculados em dois programas

e com 37 alunos formados; XV Encontro de Educação Básica, no período de 24 a 26 de novembro, com público participante de 300 pessoas. IV. SAÚDE: Mais de 2,3 milhões de atendimentos realizados nos complexos hospitalares em Curitiba, PR, e Dourados, MS; mais de 135 mil atendimentos realizados de urgência e emergência; mais de 1,7 milhões de exames realizados de análises clínicas, radiologia e diagnósticos por imagens; mais de 29 mil cirurgias realizadas; 324 mil consultas eletivas realizadas; 599 leitos; Hospital Universitário Evangélico de Curitiba é referência em atendimento a queimados com mais de 9,6 mil atendimentos realizados. V. AÇÃO SOCIAL: Mais de 20,7 mil alunos atendidos com bolsas de estudos integrais ou parciais, dos quais 5 mil com bolsas filantrópicas; Programa Mackenzie Voluntário: 334 projetos, 34,1 mil voluntários e 618 mil beneficiados diretos e indiretos, nos projetos socioeducacionais realizados em 24 estados brasileiros, além do Distrito Federal. 3. Destacar o elevado grau de comprometimento do Instituto Presbiteriano Mackenzie com a sua gestão, adotando um programa de Governança Corporativa, com o entrelaçamento dos diferentes órgãos, setores e departamentos, em diferentes níveis de competências, porém com harmonioso funcionamento, assegurando assim a sua eficácia operacional. 4. Registrar a permanente preocupação com a preservação da estrutura física das diferentes unidades educacionais e de saúde, mantendo-as em permanente estado de conservação, cumprindo assim o cronograma específico para cada segmento, cujo procedimento confere indicadores para uma concepção valorativa crescente, dentro do contexto patrimonial. 5. Consignar que a boa saúde financeira desfrutada pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie é notória, fato constatado por meio das demonstrações financeiras apresentadas, valendo por destacar que na concepção do processo orçamentário de 2022, uma nova metodologia foi adotada com a introdução do conceito denominado CDR - Confessionalidade, Desenvolvimento e Resultado, como resultado da articulação dessa tríade, em 2022 a Receita Bruta (receitas financeiras e outras receitas) foram acrescidas em 2,6% com relação ao ano anterior e a Receita Líquida aumentou em 4,5% em virtude da queda dos descontos concedidos. 6. Referenciar finalmente, que no decorrer do ano de 2022 foram realizadas aproximadamente 25 auditorias nas mais diversas áreas de atuação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, trabalhos estes focados nos controles internos, no combate às eventuais fragilidades operacionais e na otimização dos processos. 7. Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o abençoado ministério desenvolvido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, nos segmentos da educação, da saúde e da ação social.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CIV - Quanto ao documento 197 - Oriundo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine - Ementa: Relatório anual 2022 do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. Considerando que: 1) A presença do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine reflete com singular brilhantismo a presença presbiteriana na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com a oferta do ensino respaldado pela fé cristã, dentro de um cenário de efetiva qualidade. 2) O resultado experimentado em 2022, é singular em sua essência e plural na sua fluência, fato que confere à educação uma forte contribuição, projetando para os anos vindouros novas expectativas com a ampliação do quantitativo do seu alunado. 3) Que nas áreas administrativa e financeira o Colégio tem experimentado um novo modelo de gestão, em face das ações que foram implementadas, valendo por oportuno destacar os investimentos direcionados para o projeto fotovoltaico e o plano diretor de segurança. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório anual de 2022 do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine com os seguintes destaques: I. Na capacitação

dos professores: Educação em Cordel, com o poeta e escritor Edgar Diniz; ferramentas SAS, participação da consultora do SAS Gabriela Barreto; ferramentas Google, tira-dúvidas sobre as novas atualizações do Google Classroom; formação ExpoAgnes 2022, com a apresentação das novas diretrizes e dinâmicas; Computação Criativa, como ferramenta criativa em sala de aula. II. Grandes eventos: Feira do Empreendedorismo; Educando em Cordel; Argumentação e Debates; Olimpíadas do Kahoot; ExpoAgnes 2022; Musical de Natal. III. Jornadas de Conscientização: Meio ambiente, indígenas, reciclagem, água. IV. Datas comemorativas: Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia do Estudante, Semana da Pátria, Dia do Professor, Semana das Crianças. V. Campanhas educativas: Alimentação saudável; Educação no trânsito; Higiene e saúde; Afrodescendência; Educação financeira; Comunicação com as famílias; Escola e família. 3. Registrar que em 2022 o Colégio Presbiteriano Agnes Erskine apresentou o seguinte perfil quantitativo no rol do seu alunado: I. Educação Infantil: 153 alunos. II. Fundamental (1º ao 5º ano): 365 alunos. III. Fundamental (6º ao 9º ano): 319 alunos. IV. Ensino Médio: 225 alunos. Total: 1.062 alunos. 4. Destacar o bom desempenho financeiro do Colégio em 2022, com singular equilíbrio na relação estabelecida entre a Receita Líquida Prevista X Receita Líquida Realizada, atendendo desta forma todas as demandas consideradas indispensáveis para a otimização funcional e salutar desempenho das atividades da educação. 5. Pontuar finalmente, que o Colégio Presbiteriano Agnes Erskine desfruta de uma efetiva saúde financeira, com cumprimento das obrigações ordinárias, dos parcelamentos fiscais celebrados no contexto da previdência social, bem como o pagamento dos empréstimos financeiros tomados juntos às organizações bancárias, sem comprometimento das diferentes dotações orçamentárias, inclusive assegurando a evolução do fluxo de caixa. 6. Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o abençoado ministério desenvolvido pelo Colégio Presbiteriano Agnes Erskine no segmento da educação.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CV - Quanto ao documento 193 - Oriundo da Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura (AMEPEC) - Ementa: Relatório da Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura. Considerando: 1) O devido envio do relatório de atividades da Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura (AMEPEC); 2) Que a AMEPEC realizou reunião no dia 18 de outubro de 2022. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com o seguinte destaque: Aprovação de parceria autorizando o IPM em nome da AMEPEC a elaborar projetos culturais, esportivos e quaisquer outros que possam ser submetidos à Secretaria Especial da Cultura, órgão do Ministério do Turismo, com vistas a captação de recursos com incentivos fiscais através da Lei 8313/91. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a AMEPEC.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CVI - Quanto ao documento 224 - Oriundo da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP) - Ementa: Relatório Anual da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP). Considerando que: 1) A ANEP vem cumprindo sua missão de apoiar as escolas associadas em seu trabalho educacional, tendo como referência a cosmovisão reformada; 2) A ANEP entregou seus relatórios para as devidas avaliações e deliberações. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: I. A realização de contrato entre a Casa Editora Presbiteriana (CEP) e a ANEP no que se refere a coleção *Crer e ser*, elaborada para as aulas de ensino religioso e ética, destinada às escolas de educação infantil e ensino fundamental dos

anos iniciais e finais. II. Análise de material sobre a ideologia de gênero; III. A criação de novo *site*; IV. A redução de despesas com pessoal, uma vez que a prestação de serviços foi terceirizada; V. Evolução de receitas com escolas associadas em quase 240% o que não ocorria nos últimos anos; VI. Atualização do material *Crer e ser*, que estava desatualizado, levando a um grande investimento financeiro impactando momentaneamente o balanço contábil; VII. Aumento da aplicação financeira em 29,40%. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a ANEP.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CVII - Quanto ao documento 064 - Oriundo da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição (FJMC) - Ementa: Relatório anual 2022 - Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição (FJMC). Considerando que: 1) Os propósitos educacionais da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição foram alcançados; 2) Os investimentos, locações e negócios da Fundação encontram-se rendendo a contento; 3) O suporte financeiro destinado ao Seminário Rev. José Manoel da Conceição foram vivenciados e cumpridos à risca. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: I) A boa cooperação, trabalho em equipe e consenso, visando sempre o bem da Fundação; II) Finalizou-se 2022 com receitas que garantem a continuidade dos objetivos da organização; III) A Fundação encerrou o ano com 21 imóveis em seu patrimônio, assim distribuídos: 18 na cidade de São Paulo, SP; 02 na cidade de Brasília, DF; e 01 na cidade de São Sebastião, SP. Dos 21 imóveis, 10 continuaram alugados para diversas empresas; 07 cedidos para moradia dos seminaristas e 03 prédios na Rua Pascal, utilizados para o funcionamento do Seminário JMC e apenas 01 imóvel atualmente desocupado, o da Rua Constantino de Souza, 559. IV) A Auditoria Externa referente ao exercício de 2022 foi realizada pela Empresa ATCB Consultoria e Auditoria; V) O Conselho Fiscal da Fundação JMC emitiu parecer favorável à aprovação das contas, conforme relatório do 1º semestre de 2022, em 14.09.2022, e do 2º semestre em 07.02.2023, aprovados pelo Conselho de Curadores; VI) A regularidade fiscal e previdenciária da Fundação está comprovada conforme certidões listadas anexadas no relatório; VII) O Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício da FJMC, foram publicados no jornal "Gazeta de SP", conforme regulamentação vigente; VIII) Após prestação de contas referente ao exercício de 2021, a Secretaria da Justiça e Cidadania, encaminhou a Certidão referente à manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual, concedido em 23/03/1998. 3. Registrar voto de apreciação pelo profícuo trabalho da FJMC. 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Fundação.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXVIII - Quanto ao documento 066 - Oriundo da Comissão Permanente do Manual Presbiteriano - Ementa: Relatório Parcial da Comissão Permanente do Manual Presbiteriano. Considerando: 1) O excelente trabalho desenvolvido pela comissão no cumprimento de suas atribuições, conforme relatório apresentado; 2) Que as alterações dos textos normativos aprovadas pela resolução SC - 2022 - DOC. CCIX não foram transcritas na ata da XV RO do SC/IPB; 3) Que a comissão, por cautela, não encaminhou à CEP uma nova edição do Manual Presbiteriano, em virtude da não transcrição na ata conforme item anterior. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório em seus termos. 3. Determinar que o secretário-executivo transcreva em ata desta reunião da CE-SC/IPB, todos os textos normativos, com as alterações aprovadas pela resolução SC - 2022 - DOC. CCIX, nos termos do relatório nela aprovado, a fim de que se dê prévia publicidade e viabilize

a organização da próxima edição do Manual Presbiteriano, com todas as alterações aprovadas pelo SC/IPB. 4. Registrar voto de apreciação e agradecimento pelo bom trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente do Manual Presbiteriano.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXIX - Quanto ao documento 218 - Oriundo do Conselho de Educação Cristã e Publicações (CECEP) - Ementa: Relatório anual 2022 - Conselho de Educação Cristã e Publicações (CECEP). Considerando: 1) Que o referido documento contempla uma descrição detalhada das principais atividades do CECEP e da CEP durante o ano eclesialístico de 2022. 2) Que a análise dos dados apresentou um profícuo desempenho e zelo do Conselho no cumprimento de suas competências. 3) Que houve substanciais investimentos na área de divulgação de material reformado com preciosas publicações. 4) Que houve clara pro-atividade de todos os responsáveis pela condução dos preceitos estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório do CECEP/2022, com os seguintes destaques: a) Realização do VI Congresso de Educação da Editora Cultura Cristã, com a participação de mais de 500 pessoas; b) O empenho na produção de material teológico reformado totalizando 451.521 de unidades publicadas pela Casa Editora Presbiteriana. I. Lançamento de 70 títulos em *e-books*. II. Lançamento de 51 novos títulos de livros. III. Publicação mensal do Brasil Presbiteriano. d) Aquisição de um prédio com quatro pavimentos num total de 724m², anexo ao imóvel da Editora. 3. Registrar voto de apreciação pelo profícuo trabalho realizado pelo CECEP e pela CEP.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXX - Quanto ao documento 070 - Oriundo do Conselho Presbiteriano de Capelania (CPC) - Ementa: Relatório anual 2022 Conselho Presbiteriano de Capelania (CPC). Considerando que o Conselho Presbiteriano de Capelania cumpriu suas atribuições conforme relatório apresentado. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar com os seguintes destaques: 2.1. Atualização de cadastramento de capelães, órgãos e instituições de capelania que mantenham vínculo com a IPB; 2.2. Distribuição das novas carteiras de identificação para os capelães presbiterianos com a logomarca da IPB, além de foto personalizada e dados pessoais; 2.3. Projeto de aproximação do CPC com algumas instituições, tais como: Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper (CPAJ); Instituto bíblico Eduardo Lane (IBEL); Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), com a finalidade da criação de um curso na área de capelania educacional para treinamento de novos capelães. 3. Registrar voto de apreciação pelo bom trabalho desenvolvido e rogar as bênçãos de Deus sobre este conselho.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXI - Quanto ao documento 194 - Oriundo da Secretaria Executiva (SC/IPB) - Ementa: Relatório do secretário-executivo - SC/IPB. Considerando que o secretário-executivo cumpriu as suas atribuições conforme relatório apresentado, a CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1. Preparação da reunião da Comissão Executiva do SC 2022, na Igreja Presbiteriana de Salvador, BA; 2.2. Confecção do Caderno de Resoluções da CE-SC-2022; 2.3. Preparação da 40ª Reunião Ordinária do Supremo Concílio, na Igreja Presbiteriana de Cuiabá, MT; 2.4. A realização do culto do jubulado, realizado na Igreja Presbiteriana de Brasília, DF, com o comparecimento de mais de 20 pastores que foram jubilados na CE; 2.5. Atendimento a diversas consultas de membros e concílios da IPB, visando dirimir

dúvidas na ordem constitucional e regimental de nossa Igreja; 2.6. Atualização permanente dos dados das igrejas, presbitérios, sínodos, comissões, pastores; 2.7. Disponibilização do uso das ferramentas digitais, como aplicativos para *smartphone*, contendo documentos de interesse das igrejas e dos concílios; 2.8. Pregações em eventos especiais, representando o presidente do SC em igrejas e instituições da IPB; 2.9. Presença em reuniões de órgãos da IPB como membro nato. 3. Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho do secretário-executivo no exercício de suas atribuições.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXII - Quanto ao documento 065 - Oriundo da Curadoria do Arquivo Histórico e Museu da Igreja Presbiteriana do Brasil - Ementa: Relatório anual 2022 - Historiador e curador dos museus da IPB. Considerando: 1. Que o nobre historiador e curador da IPB está trabalhando para o atendimento das decisões emanadas do SC/IPB2022; 2. Que o não atendimento, em tempo hábil, da determinação para a implantação de um sítio eletrônico até esta CE SC/IPB dependia da APECOM, que não deu sequência nas respostas solicitadas; 3. Que houve a iniciativa da Chancelaria e do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie no sentido de propor a implantação de um sistema de integração dos acervos históricos do presbiterianismo nacional, a ser gerido pelo Centro Histórico e Cultural Mackenzie (CHCM); 4. Que, quanto à decisão SC/2022, determinando ao historiador da IPB realizar visita técnica à Igreja Presbiteriana de Estrela do Sul, em Minas Gerais, o mesmo não pode atender devido ao grande acúmulo de trabalho que vem realizando como: organização de obras comemorativas dos 150 anos do Mackenzie e a preparação de uma nova edição da “História da Igreja Presbiteriana”, de Júlio Andrade Ferreira. A CE-SC/IPB 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1. A proposta de elaboração de um projeto com o apoio técnico do Centro Histórico e Cultural Mackenzie, para a criação de um memorial com informações relevantes sobre o presbiterianismo em Estrela do Sul e no Triângulo Mineiro; 2.2. A proposta do historiador de passar alguns meses nos Estados Unidos, em data ainda a ser definida, para visitar: (a) Presbyterian Historical Society (Sociedade Histórica Presbiteriana), em Filadélfia, que preserva materiais da antiga Igreja do Norte (PCUSA); (b) Presbyterian Heritage Center (Centro da Herança Presbiteriana), em Montreat, Carolina do Norte, e fazer o referido levantamento, visando ampliar e aprofundar o conhecimento dos materiais históricos referentes à obra presbiteriana no Brasil em seus primeiros 120 anos. 3. Determinar que o Conselho de Curadores instrua o CHCM, que possui o *site* www.memoria.mackenzie.br, a atender às demandas da criação de sítio concomitante com a Curadoria. 4. Recomendar ao sr. curador que apresente o projeto de viagem aos EUA com vistas a levantar as informações da história do presbiterianismo brasileiro naquele nascedouro. 5. Rogar as bênçãos de Deus sobre o historiador e curador da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXXII - Quanto ao documento 056 - Oriundo do Conselho de Ação Social (CAS) - Ementa: Relatório anual 2022 - Conselho de Ação Social (CAS). Considerando que o relatório apresentado contempla todas as ações realizadas pelo Conselho de Ação Social (CAS). A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1 A realização de diversas ações de “socorro urgente” com participação ativa da Igreja no socorro às vítimas de catástrofes ocasionadas por situações climáticas como a seca, chuva e também por desastres ambientais, e isto tem aumentado nos últimos anos; 2.2 O

despertamento das igrejas e concílios para o tema de ação social, principalmente ligada a associações e entidades da igreja; 2.3 A participação do CAS no Conselho Deliberativo do Hospital Evangélico de Rio Verde, GO, por força estatutária do mesmo, bem como da Assembleia da Diaconia Evangélica, tem sido efetiva; 2.4 Durante o ano de 2022 realizou-se diversos seminários sobre ação social, congressos de diaconia, participação de eventos para divulgação do Conselho de Ação Social da Igreja Presbiteriana do Brasil, encontro de líderes visando o despertar e o compromisso da Igreja para com a área social, bem como a atualização e capacitação dos projetos e entidades sociais para a realização das inúmeras atividades de ação social; 2.5 Que durante o ano de 2022, também focou suas atividades em cinco áreas, a saber: a) Assessoria e supervisão, b) Fomento, parcerias e promoções; c) Recadastramento das entidades de ação social ligadas à IPB; d) Recadastramento de pastores jubilados; e) Alfabetização e evangelização de jovens e adultos; 2.6 O CAS tem 59 entidades de ação social ligadas à IPB, e que o relatório contempla a apresentação de relatórios das seguintes instituições ligadas ao CAS como: APADD (Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas), Diaconia (Ação Social Evangélica), Associação de Capelania Evangélica Hospitalar, Casa do Aconchego, Aspacam (Associação Presbiteriana de Ação Social Américo Cardoso de Menezes), Sammar (Sociedade Amigos de Meninos e Meninas, Adolescentes e Aprendizes de Rubiataba), Projeto Espaço Vida, Casa Presbiteriana de Apoio (Barretos, SP), Casa Presbiteriana de Apoio (Curitiba, PR), Casa Missionária June Wooda II (Rio Verde, GO). 3. Parabenizar ao CAS pelo excelente trabalho realizado e pela assistência dada as regiões atingidas por catástrofes naturais. 4. Sugerir que o CAS continue com a realização dos projetos e cursos de incentivo à diaconia e ação social junto aos concílios da igreja. 5. Que apresente em seu próximo relatório (2024) a relação de todas as entidades que fazem parte de seu cadastro, bem como, envide esforços para que novas associações venham a fazer parte do mesmo. 6. Rogar as bênçãos de Deus sobre o CAS na realização deste ministério.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXIII - Quanto ao documento 119 - Oriundo da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade (CPSS) - Ementa: Relatório anual 2022 - Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade (CPSS). Considerando que CPSS cumpriu suas atribuições conforme relatório apresentado. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1 A ampliação do portfólio de parceiros, objetivando atender à demanda de toda IPB; 2.2. A celebração de contrato com a Consult - Assistência Médica Ltda., com vistas ao atendimento das demandas da IPB; 2.3 A celeridade na resolução de conflitos. 2.4 O atendimento das diversas demandas na área da saúde; 2.5 Os esforços na busca de planos regionais visando melhor atendimento e preços mais acessíveis. 3. Autorizar: 3.1 O reajuste de 21% para o contrato 082 e 7,5% para os demais contratos da Unimed da CSF; 3.2 A CPSS a fazer estudo da inclusão de coparticipação do plano 082 a fim de possibilitar uma sinistralidade baixa; 3.3 O reajuste da IPBPrev e IPBSeg em 15%; 3.4 A CPSS a prover aditivo junto à Icatu Seguros, com o objetivo de excluir da cláusula do contrato a penalidade do resgate; 3.5. A celebração de contrato com TULIP de intermediação comercial, que ficará sob a gerencia da CPSS; 4. Recomendar à CPSS que promova um encontro de celebração dos 25 anos de parceria com a Unimed CSF. 5. Ratificar a continuação do plano da IPBDental com a Prevident e autorizar à CPSS a buscar novos parceiros. 6. Recomendar que todo participante individual do IPBPrev faça correção da sua

contribuição em 15% para que sua reserva seja recomposta e, assim, seja preservado sua reserva futura para o desfrute de sua aposentadoria. 7. Determinar que a CPSS faça-se representar nos eventos regionais e nacionais da IPB, divulgando os planos que constam em seu portfólio. 8. Atender à solicitação de prorrogação de prazo até à CE-SC/2024, referente a determinação da 40ª RO-SC/IPB, itens 3, 5 e 10. 9. Registrar um voto de gratidão pelo excelente trabalho executado por ocasião na última reunião do SC/IPB 2022. 10. Registrar voto de apreciação pelo bom trabalho realizado pela comissão.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXIV - Quanto ao documento 067 - Oriundo do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio (TR) - Ementa: Relatório anual 2022 Tribunal de Recursos do Supremo Concílio (TR-SC/IPB). Considerando que o TR-SC/IPB cumpriu as suas atribuições conforme relatório apresentado. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1 A celeridade nos julgamentos dos recursos encaminhados; 2.2 Três recursos extraordinários autuados e julgados; 2.3 Para reduzir despesas para a tesouraria, o TR-SC procurou concentrar os julgamentos na mesma data e no mesmo local, ou seja, no auditório do Centro Histórico do Instituto Mackenzie; 2.4 Apenas um recurso extraordinário não foi conhecido por não preencher os requisitos processuais e duas petições avulsas não receberam despacho e foram devolvidas aos interessados; 2.5 A disponibilização das ementas dos julgados, sem menção aos processos, para serem divulgadas no órgão oficial para que sirvam de fonte de pesquisa jurisprudencial. 3. Registrar voto de apreciação pelo bom trabalho do TR-SC no cumprimento de suas atribuições.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. CXXV - Quanto ao documento 116 - Oriundo da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos (CSM) - Ementa: Relatório anual 2022 - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos (CSM). Considerando que a CSM cumpriu suas atribuições conforme relatório apresentado. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 2.1 Sistema de eleição de oficiais, projeto em andamento, fase final; 2.2 A criação de aplicativo da IPB para igrejas locais, projeto concluído; 2.3 Projeto de automação e atualização dos formulários da IPB (estatísticas, relatório do conselho e do ministro) em fase de teste. 2.4 Adequação das igrejas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) - em andamento, fase de contratação de assessoria. 3. Tomar conhecimento da troca de secretário em virtude do pedido de exoneração do Rev. Saulo Pereira e a eleição do Rev. Tiago Silveira. 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre a CSM.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XVI - Quanto ao documento 069 - Oriundo da Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação (APECOM) - Ementa: Relatório anual 2022 - Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação (APECOM). Considerando: 1) O nítido crescimento na realização de atividades evangelísticas e a produção de conteúdos que promovem a edificação direcionada ao povo presbiteriano, sem perder de vista o alcance dos descrentes. 2) A organização das atividades - e do relatório em grandes áreas. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) A realização dos Congressos APECOM: Congresso Nacional de Evangelização, em Águas de Lindóia, SP, com a participação de 1.220 pessoas, com tradução em Libras quando, no referido evento foram arrecadadas ofertas especiais direcionadas à APMT, JMN, PMC e APECOM. b) A realização do Congresso Regional

Evangelístico na cidade de Contagem, MG, e João Pessoa, PB, além da 6ª Cruzada Evangelística Verdade e Vida, em Juazeiro do Norte, CE. c) O apoio aos eventos de igrejas e forças de integração, inclusive com transmissão ao vivo de 56 eventos presenciais somados à realização de 14 treinamentos e cursos de evangelismo nas mais diversas regiões do país, e a oferta de 13 cursos diferentes no Centro de Treinamento APECOM. d. A realização de webmonitoramento, constatando expressivo aumento do uso das mídias sociais (Instagram, Facebook, Twitter, Youtube e o *site* da APECOM), bem como a criação e boa aceitação da Multiplataforma de Comunicação da IPB - IPB MULTI, com Live-show, Youtube, webradio e diversos *podcasts* e programas *on-demand*, destacando-se ainda o programa devocional/expositivo “Bíblia para a Igreja”, e o programa “Peregrino da Alvorada”, estando ainda diversos projetos a serem lançados a partir de 2023. e) A apresentação de 52 edições do programa Verdade e Vida, em rede nacional, pela RedeTV e pelo canal do Youtube, louvando a Deus pela ofertas e doações (média mensal de R\$73.348,67), bem como a distribuição às igrejas locais da IPB cadastradas, de 47.976 bíblias, 397.500 unidades de “Minibíbias”, 71.840 do Evangelho segundo João e 1.970.000 folhetos evangelísticos. 3. Rogar as mais ricas bênçãos aos membros da APECOM.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XVII - Quanto ao documento 204 - Oriundo do Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB - Ementa: Relatório anual 2022 - Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB. Considerando que: 1) O Comitê Gestor cumpriu com regularidade e zelo o que lhe aprouve aplicar e gerenciar os 54% dos recursos oriundos dos dízimos das igrejas; 2) Foram aprovados os projetos dos órgãos para o ano de 2023. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório do Comitê Gestor com os seguintes destaques: a) A aprovação – em consonância com a Junta Patrimonial – de 1.759 projetos ativos em todo o território brasileiro e no exterior, levando o evangelho a cerca de 39 países; b) A atenção especial e envolvimento junto ao Estado de Alagoas, conforme a resolução SC-IPB 2022 DOC. CC, que reconheceu esta região como “área especial”; c) O rigoroso cumprimento da meta de 54% dos recursos da IPB aplicados à evangelização missionária; d) O aumento em 17,50% nos projetos de plantação de novas igrejas por todas as regiões do Brasil e pelo mundo, totalizando 1.261 projetos. 3. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre o Comitê Gestor.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XVIII - Quanto ao documento 115 - Oriundo da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT) - Ementa: Relatório anual 2022 Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT). Considerando: 1) O grande envolvimento desta Agência no trabalho da evangelização de povos e nações ao redor do mundo. 2) O nítido anseio em ampliar ainda mais seu campo de atuação concernente ao trabalho missionário. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) Os 277 missionários em 41 países dos 5 continentes; a plantação de novas igrejas em 24 países; o cumprimento dos pré-requisitos em 2022 de mais 27 irmãos e irmãs, sendo recebidos oficialmente como missionários somados aos 180 candidatos em curso e, ao mesmo tempo; louvar aos Senhor Deus pelo crescimento de 26,67% em repasses de recursos financeiros de igrejas e pessoas para a agência; b) Em razão da carência de missionários, o estabelecimento de alvos de alcance da agência para os próximos 10 anos destinados aos 26 que ainda não constituem campo da APMT: Equador, Nicarágua, Venezuela, Suriname, Guiana

Francesa, Guiana, Argélia, Guiné Conacri, São Tomé e Príncipe, Malawi, Togo, Bósnia, Montenegro, Kosovo, Sérvia, Bulgária, Macedônia, Grécia, Israel, Vietnã, Tadjiquistão, Camboja, Paquistão, Papua Nova Guiné, Ilhas Fiji, Ilhas Cook; c) A atuação em diversas áreas como o plantio de novas igrejas e na formação de liderança por meio de vários cursos: Centro de Formação Missiológica Sudeste e Nordeste (CFM), Encontro de Mobilizadores e Líderes de Missões (EMOLIM) e o Ensino, Capacitação e Mobilização Missionária ECMM; d) O árduo trabalho de tradução das Escrituras Sagradas para as várias línguas pertencentes aos povos que nada possuem do evangelho revelado; e) A criação, em fevereiro do corrente ano, da nova identidade visual da APMT, um desejo manifesto já por vários meses por parte desta Agência; f) As visitas ao campo realizadas pelo secretário-executivo às várias regiões do país e do exterior, numa média de 15 campos assistidos mensalmente. 3) Rogar ao Senhor da seara para que envie mais trabalhadores.

°CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XIX - Quanto ao documento 124 - Oriundo da Missão Caiuá - Ementa: Relatório anual 2022 - Representantes da IPB na Assembleia da Missão Caiuá. Considerando: 1) As atuações da Missão em convênio com a Igreja Presbiteriana Independente. 2) A importância deste trabalho, não só como meio de evangelização, mas também quanto ao testemunho apresentado à sociedade. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A reforma física realizada no Hospital, bem como a aquisição de todo equipamento para o funcionamento do laboratório de análises clínicas, bem como a construção da enfermaria infantil; b) O esforço da Assembleia da Missão destinado ao cumprimento de suas atribuições quanto ao amparo e evangelização indígena; c) O cumprimento da resolução SC-E/IPB - 2014 - DOC. CXXXIV. 3. Solicitar mais atenção na confecção dos demonstrativos quantitativos e financeiros, feitos em tabelas para que estes tenham mais clareza quanto aos procedimentos e lançamentos feitos, isto porque algumas tabelas suscitam dúvidas sobre quais são as entradas do SUS e da Missão, qual era a meta e se houve cumprimento desta. 4. Quanto às solicitações apresentadas no relatório: a) Incentivar a continuidade do tratamento efetivo realizado que a IPB dispensa à Missão Caiuá por meio do presidente, do secretário-executivo e do tesoureiro do Supremo Concílio, resultando na aplicação financeira por parte da IPB realizada periodicamente; b) Intensificar as tratativas já em andamento, por parte do presidente e do secretário-executivo do Supremo Concílio, na busca do aprofundamento do diálogo com a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, bem como das soluções pertinentes de interesse da Missão; c) Nomear o Presb. Domingos Albuquerque de Souza para preencher a vacância do cargo de presbítero suplente junto à Missão Caiuá. 5. Agradecer a Deus pelos 39 anos de trabalho do Rev. Beijamim Benedito Bernardes como diretor executivo da Missão Caiuá e sua esposa, D. Margarida Gennari Bernardes, deixando um rico legado de trabalho missionário entre os povos indígenas. 6. Rogar as mais ricas bênçãos sobre a Missão.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XX - Quanto ao documento 099 - Oriundo do Plano Missionário Cooperativo (PMC) - Ementa: Relatório anual 2022 - Plano Missionário Cooperativo. Considerando que o relatório está a contento quanto às informações necessárias. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a. O grande investimento realizado em duas regiões do Brasil na plantação, construção e revitalização de igrejas: um no Estado do Rio Grande do Sul, com 15 projetos em todas as suas

macro-regiões; e no Estado de Alagoas, com 5 projetos para este ano de 2023. b. A realização do trabalho de mentoria com os plantadores de igrejas por meio de reuniões periódicas e avaliações do progresso de cada projeto, permitindo o incentivo ao plantador, bem como a correção de rumo, se necessário. c. O incentivo para que as igrejas organizadas também se tornem plantadoras de novas igrejas, trazendo um retorno positivo para o reino de Deus. d. O investimento necessário em novas regiões do País com grande crescimento populacional e desenvolvimento regional. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre os projetos de plantação, construção e revitalização.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXI - Quanto ao documento 101 - Oriundo da Junta de Missões Nacionais (JMN) - Ementa: Relatório anual 2022 - Junta de Missões Nacionais (JMN). Considerando que: 1) O relatório foi aproposado e perfeitamente encaminhado. 2) O relatório contém as informações e atividades realizadas. A CE-SC/IPB 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. Há em seu quadro cerca de 185 parceiros sendo: 75 exclusivos e 110 em parceria. b. O bom trabalho do secretário-executivo nas várias conferências, encontros e visitas ao campo. c. A organização de 7 congregações em igrejas, a construção de 7 salões de culto e a aquisição de 3 terrenos para a plantação de igrejas. d. Atuação nos campos que, além das construções, também promoveu reformas prediais, ação de misericórdia e o cuidado com a saúde dos missionários e respectivas famílias. 3. Rogar ao Senhor para que sustente o trabalho missionário presbiteriano em nosso país.

CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. X - Quanto ao documento 103 - Oriundo do Sínodo Vale do Paraíba - Ementa: Encaminhamento de consultas do Presbitério Vale do Paraíba (PVPB). Termos da consulta: Há base constitucional para o presidente do Supremo Concílio pedir perdão por uma decisão legitimamente aprovada pelo Supremo Concílio da IPB? O Conselho argumenta que: 1) O que versa no Art. 70 da CI, sobre a competência dos Concílios (e, evidentemente, dos conciliares), na alínea (sic) “e”: “cumprir e fazer cumprir com zelo e eficiência as suas determinações, bem como as ordens e resoluções dos Concílios superiores”; 2) Os Estatutos da Igreja Presbiteriana do Brasil, Cap. III - Art.4, alínea “a”: “Ao presidente eleito quadrienalmente pelo Supremo Concílio, compete: a) Representar a Igreja internamente bem como em suas relações Inter-eclesiais, civis e sociais. A CE-SC/IPB 2023 resolve: 1. Registrar que o artigo 70 da CI/IPB supracitado não se aplica, visto que o presidente do Supremo Concílio da IPB não deixou de cumprir nenhuma decisão do Concílio; 2. Registrar que o artigo 4 do Estatuto da IPB não se aplica, visto que o presidente do Supremo Concílio da IPB, no evento citado, não estava no cumprimento do referido artigo, mas pregando a Palavra do Senhor; 3. Determinar ao Sínodo Vale do Paraíba que cumpra e faça cumprir a decisão SC - 2006 - DOC. XCIX que estabeleceu o que segue: “O SC-IPB RESOLVE: 1. ...; 2. ...; 3. Determinar que os concílios e membros de nossas igrejas sejam cautelosos e criteriosos quanto ao fulcro da matéria aqui tratada (observar art. 42 CD IPB), a fim de não haver utilização de subterfúgios no propósito de se maquiarem denúncias ou queixas, travestindo-as em termos de mera consulta; 4. Determinar aos concílios que ao receberem documento em caráter de consulta, os trate nos limites de consulta”. 4. Determinar ao Sínodo Vale do Paraíba que, através do Presbitério Vale do Paraíba, pastoreie os irmãos do Conselho da Igreja

Presbiteriana da Vila Pinheiro no sentido em que, antes de produzirem documentos, busquem atender o disposto no Evangelho de Mateus, capítulo 18.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XI - Quanto ao documento 095 - Oriundo do Sínodo Duque de Caxias - Ementa: Solicitação de desligamento da IPB: Igreja Presbiteriana Projeto OBD CER. Considerando: a) O disposto no artigo 13, parágrafo 2º do Regimento Interno da CE-SC/IPB, o artigo 6º, parágrafo 1º do RI do SC/IPB e o artigo 63 da CI/IPB; b) Que o documento foi encaminhado pelo Presbitério Metropolitano Oeste diretamente à CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB 2023 resolve devolver o documento ao proponente.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XIII - Quanto ao documento 094 - Oriundo do Sínodo Duque de Caxias - Ementa: Solicitação de posicionamento sobre os movimentos radicais de crescimento de igreja. Considerando: a) Que o Sínodo Duque de Caxias enviou em 2021 ampla documentação sobre o movimento chamado “Reforma Radical” e as dificuldades geradas por ele no âmbito daquele Concílio; b) Que a CE-SC/IPB reunida em 2021, conforme exarado na decisão CE-SC/IPB - CLXXXVI, percebeu a seriedade do assunto e resolveu “determinar a todos os concílios da IPB que orientem seus jurisdicionados para que seus membros se abstenham de participar deste Projeto até a resposta em definitiva da CE-SC/IPB”; c) Que, na mesma decisão, a CE-SC/IPB nomeou Comissão Especial para elaborar resolução quanto ao movimento “Reforma Radical” devendo ela ter prestado relatório na reunião da Comissão Executiva em 2022; d) Que o Sínodo Duque de Caxias informa que o supracitado movimento continua a produzir divisões no âmbito daquele Concílio. A CE-SC/IPB 2023 resolve determinar à Comissão Especial nomeada que preste relatório final na próxima reunião da CE-SC/IPB, impreterivelmente.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXII - Quanto ao documento 089 - Oriundo do Sínodo Garanhuns - Ementa: Consulta sobre alteração no estatuto do Colégio XV de Novembro. Considerando: a) O disposto no artigo 13, parágrafo 2º do Regimento Interno da CE-SC/IPB, o artigo 6º, parágrafo 1º do RI do SC/IPB e o artigo 63 da CI/IPB; b) Que o documento foi encaminhado pela Comissão Executiva do Sínodo Garanhuns diretamente à CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB 2023 resolve rogar as bênçãos de Deus ao concílio e devolver o documento ao proponente.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XII - Quanto ao documento 073 - Oriundo do Sínodo Leste Fluminense - Ementa: Encaminhamento de consultas do Presbitério Alcântara (PALC). Quanto as consultas 1 e 2: 1) A Sociedade Auxiliadora Feminina (SAF), é órgão constituído com a função de representar as mulheres membros da Igreja Presbiteriana do Brasil? 2) As mulheres membros da IPB que não fazem parte da SAF estão em alguma posição de inferioridade em relação às irmãs que são membros da Igreja e sócias da SAF? A CE-SC/IPB 2023 resolve responder ao consulente: 1. Que é função privativa do Conselho da Igreja supervisionar, orientar e superintender o trabalho das sociedades domésticas (Art. 83, alínea “h”, “p” e “q” da CI/IPB); 2. Que o Regimento Interno do SC, Art. 18, estabelece as atribuições do secretário nacional do trabalho feminino; 3. Orientar ao consulente que consulte o Guia do Trabalho Feminino, aprovado pelo SC/IPB, pois ali está estabelecido toda a estruturação, competências e atividades da Sociedade Auxiliadora Feminina no limite estrito de seu abençoado trabalho. Quanto a consulta 3: 3) Existe algum levantamento oficial,

pesquisa ou documento na IPB que registre de forma unívoca qual seria a opinião e posicionamento da totalidade das mulheres membros da IPB sobre os assuntos tratados na 40ª RO do SC/IPB? A CE-SC/IPB 2023 resolve responder ao consulente que: 1. Não há levantamento conforme descrito pelo consulente, não por falta ou omissão, mas porque a representação e posicionamento nos concílios da igreja se dá por aqueles que são regularmente eleitos para tal; 2. A manifestação de qualquer membro da IPB sobre qualquer decisão conciliar se dá nos termos estabelecidos pela CI/IPB. Quanto a consulta 4: 4) Expressar respeitosamente discordância em relação à alguma decisão tomada pelo Supremo Concílio da IPB deve ser considerada como ato de rebeldia, desobediência ou insubmissão à Palavra de Deus? E, em caso negativo, isto é, de não ser considerado rebeldia, desobediência e insubmissão à Palavra de Deus, isso vale para todos os membros da Igreja, ou apenas para os oficiais ou somente para os homens? A CE-SC/IPB 2023 resolve responder ao consulente que: 1. A *Confissão de Fé de Westminster*, adotada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, no capítulo XXXI, inciso III, nos ensina que Concílios “podem errar, e muitos têm errado”, portanto, os Concílios não são infalíveis e, por isso, a igreja estabelece os meios para que aqueles que discordam de decisões conciliares possam questioná-las; 2. A *Confissão de Fé* também nos ensina sobre os Concílios que “Os seus decretos e decisões, sendo consoantes com a Palavra de Deus, devem ser recebidas com reverência e submissão, não só pelo seu acordo com a Palavra, mas também pela autoridade pela qual são feitos, visto que essa autoridade é uma ordenação de Deus, designada para isso em sua Palavra” (CFW, XXXI, II); 3. É dever de todo membro da IPB “obedecer as autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fieis às Sagradas Escrituras” (Art. 14, alínea “d” da CI/IPB); 4. Finalmente, fazer lembrar ao consulente que “Só poderá ser ordenado e instalado quem, depois de instruído, aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil” (Art. 114 da CI/IPB).

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XIV - Quanto ao documento 071 - Oriundo do Sínodo Pernambuco - Ementa: Encaminhamento de consultas do Presbitério de Olinda (PROL). Quanto a Consulta 1: 1. Pode o Conselho de uma Igreja recorrer a comissão executiva do presbitério ao qual ela é jurisdicionada para solicitar a ele modificação, anulação ou revogação de ato do presbitério? A CE-SC/IPB 2023 resolve responder nos seguintes termos: comissão executiva não tem poder para anular ou revogar ato do presbitério. Contudo, o Conselho pode, nos termos do Art. 104, parágrafo único, da CI/IPB, encaminhar pedido de alteração de resolução de decisão do presbitério, que deverá seguir a liturgia estabelecida no referido parágrafo. Quanto a Consulta 2: 2. Tem legitimidade a comissão executiva de um presbitério para, sem autorização do mesmo, agir como se presbitério fosse, junto ao sínodo, do qual o presbitério é membro? A CE-SC/IPB 2023 resolve responder que, nos termos do artigo 63 da CI/IPB, só o presbitério pode encaminhar documento ao sínodo. Contudo, a Comissão Executiva do presbitério poderá encaminhar documentos ao sínodo, se tiver recebido poderes do concílio reunido, para tal.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XV - Quanto ao documento 032 - Oriundo do Sínodo da Integração Catarinense - Ementa: Consulta à CE-SC/IPB sobre classificação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB). Considerando: a) Que o Sínodo da Integração Catarinense traz questionamentos doutrinários sobre a IECLB que oportuna reflexão sobre a forma de recepção de membros oriundos daquela denominação; b) Que o Art. 97, alínea “a” e o parágrafo único,

da CI/IPB, estabelecem que só o Supremo Concílio pode “formular sistemas ou padrões de doutrina quanto à fé; estabelecer regras de governo, de disciplinas e de liturgia”; c) Que as relações intereclesiais são estabelecidas pelo SC/IPB. A CE-SC/IPB 2023 resolve encaminhar a consulta do Sínodo da Integração Catarinense ao SC/IPB 2026.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. LXVII - Quanto ao documento 040 - Oriundo do Sínodo Costa do Sol - Ementa: Consulta sobre aplicação de artigo do CD/IPB. Quanto às consultas: 1) O relatório sobre a denúncia ou queixa, de que trata o Art. 50 do CD/IPB, cujo relatório é para prosseguir ou arquivar a denúncia ou queixa, pode neste relatório antecipar a aplicação do artigo 16, parágrafo único, já afastando preventivamente o denunciado? 2) Qual é o momento mais adequado para a aplicação do parágrafo único do Art. 16 do CD/IPB? Considerando: a) Que, de acordo com o Art. 48 do CD/IPB, a primeira ação do Tribunal reunido é decidir pela instauração do processo a partir dos fatos e da relevância da queixa ou denúncia apresentada; b) Que a decisão de instalar o Tribunal é decisão grave, tomada a partir da constatação de que os fatos levantados na denúncia ou queixa são relevantes. A CE-SC/IPB 2023 resolve responder ao consulente: 1. Que a aplicação do parágrafo único do Art. 16 do CD/IPB pode se dar a partir da instalação do Tribunal nos termos do Art. 48 do CD/IPB, podendo perdurar até a promulgação da sentença; 2. Que a aplicação do parágrafo único do Art. 16 do CD/IPB deve ser realizada com acurado cuidado visto que o afastamento, nos termos do Art. 9º, é uma pena e, portanto, deve ser usado com o cuidado requerido pelo Art. 15 do CD/IPB; 3. Registrar que o afastamento previsto no parágrafo único não pode eliminar o direito do acusado do amplo direito de defesa conforme previsto no *caput* do Art. 16 do CD/IPB.

DESPOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXI - Quanto aos documentos 005 e 074 - Oriundos dos: Presbitério Governador Valadares; Sínodo Leste Fluminense - Ementas: Comunicado de restauração - Rev. Alcino de Almeida; Comunicado de restauração - Rev. Felipe Manuel Félix Canosa. Considerando cumpridas as disposições preceituadas no Art. 134, alínea “d” do CD/IPB. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar as restaurações, a saber: 2.1 Rev. Felipe Manuel Félix Canosa; 2.2 Rev. Alcino de Almeida. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre suas vidas, famílias e ministérios; 4. Congratular-se com os presbitérios, pelas referidas deliberações.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXII - Quanto aos documentos 004, 011, 028, 029, 058, 059, 060, 096, 123 e 191 - Oriundos dos: Presbitério Alto Noroeste Mineiro; Presbitério Votuporanga; Presbitério São José do Rio Preto; Presbitério Ponta Grossa; Sínodo Noroeste da Bahia; Sínodo Oeste São Paulo; Sínodo Oeste São Paulo; Sínodo Duque de Caxias; Presbitério Pernambuco; Presbitério Londrina - Ementas: Comunicado de exoneração - Osvaldo Cipriano da Silva Filho; Comunicado de exoneração - Joaquim Antônio Bernardino; Comunicado de exoneração - Luis Gustavo de Brito; Comunicado de exoneração - Enildo Fábio Ferreira; Comunicado de exoneração - Flávio Cosme Martins; Comunicado de exoneração - Juvêncio Borges Silva; Comunicado de exoneração - Wosley Conde; Comunicado de despojamento - Eliel Pegas Tavares; Comunicado de exoneração Jaidson Marcos Araújo; Comunicado

de exoneração - Diogo Damião Crotti Araújo. Considerando o que preceitua o Art. 48, alínea “b”, CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar os referidos despojamentos, a pedido, e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: 2.1 Osvaldo Cipriano da Silva Filho; 2.2 Joaquim Antônio Bernardino; 2.3 Luis Gustavo de Brito; 2.4 Enildo Fábio Ferreira; 2.5 Flávio Cosme Martins; 2.6 Juvêncio Borges Silva; 2.7 Wosley Conde; 2.8 Eliel Pegas Tavares; 2.9 Jaidson Marcos Araújo; 2.10 Diogo Damião Crotti Araújo; 3. Rogar ao Senhor pela vida dos irmãos, bem como, de suas respectivas famílias.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXIII - Quanto aos documentos 037, 043, 077, 078, 079, 105, 112, 117 e 125 - Oriundos dos: Presbitério Cabo Frio; Sínodo Metropolitano de Belo Horizonte; Sínodo Leste Fluminense; Sínodo Leste Fluminense; Sínodo Oeste Fluminense; Sínodo Zona da Mata Mineira; Presbitério Itapeva; Presbitério Parque Iguazu - Ementas: Comunicado de despojamento - Paulo Henrique Medeiros; Comunicado de exoneração - Luiz Roberto Ruivo Pontes; Comunicado de exoneração - Leandro Frederico da Silva Marques; Comunicado de exoneração - Honório Theodoro Neto; Comunicado de exoneração - Benjamin Sathler Lenz Cesar; Comunicado de despojamento - Herbert Quaresma Soares; Comunicado de exoneração - Nelson de Souza Gonçalves; Comunicado de despojamento - João Batista Lucas; Comunicado de despojamento - Mário Ramos. Considerando o que preceitua o Art. 48, alínea “c”, CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar as seguintes deposições e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: 2.1 Paulo Henrique Medeiros; 2.2 Luiz Roberto Ruivo Pontes; 2.3 Leandro Frederico da Silva Marques; 2.4 Honório Theodoro Neto; 2.5 Benjamin Sathler Lenz César; 2.6 Hebert Quaresma Soares; 2.7 Nelson de Souza Gonçalves; 2.8 João Batista Lucas; 2.9 Mário Ramos. 3. Rogar ao Senhor pela vida dos irmãos, bem como, de suas respectivas famílias.

CE-SC/IPB - 2023 - DOC. XXIV - Quanto aos documentos 001, 002, 006, 007, 008, 009, 057, 092, 100 e 227 - Oriundos dos: Presbitério Sul de Rondônia; Presbitério Norte Piauí; Presbitério Bandeirantes; Presbitério Norte Fluminense; Presbitério Sudoeste Belo Horizonte; Presbitério Agreste Pernambuco; Sínodo Noroeste da Bahia; Sínodo Setentrional; Sínodo Espírito Santo-Rio; Presbitério Borborema - Ementas: Comunicado de despojamento - Wanderlei Batista Freire; Comunicado de despojamento - André Aloisio Oliveira da Silva; Comunicado de despojamento - Aldacyr Rodrigues Mota; Comunicado de despojamento - Luis Eduardo de Oliveira Cardoso; Comunicado de despojamento - Antônio Carlos Gomes Ferreira; Comunicado de deposição - Emanuel Clementino de Almeida; Comunicado de despojamento - Fernando Lopes Cardoso da Cunha; Comunicado de despojamento - José Raimundo Santana da Silva; Comunicado de despojamento - José Artur Quaresma Barbosa; Comunicado de despojamento - Mário Augusto Xavier. Considerando o que preceitua o Art. 48, alínea “a”, CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2023 resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar as seguintes deposições e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: 2.1 Wanderlei Batista Freire; 2.2 André Aloisio Oliveira da Silva; 2.3 Aldacyr Rodrigues Mota; 2.4 Luis Eduardo Oliveira Cardoso; 2.5 Antônio Carlos Gomes Ferreira; 2.6 Emanuel Clementino de Almeida; 2.7 Fernando Lopes Cardoso da Cunha; 2.8 José Raimundo Santana da Silva; 2.9 José Artur Quaresma Barbosa; 2.10 Mário Augusto Xavier da Silva. 3. Rogar ao Senhor pela vida dos irmãos, bem como, de suas respectivas famílias.